

UNIVERSIDADE DE UBERABA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO.
INSTITUTO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES
PROGRAMA DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO

TADEU LUCIANO PEREIRA

**A IMPORTÂNCIA DO PEDAGOGO NA REINSERÇÃO SOCIAL DOS USUÁRIOS
DE DROGAS NA CIDADE DE UBERABA (MG) – 1990 / 2013**

UBERABA

2014

TADEU LUCIANO PEREIRA

**A IMPORTÂNCIA DO PEDAGOGO NA REINSERÇÃO SOCIAL DOS USUÁRIOS
DE DROGAS NA CIDADE DE UBERABA (MG)– 1990 / 2013**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Educação da Universidade de Uberaba, como requisito final para obtenção do título de mestre em Educação.

Orientador: Prof.^a Dr.^a Luciana Beatriz de Oliveira Bar de Carvalho

UBERABA

2014

Catálogo elaborado pelo Setor de Referência da Biblioteca Central UNIUBE

- P414i Pereira, Tadeu Luciano.
A importância do pedagogo na reinserção social dos usuários de drogas na cidade de Uberaba (MG) - 1990/2013 / Tadeu Luciano Pereira. – Uberaba, 2014.
114 f. : il. color.
- Dissertação (mestrado) – Universidade de Uberaba. Programa de Mestrado em Educação, 2014.
Orientadora: Prof.^a. Dr.^a. Luciana Beatriz de Oliveira Bar de Carvalho.
1. Políticas públicas. 2. Pedagogia crítica. 3. Formação profissional. 4. Inclusão social. I. Universidade de Uberaba. Programa de Mestrado em Educação. II. Título.

Tadeu Luciano Pereira

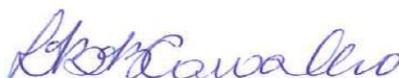
**A IMPORTÂNCIA DO PEDAGOGO NA REINSERÇÃO SOCIAL DOS USUÁRIOS
DE DROGAS NA CIDADE DE UBERABA (MG) – 1990 / 2013**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Educação da Universidade de Uberaba, como requisito final para obtenção do título de mestre em Educação.

Área de concentração: Educação Linha de Pesquisa: Cultura e Processos Educativos

Aprovado em: 20 de Agosto de 2014

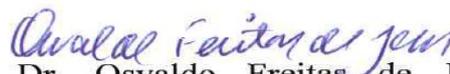
BANCA EXAMINADORA



Prof.ª Dr.ª Luciana Beatriz de Oliveira Bar de Carvalho (Orientadora)
UNIUBE - Universidade de Uberaba



Prof. Dr. Eloy Alves Filho
UNIPAC-Universidade Presidente Antônio Carlos



Prof. Dr. Osvaldo Freitas de Jesus
UNIUBE - Universidade de Uberaba

Agradeço à Professora Doutora Luciana Beatriz de Oliveira Bar de Carvalho, minha Orientadora, por ter com ela aprendido acerca das mais variadas lições sobre políticas públicas e as interfaces com a educação inclusivas nos poucos meses de convivência. Mas, o maior de todos os ensinamentos, foi o de ter paciência, e, sobretudo humildade na cotidianidade que nos cerca. Compreender que a humildade significa reconhecer as verdades sobre nós mesmos foi a grande lição. Hoje posso afirmar que, algumas pessoas passam por nossas vidas apenas por passar, outras terminam nos marcando, Luciana, se assim posso chamá-la, é uma dessas pessoas que cresceu e faz crescer muitos orientandos em seu entorno. Quando ao Professor Doutor José Carlos o provocador do objeto da pesquisa não poderia deixar igualmente de ser lembrado pela calma e perseverança a quem devo minhas escusas por não compreender que algumas situações não esperam de nós, contrariamente nós é que temos que esperar por elas e que na academia os incompletos se completam com os outros. A Doutora Vera Palmério porque minha gratidão fala quando o coração realmente sente. A ela me importa dizer que foi a luz da minha continuidade em meio às dificuldades financeiras e que me ajudou a controlar, por fim, ao Professor Doutor Carlos Henrique de Carvalho, que ao conhecê-lo, algo incomum aconteceu e percebi ao vê-lo, que Deus não capacita capacitado, capacita escolhido, pessoas que como ele também não poderíamos deixar de registrar o seu legado convergido em nosso perfil que foi crer e tenho crido que terminaremos colocando à disposição dos outros o dom que recebemos e nenhuma página será nossa apenas reescrevemos.

RESUMO

A pesquisa apresentada tem como objeto de estudo, a importância do pedagogo na reinserção social dos usuários de drogas na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, possibilitada, graças ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, onde levantamentos por carga documental, bibliográficas, outras de cunho normativo, incumbiram-se de garantir a verificação do contexto de atuação do pedagogo, alargando-se ainda mais, quanto ao enfoque, políticas públicas, reinserção social e outras interfaces, começaram a se formar. O objetivo geral pauta-se em propiciar um enfoque comum acerca da importância da função pedagógica na reinserção social dos usuários de drogas no município à luz de sua formação, correlacionando-se com o que está instituído nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura (CNE/CP nº 1/2006), as sinergias de efeito ativo e retrocessos em que se inserem os espaços não escolares para o debate, questões que comportam diversos fatores, advindos de reformas direcionadas para os cuidados de seus destinatários, entre outros níveis de atenções, que a investigação por alargamentos, imprevisíveis, terminam por produzir. Verificou-se que na consagração dos eixos estruturantes e significativos para a investigação, os resultados demonstram inconsistências e descuidos palpantes que na formulação do debate foram merecedoras de chamamento por novos alinhamentos ou revisão no contínuo devir. Os indicativos contidos na Declaração de Caracas adotados pela Organização Mundial de Saúde de 1990, também se fizeram necessários, tanto quanto toda a Legislação compilada voltada para a pertinência temática que incluem desde orientações dos mecanismos vigentes no país até as diretrizes norteadoras das ações de governo entre outras conceitualistas para o Terceiro Setor.

Palavras-Chave: Função Pedagógica / Reinserção Social / Políticas Públicas / Formação Acadêmica.

ABSTRACT

This work, developed within the research line "Processos Educativos e seus Fundamentos", in the Master Program of Education, UNIUBE, MG, Brazil, has as object of study the importance of the teacher in the social reintegration of the drug addict in the city of Uberaba, Minas Gerais State, carried out, due to the City Council for Public Policies on Drugs. We surveyed documental and bibliographical sources, focusing on public policies and other interfaces which deal with the reintegration of the drug addict in society. In this picture, the pedagogical function turns out to be an important element to be considered, especially, because, the National Guidelines for Undergraduate guidelines (CNE/CP n. 1/2006) opens room for non-scholar areas to take part in this debate and renewal. The data produced by the research point out important inconsistencies in the system of reintegration of the drug addict in society, since the public policies and legislation do not converse with local and municipal institutions. The results, needless to say, bring about hurdles which prevent any advance in the work of reintegration. The instructions issued by the Caracas Declaration, accepted by the World Health Organization in 1990, were also used as guidelines to analyze and understand government actions for the non-governmental entities, called the Third Sector in Brazil or NGOs.

Keywords: Pedagogical Function/ Social Rehabilitation/ Public Political/ Academic Training.

LISTA DE ABREVIACOES E ACRONIMOS

ABIN	Agncia Nacional de Inteligncia
CAPS'AD	Centro de Apoio Psicossocial – Alcol e Drogas
CC	Cdigo Civil
CEBAS	Certificado de Entidade Beneficente de Assistncia Social
CLT	Consolidao Leis Trabalhistas
CNE	Conselho Nacional de Educao
CNPCP	Conselho Nacional de Poltica Criminal Penitenciria
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurdica
COMAD	Conselho Municipal Antidrogas
CP	Conselho Pleno
DEPEN	Departamento Penitencirio Nacional
FUNAD	Fundo Nacional Antidrogas
FUNCAB	Fundo de Preveno, Recuperao e Combate ao uso de Drogas
HIV	Vrus da Imunodeficincia Humana
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatstica
LICC	Lei de Introduo ao Cdigo Civil
OBID	Observatrio Brasileiro de Informaoes sobre Drogas
OMID	Observatrio Mineiro de Informaoes sobre Drogas
OMS	Organizao Mundial da Sade
ONG	Organizao No Governamental
OS	Organizao Social
OSCIP	Organizao Civil de Interesse Pblico
PL	Projeto de Lei
PLP	Projeto de Lei Presidencial
RCSSDQ	Rede Complementar de Suporte Social ao Dependente Qumico
RDC	Resoluo de Diretoria Colegiada
REMAD	Recurso Municipal Antidrogas
SBPC	Sociedade Brasileira para o Progresso da Cincia
SC	Sociedade Cooperativa
SENAD	Secretaria Nacional Antidrogas
SPA	Substncia Psicoativa
UNIUBE	Universidade de Uberaba

LISTA DE GRÁFICOS, GRAVURA, MAPA E ORGANOGRAMA

GRAVURA1 – Tony Robert Fleury - Philippe Pinel, Paris (1745-1826).....	11
MAPA 1 – COMAD'S por Mesorregiões em Minas Gerais.....	24
ORGANOGRAMA 1 – Eventos institucionais promovidos pelo Governo de Estado.....	26
GRÁFICO 1 – População de usuários de SPA assistidos em 2013.....	28
GRAVURA2 – Os Comedores de Batata – (1885) Vincent van Gogh.....	42
GRÁFICO 2– Quantidade de trabalhos/ Normativas/ produzidos (as) com pertinência temática voltada para reinserção social dos usuários de drogas no Estado de Minas Gerais.....	48
GRÁFICO 3 – Quantitativo de Normas que contemplam a Política Nacional.....	49
GRÁFICO4 – Modalidades: Associativas / Regularidade / Convênios (2013).....	58
GRÁFICO5 – Quantitativo de convênios com União/Estado e Município.....	59
GRÁFICO 6 – Quantitativo de Profissionais analisados no conjunto das Associações inscritas.....	60
GRÁFICO 7 – Modalidades de Atendimento.....	61

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 CAPÍTULO I – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO COMAD UBERABA (MG): INSTÂNCIA DE FOMENTO UTILIZADO QUE NECESSITA SER REALINHADO.	25
3 CAPÍTULO II – DIÁLOGOS E INTERFACES POR OCASIÃO DA LITERATURA	34
4 CAPÍTULO III – A IMPORTÂNCIA DO PEDAGOGO NA REINSERÇÃO SOCIAL DOS USUÁRIOS DE DROGAS NA CIDADE DE UBERABA (MG) 1990 – 2013.	42
5 CAPÍTULO IV – DA RELAÇÃO ENTRE A LEGISLAÇÃO SOBRE DROGAS NO BRASIL, A DECLARAÇÃO DE CARACAS E AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA: DO DISCURSO À REALIDADE.	63
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	96
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	100
ANEXO A – TRABALHO PUBLICADO NA 62ª REUNIÃO ANUAL DA SBPC [].....	104
ANEXO B – 1ª LEI Nº 10.308/2007 QUE TRATAM DO COMAD UBERABA (MG).....	106
ANEXO C – 2ª LEI Nº 11.345/2011: ALTERAM DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 10.308/2007	111

1 INTRODUÇÃO

1990 talvez representasse um marco para a reforma psiquiátrica no Brasil.

O que isso significa?

Arriscaríamos dizer ser uma forma substitutiva do desenho do que era puramente manicomial com vestimentade hospital geral, desumana, considerada como modelo único existente.

Para outra, cuja abordagem de crises, poderia ser alcançada, sem o modelo já considerado ultrapassado e ultrajante, uma nova forma, que não representasse mais pelasvias da coerção medicamentosa, da contenção física, do cárcere privado entre outras capilaridades.

Migrando agora, para um novo padrão de humanização idealizadora de moradias protegidas como fator de modernização dos cuidados, antes representados por um desserviço e descuidados, que chamavam de cuidados, condenados pela comunidade internacional.

No entanto,com o advento da Declaração de Caracas demarcam-se no final de 1990, os parâmetros mais essenciais acerca da defesa dos direitos humanos, enquanto pacto internacional em que figura o Brasil como signatário.

Pois bem, a classificação da OMS (Organização Mundial de Saúde) e os novos ditames,recomendam diferenciados dispositivos, para que a autonomia venha ser alcançada.

A reinserção social passou a ser incorporada nos debates e as primeiras tentativas de assertividade, frente à subjetividade existente,viram-se obrigadas a levar em conta o respeito que se deve ter com o ser humano, sua história, seu cotidiano e porque não dizer, sua "loucura", tanto quanto, vislumbrar a possibilidade de convivência com outros pares [1].

Produzir, participar ativamente da sociedade,que a todos os sujeitos, antes, em situação de inegável cárcere privado, lhes eramdefeso,mas chamavam isso de cuidados, e que agora, passariam a ser considerados, como uma espécie de "*Habeas Corpus humanista*".

Deixando de lado,por circunstâncias dos fatos, as marcas deuma história vergonhosa de crueldades,marcada por uma exclusão social ignorada, como se nada tivesse acontecido ou necessitasse daqui por diante ser lembrada, Foucault (1978), nos faz rever tais marcas que não pertencem ao que pode ser considerado como mais contemporâneo ou atualidade, vejamos:

[1] Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 29, de 30 de junho de 2011 - Dispõe sobre os requisitos de Capítulo I - Das Disposições Iniciais / Seção I / Objetivo / Art. 1º – Ficam aprovados os requisitos de Segurança Sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência. **Parágrafo Único**–"*O principal instrumento terapêutico a ser utilizado para o tratamento das pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas deverá ser a convivência entre os pares*", nos termos desta resolução.

[...] heterogêneo de sujeitos fora da ordem que sofriam processos de exclusão, por exemplo, na forma da internação em estabelecimentos que tinham função, tipicamente, disciplinar e de controle da ordem social e não terapêutica. [...] estas estruturas de natureza semi-jurídica proliferaram na Europa, a partir da segunda metade do século XVII e, foram o princípio da correção, na Alemanha, as Casa de Trabalho, na Inglaterra e o Hospital na França. [...] Nestes locais se confinaram pobres, ociosos, vagabundos, libertinos, loucos, numa proporção tal que se pode falar de uma "Grande Internação". [...] um exemplo concreto foi o Hospital Geral de Paris, criado em 1657, o qual pouco tempo depois de sua fundação já abrigava 1% da população daquela cidade, cerca de 6.000 pessoas [...]. (FOUCAULT, 1978, p. 45-78).

GRAVURA 1 –Tony RobertFleury - Philippe Pinel, Paris (1745-1826)



Fonte:Disponível em: <http://medarus.org/Medecins/MedecinsTextes/pinelp.html>. (Acesso: 05/08/2014) / Imagem: Robert Fleury / Tony – Phillipe Pinel que libera os lunáticos de suas correntes nas estruturas manicomiais de Salpetriere em Paris (1745 – 1826).

Aqui a pesquisa de igual maneira, inquietou-se em analisar como a leitura e a interpretação conceitual acerca da reinserção social ocorrem.

Evidentemente, que o ideário pesquisado não se deteve nas questões de abordagem patológica que embora, contemplado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a política

pública sobre drogas percebe o usuário como portador de transtorno mental e comportamental devido ao uso de substâncias de acordo com os padrões estabelecidos como regra mundial.

Novamente Foucault (1984), ano de sua morte, com os escritos contidos em sua publicação *Microfísica do Poder*, deixa registrada a lógica de uma nova organização de dominação na sociedade, advindo do século XVIII que, não se refere ao poder político como única instância de concentração, agora, espalhados em variadas estruturas como micro poderes, fragmentados, que para ele, são extremamente eficazes, afirmando:

[...] Por dominação eu não entendo o fato de uma dominação global de um sobre os outros, ou de um grupo sobre o outro, mas as múltiplas formas de dominação que se podem exercer na sociedade [...]. (FOUCAULT, 1984, p. 167).

Como continuidade, acredita-se que a classificação, mesmo se estendendo também para os grupos em processo de reinserção social, tais pressupostos patológicos, merece uma atenção especial quanto à abordagem que com muita força tem sido encarado como temática exclusiva de saúde mental, sem a preocupação com o que pesam e produzem as demais interfaces, ainda desconsideradas como válidas, mas que precisam e devem ser igualmente recepcionadas e tratadas como sendo de igual maneira, funcionais.

A pesquisa realizada é de base, em dados bibliográficos [²], tanto quanto, documental, com pretensões qualitativas e quantitativas.

O método para alcance utilizado no respaldo do objeto agregou primeiramente:

- 1) Catalogação das referências específica;
- 2) As de cunho filosófico;
- 3) Sociológico;
- 4) Histórico;
- 5) Legislações pertinentes e esparsas;
- 6) Consulta em sítios que hospedam trabalhos com pertinência temática;
- 7) Leituras dos mais assemelhados;
- 8) Seleção dos mais próximos às palavras chave;
- 9) Descartes dos que não alcançavam os objetivos pretendidos.

[²]Registros bibliográficos – pode ser por coleção organizada de forma digital de referências às literaturas publicadas, incluindo revistas acadêmicas, periódicos, artigos de jornais, "*proceedings*" de conferências, relatórios, publicações governamentais e legais, patentes, livros, etc. Uma base de dados bibliográfica pode ser de âmbito geral ou específico, podendo abranger determinada área de interesse ou disciplina acadêmica.

Posteriormente, trabalho de campo na base, que ocorreu por delimitação, relações dialogais com o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas acessos a carga documental e tabelamento dos dados coletados.

Dos resultados, a finalidade social da pesquisa é fator gerador, que permite as mais variáveis repercussões gerais, e, termina por encontrardescuidos, que comprometem a valorização Pedagogo em detrimento da sinergia que deveria existir em sua formação para atuação em espaços não escolares, enquanto egressos.

Tecnicamente, o conteúdo que se volta para a temática em voga, buscou trazer para o objeto em questão, depois de tabulados os dados, entre as entidades regularmente cadastradas, quantos são os especialistas e como se inserem neste contexto.

Buscou-se de igual maneira, verificar junto aos profissionais identificados no levantamento, quais as posições assumidas e as contribuições colhidas ou advindas de sua formação e se a mesma atende a cotidianidade dos seus fazeres pedagógicos com relação à reinserção social nos chamados "*settings*" [3] terapêuticos.

Do ponto de vista de uma moradia protegida, como sua função é capaz de perceber o processo de desospitalização [4] no conjunto dos debates e se realmente é funcional a reinserção na logística da inclusão social.

Pode-se garantir pelos dados, fornecidos pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas local que, o número de Especialistas em Educação aparece em termos quantitativos de forma bastante tímida ainda, poucos Pedagogos, infelizmente, e não são considerados como essenciais no formato da equipe mínima, sendo os Médicos, Psicólogos, Assistentes Sociais, Terapeutas Ocupacionais, Coordenadoreseou Monitores os mais tradicionais nas entidades cadastradas.

Como a autonomia via reinserção social pode ser atingida, quando se fala em Orientação Vocacional, Profissional, continuidade escolar, etc., sem que a função pedagógica venha fazer parte desta caracterização?

O que prevê asDiretrizes Curriculares Nacionais quanto à formação destes profissionais para atuarem tanto em espaços escolares, tanto quanto não escolares?

Também inquietou o pesquisador a fidedignidade e validade da legalidade neste contexto, porque precisam ser justificadas suas ações, quando do confrontar a busca pela autonomia social, via reinserção social, com a formação para atuação específica.

[3] Ambientes

[4] Saída das estruturas manicomiais ou sanatoristas

Afirmar que a saída do ambiente manicomial para a residência terapêutica ou comunidade, casas de apoio, moradias assistidas, passou a ser uma conquista é algo que precisa ainda, ser alinhado na discussão diante dos dispositivos sociais existentes.

Que se encontram, fortemente condicionados a uma consciência coletiva equivocada, e, muitas vezes a uma constante administrabilidade de atos para dentro das instituições, não governamentais, através de numerosas normativas que nem sempre se originam dos debates das Políticas Públicas pelo viés, sejam: da Saúde, Assistência Social e pressupostos das políticas populares.

Nesse entorno o Pedagogo e sua finalidade social apresenta-se completamente comprometida, como se não fosse incapaz de participação nessas construções, que mais parecem impor limites não conseguindo recepcionar com mais clareza sua interlocução na essencialidade do conjunto de tais cuidados aos Utentes [⁵], considerados aqui como sendo, os usuários do sistema.

Conclui-se que, o Utente das moradias protegidas pesquisadas, tem passado por limitações no que diz respeito a sua reinserção social, diga-se de passagem, algo que custa caro e envolve financiamento específico para cada caso.

Um plano terapêutico e um projeto pedagógico específico, uma vez que, a possibilidade de dar certo não pode excluir o conjunto diversificado das mais variadas iniciativas que precisam ser adotadas extramuros, para que sua história e cotidiano encontrem uma nova maneira de viver, e, não, o limite ao cárcere privado ou uma escravidão branca, produzindo mais para o ambiente que o assiste que para si mesmo, enquanto beneficiário direto das ações.

Muitos são os que apostam nos equipamentos internos, trazendo para dentro do espaço a proposta de reinserção social, enquanto outros acreditam mais na eficácia dos equipamentos sociais disponíveis fora do sistema para a confirmação do processo.

A reinserção social então, poderia se aproximar de um novo conceito que seria o de reapropriação de um novo instante já, não mais dentro, mas de dentro para fora do sistema, evidentemente, que tudo há seu tempo, com critérios, não se pretendendo aqui, confrontar com a questão do manejo institucional das mais variadas modalidades existentes.

Crises, conflitos, família, vínculo empregatício, continuidade escolar, parecem ser alguns pilares norteadores da reinserção social que se volta para os usuários de drogas. Logo, a necessidade de busca por dados em cooperação com outros autores exigiu uma revisão de

[⁵] Usuário ou aquele que faz uso de produto ou serviço, pouco utilizado em nosso universo vocabular no Brasil.

literatura nos bancos de dados disponibilizados pelo Observatório Mineiro de Informações sobre Drogas (OMID).

As Teses, Monografias, Dissertações que tiveram alguma correlação com o objeto pesquisado, foram tabuladas, necessariamente, para um melhor monitoramento do debate, até porque, o critério de verificabilidade dentro do saber científico, a lógica dos argumentos, poderá ser falseado ou refutado por outro pesquisador, mas até que isso não ocorra, manter-se-á como sendo verdadeiro o que por ora buscou-se apresentar.

Quanto a isso, brechas ou limites no placo dos entendimentos não podem ser considerados meramente empíricos, até por que:

[...] A teoria do conhecimento pode ser definida como a investigação acerca das condições do conhecimento verdadeiro. Neste sentido podemos dizer que existem tantas teorias do conhecimento quantos foram os filósofos que se preocuparam com o problema, pois, é impossível constatar uma coincidência total de concepções mesmo entre filósofos que habitualmente são classificados dentro de uma escolha ou corrente. Dentre as principais questões tematizadas na teoria do conhecimento podemos citar: as fontes primeiras de todo conhecimento ou o ponto de partida; o processo que faz com que os dados se transformem em juízos ou afirmações acerca de algo; a maneira como é considerada a atividade do sujeito (pesquisador) frente ao objeto a ser conhecido; o âmbito do que pode ser conhecido segundo as regras da verdade etc. [...]. (LEOPOLDO E SILVA&MORA DE OLIVEIRA, 1992, p. 175).

O "falseacionismo" em que Popper (1987) indica certatransitoriedade pode aqui ser descrito da seguinte forma:

[...] inferir assertivas universais a partir de assertivas singulares, por mais numerosas que sejam estas últimas. Com efeito, qualquer conclusão tirada desse modo sempre pode se revelar falsa [...] (REALE e ANTISERI, 1990, p. 1.022).

Como trabalhar a questão da institucionalização,"desinstitucionalizando" via reinserção social com uma função pedagógicaque funcione e qual o "*checkand balance*" [6]depositados, particularmente na formação para atuarem junto a tais espaços, ou seja, os considerados como sendo não escolares?

Para tais indagações buscaram-se algumas respostas que serão contextualizadas nas andanças capitulares apresentando-se como conteúdo polar da pesquisa e o método comparativo ou por analogia utilizado, se ocupou da história e do cotidiano em que se dão as

[6] Pesos e Medidas

análises das concretudes, estas por sua vez, vão surgindo desde as características mais abstratas para as mais gerais a serem desenvolvidas. (LAKATOS, 1999, p.35).

Uma coisa é a prática da reinserção social; outra é viver e fazer acontecer à reinserção social.

E o melhoramento da pessoa humana quando discutido no Brasil nos idos de 1930 até 1970 demonstrou que o modelo hospitalista, manicomial ou sanatorista, sempre foi e ainda, persiste ser nos novos modelos como os CAPS'AD [7] a porta de entrada em que o ato médico e a coerção medicamentosa tão presentes quanto foram no passado, não dão conta de que a Função Pedagógica [8] também precisa ser incorporada com a máxima urgência.

Não só como interface ou de forma adesiva, mas como elemento importantíssimo que irá consolidar determinadas práticas cujo alcance médico, de assistência social, psicológicas, entre outras funções no adorno dos cuidados e proteção não são capazes de fazê-los sozinhos, observadas determinadas competências e responsabilidades que são exclusivas do pedagogo.

A dificuldade de ter crido que novos modelos como as Residências e Comunidades Terapêuticas, por mais paupérrimos que sejam, também são capazes de questionar tais concepções de abordagem e que, de certa forma, enquanto modelo ou proposta de representação, mesmo que considerada de maneira simplificada, também se constituem como centros de atenção.

E, passaram a serem buscadas com mais intensidade, porque o próprio Estado não tem dado conta da crescente demanda de usuários de drogas e tratar de políticas públicas que não reconhecem tais equipamentos, enquanto estruturas não governamentais nesse sentido, embora possa parecer algo recente, na verdade não o é.

Desde a década de 1960 a humanização vem sendo discutida, seja de forma preventiva, seja por participação popular ou associativa, e porque não dizer, em muitas performances consideradas como boas práticas e que terminaram por serem desconsideradas com o tempo.

Dedicar-se à pesquisa, principalmente voltada para segmentos sociais discriminados que estão dentro do contexto das intolerâncias pela própria estrutura social é no mínimo exigir um tratamento e respeito à diversidade de uma proposta que se apresenta questionando o seu caráter de inclusão.

[7] Centros de Apoio Psicossocial – Álcool e Drogas

[8] Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96). Art. 1º – A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

E os paupérrimos no debate da tolerância, e, no âmbito das relações sociais que definem as políticas públicas neste particular, embora não tenham sido convidados a debatê-los, considerados como ágrafos ou subgrupos, agora passam a ser requisitados pela própria ineficácia do Estado, porque conseguem ler e interpretar a realidade em que vivem os Utentes.

Com lentes diferenciadas, este é o chamado Terceiro Setor, cujo Dicionário de Políticas Públicas (2012) nos foi bastante útil, enquanto referencial teórico parteigualmente integrante da revisão literária.

A função pedagógica, que marcadamente, é exigida na pauta da vida académica, formação, para atuar tanto em espaços escolares quanto extramuros, não pode se esquivar de se valer entre os que se tem apresentando como sensíveis argutos e defensores da melhoria da qualidade de ensino, tanto quanto da condição humana, neste desenho, pelo que preconiza a Resolução do Conselho Nacional de Educação por seu Conselho Pleno (RCNE/CP Nº 1/2006).

A década de 60, embora tenha iniciado uma boa relação dialogal sobre a necessidade de tais perspectivas de humanização manicomial ou desospitalização para o viés das moradias protegidas não deu conta até os dias de hoje de consolidar ou validar os meios intermediários (paupérrimos).

São serviços também de expressão e não podendo ser considerados como sendo intermediários ou suplementares no contexto das essencialidades, ao mesmo tempo em que, continuam a ignorar a importância da Função Pedagógica como de pouca necessidade dentro da reforma psiquiátrica.

Conquanto, é no final da década de 70 que a substituição consolidada na troca da internação por ambientes alternativos, principalmente as apensadas na Lei nº 10.216/2001, este redirecionamento reconstrói o debate, mas continua não materializando determinados certames que a sociedade tem requisitado a saber:

- I. Primeiro, que não existe regulamentação para cobertura por planos de saúde e seguros na modalidade privada;
- II. Segundo, que as modalidades: leito-crise, hospital-dia, internação psiquiátrica em hospital geral, oficinas terapêuticas, centros de convivência, serviços residenciais terapêuticos (moradias protegidas) e acompanhantes terapêuticos, terminam por serem substituídos por outros equipamentos não previstos e hospedados justamente nos ambientes considerados como sendo paupérrimos pelos próprios adventistas da reforma;

III. Por último, que neste contexto, as velhas práticas continuam reutilizadas como sendo novas. Muito pouco inovadas. E o enfoque continuísta do trato pelo adoecimento se tratado como único pressuposto básico, deixando de lado à perda significativa dos vínculos afetivos, sociais, empregatícios, a continuidade escolar, em decorrência apenas da lógica imperativa que se reduzida ao objeto pesquisado, caracteriza-se ainda, infelizmente, como sendo, de urgência médica ou ambulatorial.

Volpi (2003), acerca do poder, fama e ferida narcisista nos traz a seguinte reflexão:

[...] Narciso exclamou: Fica, peço-te, fica! Se não posso tocar-te, deixe-me pelo menos admirar-te. E assim, passou o resto dos dias de sua vida admirando sua própria imagem refletida no lago, sem comer, sem beber, definhando-se dia após dia até morrer [...]. (VOLPI, 2003, p. 3. Disponível em:<http://www.centroreichiano.com.br/artigos/artigos.htm>. Acesso: 08/04/2014).

Justapondo o interesse pela temática da pesquisa com a experiência pedagógica do "aprender fazendo", bem como, associando a formação em Direito e Gestão de Ambientes Terapêuticos em que se inserem os debates das políticas públicas, por 18 (dezoito anos) de trabalhos ininterruptos, foi que a necessidade do enfoque surge.

Eprogride para dentro da academia no formato de pesquisa com a finalidade social não de impor por personalismo ou simplesmente abordagem de descaso, pelo contrário, limitou-se a interpretações suicidas de quem se contemplando belo por demais, poderia desdenhar-se a morte de tanto se admirar, como o que ocorreu com Narciso.

Dewey (1985), quando debate democracia e educação confere ao modo de vida, nossas experiências dentro do debate de tal forma que, para ele:

[...] Uma democracia é mais do que uma forma de governo; ela é primariamente um modo de vida associada, de experiência conjuntamente comunicada[...]. (DEWEY (1985), Democracia e Educação, p. 87- 93).

Confirma-se que existe um afastamento da idéia de democracia em que não somos capazes de acordo com o autor de atingir um estado democrático de direito, só podendo ser possível tal existência, quando o ideário de mudança possui métodos para isso, não permitindo a perpetuação pura e simples do costume consuetudinário.

Para ele é preciso sair da inatividade como a única alternativa de mudança diante dos paradigmas que, não realinhando-se ou reorientando-se frente a visão globalizante do bom e do certo, como Popper (1987), poderá ser falseado ou refutado.

Ou seja, o comportamento humano frente ao conhecimento do ser para que possa edificar o que deve ser, são situações que não comportam mais a experiência pedagógica do "aprender fazendo".

Marx (1974)tem sustentado que:

[...] os nossos pressupostos são os indivíduos reais, a sua ação e as suas condições materiais de vida [...]. (_&ENGELS, 1974, p.148).

E é nesta experiência que se busca entender que a pesquisa em si e por si só não possui a capacidade de ofertar a qualidade de vida por meio da estrutura epistemológica é preciso mais, e, a formação no contexto das Diretrizes Nacionais necessita ser observada.

De tal sorte que Kant (1988)nos anima quando se refere que:

[...] se prestarmos atenção ao que se passa em nós mesmos sempre que transgredimos qualquer dever, descobriremos que, na realidade, não pretendemos que a nossa máxima venha se tornar uma espécie de lei universal, isso seria impossível [...] nós apenas tomamos a liberdade de abrir nela uma exceção para nós mesmos [...]. (KANT,Op. Cit. 1988, p.63).

Partindo de tais formalidades a relevância da pesquisa apresentada, o problema se hospeda justamente na proposta temática, e, o problema em que, proporcionalmente à Reinserção Social pode através da Função Pedagógica promover melhorias nestes espaços é o grande gargalo.

Avaliar os efeitos de aproximadamente 20 (vinte) anos em termos de saúde mental e as repercussões gerais da nova Lei sobre drogas (Lei nº11.343/2006), como um segundo argumento ou "destaque", mas não no sentido de "retirada", seus efeitos, aspectos, direcionados para mudança de qualidade de vida, etc.

Para este tipo de população que sofre intolerâncias, justificam-se e ampliam-se na escassez de trabalhos voltados especificamente para o contexto da função pedagógica que indica não estar contida em nenhum documento encontrado, mas que fazem parte integrante daPedagogia crítica, inclusão social, políticas públicas, tanto quanto dos debates confrontantes da formação profissional.

Exceto, em vagas citações como as que se percebeu no Decreto nº45.870 de 30 de Dezembro de 2011 [°], publicado pelo governo do Estado de Minas Gerais que prevêDiretoria

[°]A Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º, do art. 93, da Constituição Estadual, as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, e nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e o Decreto Estadual nº 45.849, de 27 de dezembro de 2011.Considerando o disposto na Lei Nº

de Formação Educacional e Profissional, outra Diretoria de Orientação Pedagógica, ainda, previsão de atuação preventiva, Pedagógica e Educacional desde que tenham agendamento próprio com as respectivas chefias.

Além de outras que, pressupõem atuação por intercorrências, etc., mas que de fato o financiamento encontra-se completamente dissolvido nas mãos de poucas associações que circulam o palácio e a assembleia legislativa com muita facilidade, tendo acesso privilegiado a informações e fadando mais de (300) trezentas outras estruturas de cuidados existentes em Minas Gerais que sequer, ainda, tiveram acesso de igual maneira.

Vários são os procedimentos colocados em prática, bastando-nos visitar os sítios eletrônicos da SENAD/OBID/OMID [¹⁰], embora seja o último citado, Observatório Mineiro de Informação sobre Drogas – OMID, preferencialmente escolhido para coleta de dados.

Considerou-se ser o necessário para verificar que a fala governamental sempre se volta para uma cobertura monumental, jamais equivocada, mas que precisa ser avaliado mais de perto seus efeitos em se tratando de políticas públicas a que se investiga tanto pelo viés dos direitos humanos, quanto pelos das reformas, por fim, das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, sendo essenciais para este contexto.

Observou-se de igual maneira que existe um contingente muito grande de estudos nos três ambientes eletrônicos mencionados, por outro lado, não que especificamente venham cuidar da importância da função pedagógica na Reinserção Social para tais Utentes enquanto usuários do sistema, tanto quanto para os trabalhadores em função dos dados hospedados.

Busca-se então sob o ponto de vista científico e técnico recomendar ou provocar mudanças para tais paradigmas que precisam ser inquietados por sua inércia.

Assim sendo a pertinência temática busca questionar o porquê da Função Pedagógica ainda não ser tratada com mais prioridade diante do aprofundamento das reformas, das Diretrizes Curriculares Nacionais, da função imprescindível de igual maneira de outros profissionais nos espaços não escolares como o que se pesquisa, enfim, da Reinserção Social conquanto, como uma nova maneira de viver dentro dos cuidados debatidos de forma mais justa e igualitária sua assistência.

Enquanto pelo contexto, considerado abrangente do objetivo geral, busca-se também analisar a importância da função pedagógica na reinserção social dos usuários de drogas que

9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional [...]. Disponível em: <https://www.seds.mg.gov.br/.../resolucao...> (Página visitada em 08/03/2014).

[¹⁰] Secretaria Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas/ Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas/ Observatório Mineiro de Informações sobre Drogas.

residam em ambientes de proteção, dos direitos sociais, construída sobre os pressupostos da Reforma Psiquiátrica e da Política Pública sobre Drogas de que ainda é preciso avançar mais no posicionamento do debate das Diretrizes Curriculares Nacionais que tratam da formação para ambos os espaços de atuação.

Para os específicos, analisar a Função Pedagógica no contexto da Reinserção Social no que diz respeito aos aspectos da autonomia e qualidade de vida dos Utentes assistidos enquanto usuários do sistema não poderia também deixar de ser abordado.

Examinar o contexto das Políticas Públicas sobre Drogas, bem como, da Reforma Psiquiátrica na lógica dos espaços protegidos de cuidados que buscam promover a reinserção social na cidade de Uberaba (MG).

E, questionar a ausência da Função Pedagógica no contexto da Reinserção Social do dependente químico, frente à necessidade de tê-los com mais efetividade, dentro da equipe mínima nos ambientes de proteção, junto às entidades ou associações, regularmente cadastradas no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, trouxe fortes indicativos de necessidade.

Quanto à estrutura e funcionamento da dissertação, encontra-se dividida em uma parte introdutória e 04 (quatro) etapas capitulares, incluindo-se a parte das referências bibliográficas, apêndices, anexos, etc.

Que, em conformidade com a Associação Brasileira de Normas Técnicas [¹¹], considerar-se-á, como sendo apêndice, os gráficos ou quadros demonstrativos elaborados pelo autor.

Os anexos, demais documentos não elaborados pelo mesmo, que constam como último item do sumário, bem como, lista de abreviações e acrônimos, além das de gráficos, gravura, mapa e organograma, antecedem ao sumário.

Na parte introdutória, se questiona a década de 90 como marco de mudança da reforma psiquiátrica, como fator de modernização dos cuidados, a reinserção social incorporada nos debates, e as assertividades frente à subjetividade.

Foram buscados:

Foucault (1978), em dois momentos, sendo o primeiro com a História da Loucura e posteriormente com Microfísica do Poder (1984), nos reservando posicionamentos do que eram as práticas anteriores e o que se poderia atingir no agora. A importância do Conselho Municipal local enquanto base de campo para a pesquisa.

[¹¹] NBR nº 14724/2005.

As questões das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura (CNE/CP nº 1/2006) e as Teses, Monografias, Dissertações visitadas no Observatório Mineiro de Informação sobre Drogas.

Brechas e limites quanto à teoria do conhecimento avançada por Leopoldo e Silva & Mora de Oliveira (1992), a questão do "falseacinismo" em Popper (1987), tanto quanto, vistos por Reale e Antiseri (1990), ainda, as questões dos CAPS'AD como portas de entrada.

O entendimento do Terceiro Setor no chamamento via Dicionário de Políticas Públicas (2012) pelo discurso governista, Volpi (2003), no evitar exageros narcisistas, Dewey (1985) com lições de vida associativa, Marx (1974) em que pese dizer, que os indivíduos são com que trabalhamos são reais.

Kant (1988), quanto à transgressão dos deveres, além da variedade de citações por atos normativos e quantitativos de Conselhos existentes em Minas Gerais, verificou-se que o incentivo a criação se torna cada vez mais necessária na articulação dos debates.

Assim sendo, o primeiro capítulo compreende fatos sobre estrutura e funcionamento do COMADUberaba (MG), quantitativo de eventos promovidos pelo Governo de Estado e Minas Gerais, o desenho da composição atual e as mudanças de em nada inovaram.

A população assistida, qualificador acadêmico, embora possam parecer sucintos, foram capazes de revelar situações novas quanto à lei de criação, quantitativos das pessoas atendidas, castrogiovanni (2011) alertando para a complexidade da cultura escolar.

Pimenta (2004), para a construção e fortalecimento da identidade, diante do paradigma de se preservar ou deformar.

Buscou-se com elas, refletir o arcabouço das Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação, além de conferir juntamente com outros autores em capítulos posteriores, embasamento teórico almejado para o debate que se insere na orla das políticas públicas.

Fundamentos sociológicos, filosóficos, históricos, sejam clássicos ou contemporâneos, além é claro de documentos (leis, decretos, tratados, etc.) que correlacionados formataram a produção da análise e dos entendimentos acerca das experiências como fonte das idéias.

O segundo, diálogos e interfaces por ocasião da literatura, a pretensão foi a de reforçar a devida importância da função pedagógica, clássicos e contemporâneos foram utilizados para compor o diálogo com recortes mercedores da atenção por parte dos leitores.

De igual maneira pelas estruturas de formação superior dos profissionais de educação, talvez, por normativas ignoradas, excessos ou faltas no tripé da tese, antítese e síntese que o materialismo dialético nos permite refletir acerca da proposta nacional.

Culminando com a lei de drogas (Lei nº 11.343/2006) e correlatas controvérsias com as (02) duas anteriores (Leis nº10. 409/2002 e 6.368/76) quanto aplicabilidades e a Declaração de Caracas (1990) enquanto compromisso internacional.

O terceiro capítulo, considerado de mais especificidades quanto ao objeto, aborda a questão do Pedagogo (função Pedagógica) na Reinserção Social dos Usuários de Drogas na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, sobretudo, analisando os mecanismos das políticas públicas tanto pelo direcionamento dado em saúde pública, tanto quanto, pela própria lei de drogas (Lei nº 11.343/2006), a lei que cria o Conselho Municipal (Lei nº 11.354/2011) em seu formato encontrando, equívocos que necessitam de alinhamentos, passados despercebidamente pelos legisladores legitimadores da mesma.

Analisando ainda, o conjunto de teses, monografias e dissertações disponíveis no Observatório Mineiro de Informações sobre Drogas – OMID que nos traz 02 (duas) Teses, 17 (dezessete) Monografias e 20 (vinte) outras pesquisas, além de uma diversidade de normativas disponibilizadas no sítio pesquisado.

É preciso considerar mais uma vez que tudo isso foi possível, graças ao apoio prestado pelo Conselho Municipal local, ambiente onde foram realizados os levantamentos iniciais mais específicos no município quando da construção do projeto de pesquisa que foram feitos por carga documental e várias relações dialogais, posteriormente, estruturados e versatilizados na forma já mencionada de apêndices e anexos que permitem um panorama geral das modalidades existentes, o regime jurídico, a população alvo, os recursos humanos disponíveis, o número de convênios necessidades, parcerias, atividade principal entre outras situações ocasionais, inclusas à pertinência metodológica empregada.

O incentivo quanto à criação de Conselhos de Públicas sobre Drogas precisa ser ampliado sendo o Estado Mineiro o que mais municípios detêm, cerca de 850 (oitocentos e cinquenta) equivalendo a 16% (dezesseis por cento) do total comparados aos demais estados brasileiros com 200 (duzentos) Conselhos apenas.

Vejamos como estão distribuídos:

MAPA1– COMAD'S por Mesorregiões em Minas Gerais



Fonte: Elaborado pelo autor.

Somente no entorno de Uberaba (MG) tem-se como municípios que se limitam a ele as cidades de Água Comprida, Conceição das Alagoas, Uberlândia, Veríssimo, Indianópolis, Nova Ponte, Sacramento, Conquista, Delta, Igarapava (São Paulo), Aramina (São Paulo) e Miguelópolis (São Paulo).

Se dividíssemos o quantitativo de Conselhos Antidrogas existentes no estado pelo número de regiões cada qual com seus municípios limítrofes não seria surpresa alguma que ainda o número é pouco significativo, muitos existindo outros não funcionando e a maior parte sequer ainda criados.

O quarto e último capítulo tratando discurso à realidade, sobre a contextualização das reformas da lei de drogas (11.343/2006), incluindo no debate o Terceiro Setor, questões, novamente, da saúde mental no Brasil advindas da Declaração de Caracas (1990) com mais de profundidade, entre outros chamamentos afetos a educação, como as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura e demais circunstâncias norteadoras que se estendem até a demarcação proposta pela pesquisadora nas considerações finais.

2CAPÍTULO I–ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO COMAD UBERABA (MG): INSTÂNCIA DE FOMENTO UTILIZADO QUE NECESSITA SER REALINHADO.

Sem perder o foco temático do que até aqui foi produzido e procurando reforçar os capítulos posteriores, à criminalização das comunidades e residências terapêuticas com o advento da RDC nº 101/ 2001 ^[12] e sua posterior revogação conferida na atualidade pela RDC nº 29/2011 em que o principal instrumento terapêutico a ser utilizado para os cuidados das pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas deverá ser de acordo com seu Artigo 1º [...] "a convivência entre os pares" [...] (Publicado no D.O.U. - Diário Oficial da União em 31 de Maio de 2001).

A compreensão da proposta de mudança na forma de conceber e de tratar as questões de reinserção social sem a participação de uma função pedagógica definida nos espaços de cuidados, se torna fundamental para o desenvolvimento da pesquisa, uma vez que, os serviços estudados atuam na perspectiva da reinserção social dos usuários no sistema e sendo áreas promissoras, poucos são os Pedagogos que se encontram inseridos no contexto pesquisado.

Infelizmente, recepcionando outros profissionais enquanto trabalhadores necessários, que não este, o Pedagogo, e terminaram por serem abordados em diálogos anteriores, ensejando-se por verificabilidade: o que necessitam; as modalidades de atendimento; quantidade de convênios; observações estatutárias frente às atividades desenvolvidas no município entre outras capilaridades.

Ademais, as motivações que buscaram nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura quanto à formação pedagógica a que se dá importância, de igual maneira, não faltaram.

A família dos Utentes também aparece no mesmo diálogo, embora timidamente, no foco das discussões, que buscando situar as questões que perpassam as relações familiares e a participação dos mesmos no processo de cuidados e reinserção social na condição de co-dependentes quase sempre passam despercebidamente.

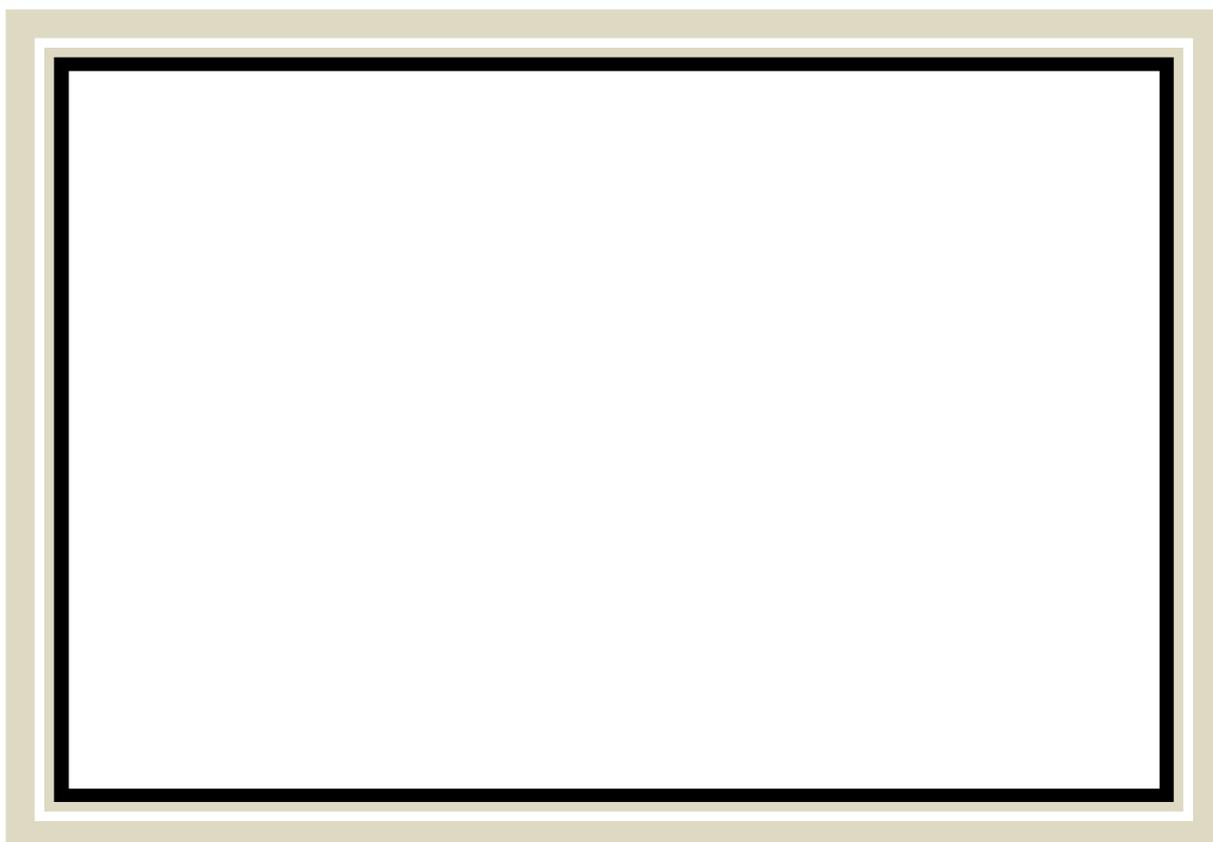
Encontrar-se-á no percurso do conjunto pesquisado o quantitativo de Especialistas em Educação que estão de fato engajados no processo, verificou-se, no entanto, que são poucos, reafirma-se.

A quantidade de eventos institucionais relacionados ao tema, promovidos pelo Estado, em ação conjunta com as Entidades Parceiras da Rede complementar de Suporte Social ao Dependente Químico (RCSSDQ) nos últimos anos, insere-se no período

^[12] RDC - Resolução de Diretoria Colegiada (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

pesquisado, e, em todos eles, a participação da função pedagógica foi essencial, podendo ser visualizado no organograma abaixo na sistemática da apresentação que por ora se faz:

ORGANOGRAMA 1 –Eventos institucionais promovidos elo Governo de Estado



Fonte: Elaborado pelo autor.

Outra plataforma significativa encontrada no confronto dos atos constitutivos de cada uma das entidades ou associações inscritas no Conselho Municipal Antidrogas local, é que, nem sempre, os atos constitutivos das mesmas, colidem com a sua estrutura e funcionamento real, quando analisados o registro cartorial de tais atos que deram, posteriormente, origem ao cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), e que, por tais razões sociais, deveriam estar inscritas em outros conselhos que não este, mas permanecem inscritas, por falta de normativa específica que delimite o controle por especificidade quando do acolhimento e consolidação de seus cadastramentos nesta instância de classe.

Observou-se ainda, que o próprio Conselho, embora preveja categorias na primeira Lei de criação nº 10.308 de 12 de dezembro de 2007 que não deveriam existir a alteração conferida pela vigente, Lei nº11.354 de 14 de dezembro de 2011, terminou ainda por deixar

funções como os de Primeiro e Segundo Tesoureiros, algo incomum em políticas públicas, talvez por descuido do Poder Legislativo local que precisará ser suprimido.

A supressão se faz necessária, pois, quem ordena as despesas neste campo é a gestão municipal, ou seja, o poder executivo com o fazendário e não membros do Conselho referenciado, que em alguns casos, possuem apenas poderes consultivos e em outros, deliberativo, mas jamais como ordenadores de despesas.

O REMAD – Recurso Municipal Antidrogas também é outro instituto dentro da Lei Municipal que cria o Conselho local que semelhantemente precisa ser revisado.

O vício detectado foi que, no Artigo 8º da Lei 10.308 de 12 de dezembro de 2007, incisos 2º e 4º, delegam ao Conselho Municipal, o detalhamento da constituição do Recurso Municipal Antidrogas (REMAD), que embora instituído normativamente, necessita detalhamentos quanto como se dará sua constituição e gestão até então inexistentes, e que, deveriam estar previstos de acordo com a respectiva norma, no próprio regimento interno do Conselho, e, por não estar, tem impedido editais já publicados, que buscam beneficiar seus inscritos, de avançarem, existindo recursos que não podem ser ordenados em função de tais circunstâncias ou vícios narrados.

O recurso, somente pode ser ordenado, pela gestão municipal, por competência exclusiva, via estrutura fazendária, e por ele, é que, se aprimoram os programas, mas, tudo que envolver prevenção, tratamento, reinserção social, custeios, doações, equipamentos, etc. que exigirem do Conselho atuação é daqui que se deve originar receita e despesas não podendo ser o ato unilateral, a soberania do Conselho precisa e deve ser respeitado do contrário, implicará em improbidade administrativa.

Quando a este detalhe, verificou-se que houve movimentação em gestão anterior não existindo nenhuma ata em que o Conselho foi participado. Diante de tais circunstâncias encontradas, o Conselho relatou o fato ao Ministério público que regulamentou a conduta de uso dos recursos, antes em conta única, agora, cada seguimento com conta específica, passou a ser controlada.

A conta única abrigava recursos advindos das multas dos terrenos baldios [13] que eram divididos para vários seguimentos o que dificultava entendimentos quanto cada um detinha para utilização.

O gráfico a seguir demonstra que das 18 (dezoito) inscritas, cada uma em 2013, atendeu aproximadamente 97, 7% (noventa e sete vírgula sete por cento) da demanda em um

[13] Lei Municipal nº 10.657/2008 - (fls.58).

universo de 1.759 (mil setecentos e cinquenta e nove) pessoas, índice considerado relevante para um município com 315 (trezentos e quinze) mil habitantes [14].

GRÁFICO 1 – População de usuários de SPA [15] assistidos em 2013



Fonte: Elaborado pelo autor.

Da população assistida 67% (sessenta e sete por cento) começaram usar drogas entre 12 (doze) e 17 (dezesete) anos. 86% (oitenta e seis por cento) são homens. 61,7% (sessenta e um vírgula sete por cento) são solteiros. 14,5% (quatorze vírgula cinco por cento) são adolescentes. 44,6% (quarenta e quatro vírgula seis por cento) entre 25 (vinte e cinco) e 39 (trinta e nove) anos de idade. 41,6% (quarenta e um vírgula seis por cento) iniciaram com o uso do tabaco. 32,4% (trinta e dois vírgula quatro por cento) com o uso do álcool.

Tais informações prestadas pelo Conselho local são pertinentes em função da demanda cada vez mais crescente em que mesmo existindo recursos terminam por sucatear os ambientes acolhedores e comprometer a dignidade dos atendimentos que em muito são exigidos.

[14] Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/mapa_site/mapa_site.php#populacao. Página visitada em 13/04/ 2014. Uberaba. População em julho de 2013 era de 315.360 habitantes. 8ª mais populosa do Estado e a 82ª do Brasil.

[15] Substâncias Psicoativas.

Mas a responsabilidade que deveria ser compartilhada termina por se tornar de caráter unilateral. Quando o controle social das ações passa a exigir mais das instituições inscricas, financiando menos, e, o dever do estado, ficando sempre em segundo plano ou atrelado aos vícios normativos que o impedem de verter tais investimentos necessários, tanto quanto urgentes, não escaparam de serem na pesquisa averiguados.

Aqui se detecta pelo avanço da demanda que o pedagogo tem e terá cada vez mais espaço para atuação, e que, exigirá dele especificidades na formação que possam colocar o aprender fazendo em um fazer que se organizasse na lógica e respeito ao que valida as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Neste particular, o desenho não seguido na composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, mesmo que por analogia pelos moldes de estruturação, quer seja ao do Conselho de Saúde, tanto quanto da Assistência Social ou de outros Conselhos no que demarcam composição por 50% (cinquenta por cento) governamental e 50% (cinquenta por cento) não governamental, demonstra claramente a falta de paridade e interesse por logística em sua estruturação, embora nos tempos atuais venha sendo disputada sua interface junto a algumas secretarias que conhecem de fato a magnitude de suas ações.

Também é fato que a representatividade da educação pelas listagens de reuniões a que teve acesso o pesquisador, demonstrou pouca participação, o que pode não significar desinteresse pela temática.

Nas considerações finais, os indicativos de relevância observaram e persistem que as deliberações das Diretrizes Curriculares Nacionais apresentam-se possivelmente desvirtuadas do contexto proposto para a formação pedagógica obrigatória em que se preconizando a equidade a ser considerada enquanto orientação consolidada para a academia os espaços de natureza não escolares carecem de uma maior atenção.

Verificou-se pela revisão bibliográfica que os resultados pelo pouco quantitativo de atuantes encontrados, fomentam-se, urgência e necessária revisão no enfoque qualificador acadêmico, podendo representar tais devaneios em uma possibilidade de construção teórica que venha acompanhar e abrigar novos alinhamentos necessários a essas práticas.

A pauta das abordagens humanistas, socializadoras e inclusivas, precisam ser revistas, quando o indicativo ou vantajoso viés da empregabilidade que notadamente se verte com mais intensidade para um espaço formador desse profissional, tem comprometido o outro.

Mas a oportunidade de investigar possíveis propósitos enquanto objeto, nasceu especialmente no Mestrado em Educação da UNIUBE (Universidade de Uberaba – Minas

Gerais) e o debate, terminou por integrar contexto disciplinar por seminários, como grande incentivador para a pesquisa.

Não como característica dosimétrica com pretensões que intencionalmente desdenham por descaracterizar o que de bom tem-se produzido na academia enquanto prática formadora, mas como uma categoria que exige do pesquisador imparcialidade ou personalismo.

As respostas mais determinantes encontradas foram inclusas nas considerações finais e reforçadas posteriormente, quando pelo levantamento bibliográfico, uma publicação de igual teor, quando a formação para ambos os espaços é questionada, apresentada na 62ª (sexagésima segunda) Reunião Anual da SBPC (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência), serviu para consolidar a relevância temática e demonstrar que não é única à área de interesse concentrado, mas inovadora para a realidade pesquisada.

Dissertar quanto à importância da função pedagógica para os espaços extramuros, realmente não é fato recente, quanto atuar na reinserção social com usuários de drogas é previsão que não se pode mencionar pareçença.

Como seria interessante enquanto licenciaturas, uma Supervisão, Administração, Inspeção e Orientação voltadas para os espaços não escolares? - Quanto a Orientação Vocacional, não padece de questionamentos, mas a proposta de formação pedagógica, precisa produzir diferenças em tais espaços que vem atendendo demandas crescentes, vertiginosamente e fica difícil conceber que a lógica mais atual, com a formação recebida, continue desacreditada e o profissional tendo que se valer do aprender com o fazer.

É importante ressaltar que situações novas de praticas educativas não escapam da contemporaneidade com a mesma velocidade com que uma roda ao se soltar terá que girar, não podendo, pôr depois da velocidade do seu desprendimento, perdendo a força, girar em torno da própria queda.

Sejam elas, práticas educativas voltadas para espaços extramuros ou intramuros, o fato é que, exigirá tanto dos formadores quanto de quem busca formação, segurança metodológica que correspondam mais acertadamente aos novos desafios e interesses que se formam.

Aproximar a ciência para quem dela necessitar, em que, os critérios de reconhecimento sejam mais epistêmicos não podem ser desconsiderados na cotidianidade.

Agir com tamanha permissividade, é desconsiderar a importância dos contextos na construção dos saberes, é não exigir aprofundamentos, é permitir o giro da roda sem forças que sucumbe com a própria queda por falta de ação.

A metodologia utilizada para a condução da pesquisa, certamente, pode e deve ser reinventada, mas a roda não, em função dos dados tabulados que poderiam ser considerados "quali-quantitativa", certamente porque a intervenção metodológica dentro do recorte que se produziu, traçaram objetivos capazes pela forma descritiva correlacionar-se com um universo conceitual e categorias que dão sustentação ao objeto pesquisado.

Os primeiros passos metodológicos remetem-se a fundamentação teórica por bibliografias correlatas, posteriormente, a documentos dos mais variados possíveis para o foco temático. Posterior a isso, seleção, leitura, organização do corpo textual que culminou em várias transformações quando socializados e interfaceados, representam agora o texto formal da pesquisa.

O pensamento idealizador dos espaços escolares tem vivido uma cultura própria e tocar em sua memória para falar de um provável descuido formador que se traduz em requer do pesquisador zelos, porque podem ser interpretados como afronta, mas necessário se faz, quando o que esta em jogo na proposta formadora é o que e quem se vocaciona para um determinado modelo e como lidar com os demais vocacionados para o outro.

Castrogiovanni (2011) para essa ação, projeção e efeito, demonstra claramente que:

[...] o contato com a complexidade da cultura escolar transforma a vida de qualquer sujeito e tem contribuições importantes enquanto experiência do sujeito comprometido com a busca do conhecimento. Acreditamos que somente o cotidiano escolar, entendido como espaço social, histórico, antropológico e pensado como local de trabalho coletivo e criativo, com experiências qualificadoras e significativas poderá animar e reforçar a opção pela profissão [...] (CASTROGIOVANNI, et. al.2011, p. 65).

Reside na fala do autor à diferença que necessitávamos para consolidar o sentimento contido no paragrafo anterior que é justamente o da formação profissional, que pelas novas perspectivas a serem geradas antes mesmo da opção pelo curso, ambas vertentes para atuação possam ser descobertas.

E assim sendo, valorizadas com igual similitude, a fim de evitar constrangimentos que possam advir nas praticas, ações plenas e funções pedagógicas futuras que certamente repercutirão na competência, estabelecimento e realização profissional.

A porta de entrada pode ser única, mas para a saída é preciso garantir outras possibilidades de aplicação dos conhecimentos produzidos no ambiente acadêmico, para que este profissional, na melhor experiência, possa dar conta da variedade de propostas diferenciadas que surgirão enquanto praticas, mesmo que desafiadoras, não sejam

patrocinadoras de riscos possam descaracterizá-lo, traduzindo-se em consequências desastrosas não só a sua identidade profissional, mas em repercussões para toda a sociedade.

Pimenta (2004) valoriza tais reflexões acerca da importância da função e formação pedagógica da seguinte forma:

[...] A construção e o fortalecimento da identidade e o desenvolvimento de convicções com relação à profissão estão associados às condições de trabalho e o reconhecimento e valorização conferida à sociedade a categoria profissional. Dessa forma, os saberes, a identidade profissional e as práticas formativas presentes nos cursos de formação precisam incluir aspectos alusivos ao mundo como a profissão é representada e explicada socialmente [...] (PIMENTA, 2004, p.66).

Que, os conhecimentos das proposições geradoras do debate, justificam condições de realização ou de frustração profissional é algo que não permaneceu sem que fosse evidenciado. Será melhor que não permitam que a função pedagógica se torne refém da falta acadêmica e arremesse o profissional (egresso) em aventuras de ter que "aprender fazendo".

Ou seja, ao se preservar a função ou a sua deformação na legislação do Conselho Nacional de Educação através de seu Conselho Pleno que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura (Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006) que a normativa não seja ignorada como se fosse incoerente e ineficaz.

Um Decreto [¹⁶] recente que tem causado polêmica, traz uma novidade que é a valorização da educação para a cidadania ativa, definindo o que é sociedade civil, como sendo o cidadão, os coletivos, os movimentos sociais institucionalizados ou não institucionalizados, suas redes e suas organizações.

Outra é a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

[¹⁶] Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014 – Institui a Política Nacional de Participação Social – PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social – SNPS. Conferido pelo Art. 84, "caput", incisos IV e VI alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, "caput", inciso I, e no art. 17 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. Art. 3º, inciso V. (Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8243.htm. Página visitada em: 09/08/2014).

Mais polêmica ainda, pois, fortalece prioridade para filantropias, colocando em sérios apuros as Organizações Cívicas de Interesse Público (OCIP's) em segundo plano porque deixa claro em seu capítulo I - Disposições Preliminares, Art. 2º, Inciso I que, para os fins da Lei, considera-se organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Ao que tudo indica, as filantropias são prioridades, porque o interesse público em outras modalidades têm-se tornado cada vez mais privado [17].

[17] Presidência da República / Casa Civil / Subchefia para Assuntos Jurídicos /Lei nº 13.019, de 31 julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.ht (Página visita: 09/08/2014).

3 CAPÍTULO II – DIÁLOGOS E INTERFACES POR OCASIÃO DA LITERATURA

Muitos percursos podem na relação ensino aprendizagem serem trabalhadas com flexibilidade, e, nessa dinâmica, o conteúdo ora apresentado, serve sempre como ponto de partida, jamais com a pretensão de ser um ponto de chegada, até porque tudo poderá ser questionado, discutido, ampliado e redimensionado.

Que pela reflexão racional, sempre possa ser ampliada por outras mentes indispensáveis ao debate. E a filosofia do período clássico ao grego romano nos deixa esse legado na tratativa que circunda a discussão sobre o poder alimentado pelos ideários atenienses, cercada de grande beleza, justamente, quando as aparências do mundo parecem ser ditadas por uma vastidão de possibilidades perfeitas.

Platão (1987) desiludido com a democracia sabia que muitos de nós, como ele de igual maneira, deixaríamos nos levar por ilusões, coisas da juventude, repensado pelo rei Salomão no livro intitulado Eclesiastes, escrito quando já em tenra idade, depois de Cantares e Provérbios [18]. Para ele, nós somos revelados em nossas vaidades como vaidade das vaidades depois de velhos, ainda vivos em nossos devaneios, ou seja, tudo vai com a idade.

Se, Platão (1987) foi capaz de fazer uma sustentação, em defesa do homem que sabia perguntar [19], e que, não fazia de seus conhecimentos um comércio, por que então, considerá-lo ameaçador e corruptor da jovialidade e da sociedade, se a condenação a ele imputada, mesmo podendo ser capaz de ceifar sua vida por envenenamento como punição ao seu ser subversivo, jamais foram capazes de fazer o mesmo com que ele pensou, na mesma lógica argumentativa, aplicamos a narrativa, com o que pensamos e produzimos enquanto ciência.

Muitos de nós, ao pesquisar sobre determinados temas os mais variados possíveis, porquanto, como a importância da função pedagógica na reinserção de usuários de drogas enquanto proposta se tornou enquanto objeto pesquisado e concentração terão como dever, do mesmo homem que sabia perguntar, diante de determinadas circunstâncias, assumir a mesma postura e não se deixar perturbar, mesmo quando indagado acerca do objeto pesquisado e diante de uma provável condenação por qualificação.

Assim foi conduzida a defesa por Platão (1987):

[...] estás enganado, se pensas que um homem de bem deve ficar pensando, ao praticar seus atos, sobre as possibilidades de vida ou de morte. Um homem de valor moral deve considerar apenas, em seus atos, se são justos ou

[18] Escrito por Salomão, cujo tema volta-se para a nulidade da vida à parte de Deus – (Datado cerca de 940 a.C.).

[19] Sócrates de Atenas (469 – 399 a.C.)

injustos, corajosos ou covardes [...]. (PLATÃO. *Defesa de Sócrates*, 1987, p. 14).

Se pudéssemos formular uma hipótese ela seria organizada da seguinte forma: - Se, o problema reside no governo em que pese apenas reis filósofos serem os mais capacitados a alcançar o ideário do bem; Logo, isto seria a política platônica.

E Platão (1987), recepciona a mesma angústia que traduz nossos sentimentos atuais ao se produzir pesquisa e aplicar a ela uma finalidade social, quando diz:

[...] Deixei levar-me por ilusões que nada tinham de espantosas por causa da juventude. Imaginava que, de fato, governariam a cidade reconduzindo-a dos caminhos da injustiça para os da justiça [...]. (PLATÃO, v. 1, 1987, p. 58).

Aristóteles (1988) com igual peso, jamais poderia ser descartado em virtude de seus escritos acerca da Política quando em políticas públicas não escapam os governos de tal maneira que por ele foram pensadas quanto pela existência humana em seu viver, contribui dizendo:

[...] Mesmo que não fosse necessária a convivência entre pares, desejar não viver juntos seria impossível. Na verdade, o interesse comum também nos une, pois cada um aí encontra meios de viver melhor [...]. (ARISTÓTELES, 1988, p. 38).

Reforçar a devida e merecida importância da função pedagógica, independentemente de qualquer espaço para atuação profissional, usar o avental do compromisso com a finalidade social a que estará predestinado o Pedagogo, não poderá suportar recusas.

Quando a verificação dos documentos pesquisados se consolidou, o saldo de profissionais, pela classificação tabulada, apresentou-se com pouca expressividade, como que, de caráter secundário com pouca atratividade, marcadamente.

A pesquisa por este recorte permitiu considerar a necessidade de assunção por parte das estruturas formadoras quanto à urgência por novos realinhamentos, não se tratando de uma recomendação personalista por parte do pesquisador, mas, sobretudo, não desconsiderar já existentes e alinhados, pelos próprios parâmetros existentes no corpo das Diretrizes Curriculares Nacionais tais exigências bilaterais.

A provocação pelo respeito normativo é exigência do contexto pesquisado e não do pesquisador que merece ser levado em conta frente aos dados da estrutura real investigada e repensar antes de se produzir afamados especialistas, no mínimo requer à sociedade, que a

capacidade de atuação pela formação recebida para espaços não escolares sejam detentores da mesma importância funcional que a escolar.

Diz o texto normativo, "*Caput*" do Artigo 5º, Inciso IV, que os egressos do curso de Pedagogia deverão estar aptos a:

[...]Trabalhar, em espaços escolares e não escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo [...]. (Resolução CNE/CP 1/2006, p.2. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf- Pagina visitada em: 11/04/2014).

Da mesma forma que normativas educacionais são ignoradas, o discurso das políticas públicas também tem se posicionado de forma binária [²⁰].

Compreende-se mais de perto que o pesquisador, mesmo se expressando nas mais variadas e possíveis formas, dialogando com diferentes proposituras bibliográficas, analisando carga documental, por mais fundamentas, qualificadas e revisadas que sejam, serão capazes de produzir uma compressão exata do seu objeto por se tratar de ciências sociais aplicadas e não exatas para este contexto.

Nessa essencialidade, o chamamento que se faz em detrimento do próprio pesquisador e da pesquisa está contida em sua história e cotidiano de vida, debaixo dos mais variados aspectos que saltam do senso comum quando o único valor, a ser considerado restringe-se puramente à metodologia e sistematização do conhecimento aplicado para alcance dos resultados.

Do empírico ao científico, da sensação ao conceito, do discípulo que discorda do mestre, do sentimento de estrangeirismo com os costumes da casa acadêmica já possuidora de um ritmo próprio e padronizado de produção, que às vezes, termina produzindo intolerâncias sem desejar fazê-las; pesquisadores que volta e meia vagam pelos corredores como pessoas que não reconhecem verdades sobre si mesmas.

Decepcionadas, diminuídas, perdidas quanto ao objeto a ser pesquisado, tanto quanto incompletas, como não resta mais o que fazer terminar por se completar com os demais incompletos como quem tivesse diante de tamanhodesapreço, reconhecendo não ser o único, somar-se a outros e fundar novos Jardins de Akademos [²¹].

[²⁰]Duas vertentes que podem ser consideradas opostas. Binarismo.

[²¹] Século III (a.C.) , quando Platão passou a reunir pensadores que discutiam questões filosóficas em um local chamado Jardins de Akademos (herói Ateniese). O grupo passou a ser conhecido por Akademia.

Mas a academia, agradecemos pela dor que nos muda e que pode ser traduzido nas influências recíprocas. Vejamos as considerações marxistas acerca desse movimento que interpreta tais significados não só voltado para o trabalho de pesquisa, mas pertinente a todas as modalidades laborais, naquilo que não tem fim indissociável quando a natureza humana se insere no debate:

[...] Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão, e a construção das colmeias pelas abelhas atinge tamanha perfeição que envergonha muitos arquitetos. Mas o que distingue o pior dos arquitetos da melhor das abelhas é que ele projeta mentalmente a construção antes de realiza-la. No final do processo de trabalho obtém-se um resultado que, desde o início, já existia na mente do trabalhador. Pois o homem não transforma apenas o material em que trabalha. Ele realiza no material o projeto que trazia em sua consciência. Isso exige, além de esforço (...) uma vontade orientada para um objetivo, vontade que se manifesta pela atenção e controle das operações durante o tempo de trabalho [...]. (MARX, 1968, I. 1, seção III, cap. V.)

Mas é nele que se buscou dialogar frente às mudanças do ser e saber que o que determina a realidade em que vivemos e vivem os usuários de drogas é a causa e não os efeitos e que a felicidade do homem encontra-se na sua própria essência, é necessário, portanto, viver de acordo com ela. Aqui, excessos e faltas precisam ser bem administrados.

Assim, Bobbio (1987) com sua contribuição na edição: Estado, governo, sociedade. Para uma teoria geral da política igualmente é chamado para dialogar dentro do contexto de políticas públicas quando se trata de uma relação com o poder social.

Para ele:

[...] Esta ideia recorrente do governo das leis como superior ao governo dos homens pode parecer em contraste com o princípio segundo o qual o alto uso da lei foi revogado. Tal princípio, derivado de uma passagem de Ulpiano ^[22] (150 - 223), [Digesto, I, 3, 31], inspira e guia a conduta dos soberanos nas monarquias absolutas [...]. Continua: [...] O princípio não quer dizer, como por razões polêmicas da parte dos escritores liberais posteriores, ou por erro, se acreditou, que o poder do príncipe não tenha limites: as leis a que se refere o princípio são as leis positivas, isto é, as leis postas pela própria vontade do soberano, o qual não está submetido às leis por ele próprio estabelecido porque ninguém poder dar leis a si mesmo. Isto não exclui que esteja submetido enquanto homem, como todos os homens, às leis naturais e divinas [...]. (BOBBIO, 1987, p. 97-98).

^[22] ENEO DOMITIUS ULPIANUS, (150 - 223) Jurista, político (Prefeito pretoriano sob o império de Alexandre Severo morto pela própria guarda pretoriana), pesquisador e economista, autor do primeiro atuariário da história. Seu expoente jurídico se traduz em: "Tais são os preceitos do direito: viver honestamente, não ofender ninguém, tratar os iguais a medida de suas igualdades e dar a cada um a medida de sua necessidade".

Fazendo um recorte, afirma ainda Bobbio (1987) na Visão de Bodin (1530 – 1596) [23] que:

[...] "Quanto às leis naturais e divinas, todos os príncipes da terra a elas estão submetidos, e não está em seu poder transgredi-las, se não desejam tornarem-se culpados de lesa-majestade divina" [1576, trad. it. p. 361]. O próprio Bodin e outros fautores da monarquia absoluta vão além: o poder do príncipe é limitado não só pelas leis naturais e divinas, mas também pelas leis fundamentais do reino, como por exemplo, a lei que regula a sucessão do trono, que são leis transmitidas, leis consuetudinárias, e como tais positivas. O problema das leis fundamentais e da sua força vinculatória é um tema que aparece em todos os tratados dos juristas que se preocupam em fixar, com normas claras e precisas, os limites do poder do rei: são as normas daquela constituição não escrita que regula as relações entre governantes e governados. O Governo que viola as leis naturais e divinas torna-se um tirano; o Governo que viola as normas fundamentais é um usurpador [...]. (BOBBIO, 1987, p. 97-98).

O Dicionário de Políticas Públicas / Organizadores: Carmem Lúcia Freitas de Castro, Cynthia Rúbia Braga Gontijo, Antônio Eduardo de Noronha, também foi utilizado.

Mas percebeu-se que o enfoque conceitual, detinha determinados arquétipos de pensamentos, com privilégios ideológicos que se voltam mais para as estruturas governamentais enquanto gênese do conceito de políticas públicas que não são pertencentes aos de caráter não governamentais, aliás, sequer podem existir pela perspectiva construída pelos autores.

Por outro lado Amabile (2012), afirma que vem sendo alterada essa perspectiva, assim contextualizada:

[...] Políticas públicas são decisões que envolvem questões de ordem pública com abrangência ampla e que visam à satisfação do interesse de uma coletividade. Podem também ser compreendidas como estratégias de atuação pública, estruturadas por meio de um processo decisório composto de variáveis complexas que impactam na realidade. São de responsabilidade da autoridade formal legalmente constituída para promovê-las, mas tal encargo

[23] JEAN BODIN (1530 – 1596). Jurista francês, membro do Parlamento de Paris e professor de Direito em Toulouse. Adepto da teoria do direito divino dos reis. Conhecido como o Procurador Geral do Diabo devido a sua incansável perseguição a feiticeiras e hereges Ele é considerado por muitos o *pai* da Ciência Política devido a sua teoria sobre soberania. Baseou-se nesta mesma teoria para afirmar a legitimação do poder do homem sobre a mulher e da monarquia sobre a gerontocracia. Ele escreveu diversos livros, mas a Inquisição condenou a muitos deles porque o autor demonstrou simpatia pelas teorias calvinistas. Estes calvinistas, chamados HUGUENOTES na França, eram processados pela Igreja católica assim como outros grupos protestantes ou reformadores cristãos o eram em outros países católicos. Seus livros dividiram opiniões: alguns escritores franceses os admiravam, enquanto FRANCIS HUTCHINSON foi seu detrator, criticando sua metodologia. As obras escritas por ele faziam diversas alusões a julgamentos de bruxos e o procedimento que deveria ser seguido, dando-lhe a reputação de um homem sanguinário.

vem sendo cada vez mais compartilhado com a sociedade civil por meio do desenvolvimento de variados mecanismos de participação no processo decisório. As políticas públicas são a concretização da ação governamental [...]. (AMABILE, 2012, p. 390).

Embora não tenham ferido a essência da pesquisa, serviu semelhantemente como suporte e ferramenta para compreender tradições de pensamento frente ao ato de se pesquisar, produzir e inovar na lógica de conceitos e elaborações que precisam ser participativas e a intenção aqui jamais poderá se confundir como confronto ou afronta aos autores, até porque, encontra-se a valorização da participação societária na produção dos conceitos que não são exclusividades puramente governamentais.

E pelo tripé da tese, antítese e síntese que a verificação dos frutos (síntese) bons e ruins da pesquisa pôde trazer alguns dos indicadores do porque poucos são os Pedagogos que atuam em espaços não escolares e os conceitos que rondam o discurso das políticas públicas, certamente por tais visões, nos motivam a considerar tais aspectos ou desconsiderá-los mediante adversidades possíveis e prováveis de validação ou refutação.

Será que a Proposta Nacional para a formação de educadores é levada a sério ou continuamos a reproduzir um sistema que vem justificando e sustentando a divisão de classes?

Moraes (1999), em teses sobre ou contra Feuerbach, contextualiza a existência de uma essencialidade formadora de dentro para fora das relações.

Quando tratamos de relações sociais, da função pedagógica, sua importância, a própria essência, seria então a pertinência de que necessita o pesquisador quando, pelo objeto pesquisado, a situações modificadoras, dependerão de uma formação garantidora que possa ser capaz de produzir modificações que realmente importem significativamente, vejamos a seguir, como isso se torna mais claro no trecho da 3ª (terceira) tese:

[...] A teoria materialista de que os homens são produto das circunstancias e da educação e de que, portanto, homens modificados são produtos de circunstancias diferentes e de educação modificada esquece que as circunstancias são modificadas precisamente pelos homens e que o próprio educador precisa ser educado [...]. Continua, [...] A coincidência da modificação das circunstancias e da atividade humana só pode ser apreendida e racionalmente compreendida como pratica transformadora [...]. (MORAES, 1999, p. 5)

A análise e o entendimento nos levaram a Kant (2001) como se estivéssemos diante de um tribunal da razão, não apenas por ilustração, embora a contestação do sistema hegeliano seja uma realidade, ao trazê-lo como citação, a importância maior, residiu no fato, do próprio projeto de conhecimento universal, dentro da perspectiva contemporânea,

concernentes aos avanços e conflitos sociais ser de interesse do pesquisador, porque de acordo com ele:

[...] Todo o nosso conhecimento começa pelos sentidos, daí passa para o entendimento e termina na razão, acima da qual nada se encontra em nós mais elevado que elabore a matéria da intuição e a traga a mais alta unidade do pensamento [...]. (KANT, 2001, p. 289).

Porque a realidade precisa ser compreendida como espírito sem a rigidez pregada por Schelling (1989), para ele:

[...] O sujeito insere-se no processo, no movimento e não pode ser visto como coisificação, possuidor de vida própria, o movimento é dialético, por contradições determinantes da realidade em que se vive [...]. (SCHELLING, 1989, p.29-31).

Popper (1985) é o que nos dá maior sustentação e conforto quando afirma que o que pretendemos pesquisar, manter-se-á como verdadeiro, até que sejam refutados, demonstrados sua falsidade, fidedignidade, validade, brechas, liames ou limites, quando afirma:

[...] Ora, esta longe de se óbvio, de um ponto de vista lógico, haver justificativa no inferir enunciados universais de enunciados singulares, qualquer conclusão colhida desse modo sempre pode revelar-se falsa; independentemente de quantos cisnes brancos possamos observar isso não justifica a conclusão de que todos os cisnes são brancos [...]. (POPPER, 1985, p. 28).

Realmente nem todos os cisnes são brancos quando se tratade Formação Pedagógica para atuação extramuros ou escolares, tanto quanto seriam, no debate das políticas públicas sobre drogas, na análise das Diretrizes Curriculares Nacionais ou em qualquer contexto que impliquem reformas e importe em conclusões definitivas.

Renato Marcão (2007), através da legislação sobre drogas comentada, motivou ainda mais o debate em que pese poder ser verificado os mais variados equívocos praticados por operadores do direito com a nova lei de drogas (11.343/2006), correlacionando-a com as duas versões anteriores que são a Lei nº 10.409/2002 e Lei nº 6.368/76 que se fizeram necessários ao debate.

Sartre (1978) nos remete ao homem por aquilo que faz e ao escolher a si mesmo termina por escolher a todos. Expressar vazios, como os que advêm da importância da função pedagógica na reinserção social de usuários de drogas é um desafio diante de situações ainda não muito bem definidas.

Quando debate a liberdade, afirma que:

[...] Aqueles que dissimulem perante si mesmos a sua total liberdade, com exigências da seriedade ou com desculpas deterministas, eu os chamarei de covardes; os outros, que tentarem demonstrar que sua existência era necessária, quando ela é a própria contingência do aparecimento do homem sobre a terra, que os chamarei de canalhas. Porém covardes ou canalhas, só podem ser julgados ao nível de uma rigorosa autenticidade [...]. (SARTRE, 1978,16).

Embora, a consciência seja um espaço aberto à academia também exige do pesquisador a possibilidade de escolhas e por estas escolhas foi que a pesquisa se pautou necessitando expressar esse vazio, porque nem tudo se encontra acabado, sendo penoso, sentir-se livre, ao mesmo tempo preso em si mesmo e aos costumes a que se pauta a Academia.

O que está em jogo não é a natureza humana universal e sim a condição humana, tratada com desrespeito, preconceito e muita irresponsabilidade em que a função pedagógica não pode ser apartada deste debate.

Eis aqui um bom motivo para aborda à importância da função pedagógica junto a tais espaços acessíveis às possibilidades de mudança e Fromm (1975) veio acrescentar que:

[...] a virtude quanto ao uso da liberdade e da responsabilidade que temos nas respostas pelos atos praticados ou por omissão deixados a mercê da responsabilidade como base [...] (FROMM, 1975, p.97).

O marco teórico, embora permeie períodos históricos anteriores aos que delimitam a pesquisa, como sendo 2000 a 2013, importa dizer, que somente em 2001 é que o realinhamento da política brasileira sobre drogas começa de fato acontecer; assim sendo, ensejaram as metas primárias para o embasamento que mediaram às circunstâncias capitulares.

A Declaração de Caracas (1990) também não poderia deixar de ser contextualizada quanto à tratativa a dignidade individual e aos direitos humanos enquanto compromisso internacional foi delineado e encontra-se insculpido no Artigo 6º e 7º, Inciso XXXI, de nossa Carta Magna (1988), enquanto direitos sociais intocáveis.

4CAPÍTULO III–A IMPORTÂNCIA DO PEDAGOGO NA REINSERÇÃO SOCIAL DOS USUÁRIOS DE DROGAS NA CIDADE DE UBERABA (MG)1990– 2013.

Elevar a importância da razão e acreditar que a ciência irá dar conta dos problemas humanos, e que, haverá uma progressividade no entorno da civilização, frente aos novos conhecimentos adquiridos, é o que iluministas do século XVIII se arriscavam a conceituar como sendo contemporaneidade.

Não se pretende, contudo, posicionar contra ou em favor da ciência, mas por ela verificar, que com os avanços técnicos, de industrialização e conflitos sociais de toda sorte, nos é possível perceber que com o capitalismo a situação de miséria, tematizado nas ciências sociais, na filosofia, na literatura e nas artes plásticas.

Como na tela pintada (Comedores de Batatas – 1885), por Vincent Van Gogh (1853 – 1890) nos é possível assistir a degradação humana vinculada a Revolução Industrial em meados do século XVIII com outras desigualdades que se ampliam ao longo do século XIX e que se fazem presentes na atualidade.

GRAVURA 2 –Os Comedores de Batata



Fonte:Disponível em: <http://vanblogh12.blogspot.com.br/2012/11/os-comedores-de-batata-1885-devincent.html> (Acesso: 05/08/2014).

Leciona Horkheimer(1976) ao considerar o homem frente aos avanços [²⁴]:

[...] Parece que enquanto o conhecimento técnico expande o horizonte da atividade e do pensamento humanos, a autonomia do homem enquanto indivíduo, a sua capacidade de opor resistência ao crescente mecanismo de manipulação de massas, o seu poder de imaginação e o seu juízo independente sofreram uma redução. O avanço dos recursos técnicos de informação se acompanha de um processo de desumanização [...]. (HORKHEIMER, 1976, p. 6).

Qual o tempo de duração da contemporaneidade e qual a eficiência desse modelo de divisão histórica?

Advém da revolução das artes e das ciências (Revolução Francesa) e permanece até os dias de hoje?

Ou o próprio regime capitalista será o bastante para delimitar e poder ser considerado seu advento como período contemporâneo, começando com ele e terminando de igual maneira até quando perdurar o seu domínio nos sistemas societários?

Diante de tais circunstâncias não há espaço para mornidão de posições como a que encontramos na visão de Antônio Cândido de Mello e Souza citado por Gilberto Cotrim [²⁵] em seu livro Fundamentos da Filosofia, 2000, pág. 214, com a seguinte transcrição:

[...] O que é tacitamente aceito por nós; o que recebemos e praticamos sem atributos internos e externos, sem ter por nós conquistados, mas recebido de fora para dentro, é como algo que nos foi dado; são "dados" que incorporamos à rotina, reverenciamos passivamente e se tornam peias ao desenvolvimento pessoal e coletivo. Ora, para que certos princípios, com a justiça e a bondade, possam atuar e enriquecer, é preciso que surjam como algo que obtivemos ativamente a partir da superação dos dados. (MELLO E SOUZA, Antônio Cândido de. O portador. In: Nietzsche, p. 411).

[²⁴]Como grande parte dos intelectuais da Escola de Frankfurt, era judeu de origem, filho de um industrial - MOSES HORKHEIMER -, e ele próprio estava destinado a dar continuidade aos negócios paternos. Por intermédio de seu amigo Friedrich Pollock, Horkheimer associou-se em 1923 à criação do Instituto para a Pesquisa Social, do qual foi diretor, em 1931 sucedendo o historiador austríaco CARL GRÜNBERG. Teve como importante fonte de inspiração o filósofo alemão SCHOPENHAUER de quem tinha um retrato no escritório. Aproximou-se "obliquamente" do marxismo no final dos anos 1930, mas segundo testemunhos da época raramente citava os nomes de Marx ou de LUKÁCS em discussões (ROLF WIGGERSHAUS, A Escola de Frankfurt, ed. DIFEEL, 2002, p. 84). Apenas com a emergência do nazismo, Max Horkheimer se aproxima de fato de uma perspectiva crítica e revolucionária que o fará escrever, já diretor do Instituto para Pesquisas Sociais, o ensaio-manifesto, Teoria Tradicional e Teoria Crítica (1937). Suas formulações, sobretudo aquelas acerca da Razão Instrumental, junto com as teorias de THEODOR ADORNO e HERBERT MARCUSE compõem o núcleo fundamental daquilo que se conhece como Escola de Frankfurt.

[²⁵]Professor de História, graduado pela Universidade de São Paulo, e advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP), é mestre em Educação e História da Cultura pela Universidade Mackenzie. Coursou filosofia na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Foi presidente da Associação Brasileira dos Autores de Livro Educativo, além de publicar diversos livros pela Editora Saraiva como História Global e Fundamentos da Filosofia.

Dos dispositivos encontrados em sob a forma de 07 (sete) Leis, 04 (quatro) Decretos, e uma Medida Provisória até 2010 é o que compõem as Políticas Públicas sobre Drogas. Nelas, quase inexistente para o chamamento mais atual neste campo, uma abordagem com vastidão acerca da reinserção social do dependente químico, uma vez que, o capital certamente, não tem se furtado servir e intervir nos parâmetros da análise documental.

Primeiro, porque não se faz reinserção social sem financiamento, segundo, porque dificilmente não nos depararíamos com o modelo capitalista predominando hegemonicamente no contexto das políticas públicas.

Kalus Frey [²⁶] afirma que:

[...] Na luta pelos escassos recursos financeiros surgem relações de cumplicidade setorial, tendo como objetivo comum à obtenção de um montante – o maior possível – de recursos para a sua respectiva área política. [...] deixando transparecer certa incapacidade de ação e, logo, comprometendo a governabilidade do sistema político [...]. (FREY, Kalus. Análise de políticas públicas: algumas reflexões conceituais e suas implicações para a situação brasileira. Cadernos de Pesquisa, nº18, p. 222-223, setembro 1999).

Por isso diante de uma possível crise conceitual do que seria contemporâneo ou não, partilhando o mesmo tempo, se elegeu para abordagem do tema reinserção social de usuários de álcool e outras drogas apenas como uma pretensão que no espaço das políticas públicas sobre drogas vem alcançando cada vez mais adesões para alteração da atual Lei de Drogas (Lei nº11.343, de 23 de agosto de 2006), na existência de algumas lacunas já observadas que necessitam de preenchimento e que já circulam no Congresso Nacional via Projeto de Lei nº 7.663, de 2010, autoria do Deputado Osmar Gasparini Terra [²⁷], agora já no Senado.

E é justamente na seção II – Das diretrizes gerais para elaboração das políticas sobre drogas que podemos encontrar a preocupação, antes jamais contextualizada em rol taxativo, como sendo, o de ampliar as alternativas de inserção social do usuário ou dependente de

[²⁶] Mestre em Ciências da Administração (1989) - e Doutor em Ciências Sociais (1997), ambos pela UNIVERSITÄT KONSTANZ/Alemanha. Fez pós-doutorado no Instituto de Planejamento Urbano e Regional da Universidade Tecnológica de Berlin, Alemanha (fevereiro 2007 - fevereiro 2008). Foi professor titular da Pontifícia Universidade Católica do Paraná de 2000 até março de 2011, quando assumiu o cargo de Professor Titular em Políticas Públicas na Universidade Federal do ABC (UFABC), onde é professor permanente dos Programas de Pós-Graduação em Planejamento e Gestão do Território e em Políticas Públicas, programa que está coordenado desde 01/2014. É Pesquisador CNPq e tem experiência nas áreas de Ciência Política e Planejamento Urbano e Regional, com ênfase em gestão urbana e políticas públicas, atuando principalmente nos seguintes temas: Governança pública; análise institucional; relações intergovernamentais; redes de políticas públicas; democracia e participação; políticas públicas e sua análise, desenvolvimento sustentável. (Plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5464905377022626>).

[²⁷] (PMDB-RS), médico e ex-secretário de saúde do Rio Grande do Sul. Legislaturas: 99/03 03/07 07/11 11/15.

drogas, promovendo programas que priorizem a sua "educação", e a qualificação profissional do mesmo [...]. (Projeto de Lei nº7.663, de 2010, seção II, inciso V).

Reinserção social não é um tema que sugere uma abordagem de fácil manejo, embora muitos possam fazer parecer fácil o entendimento de como fazê-lo, apenas pelo eixo educação e qualificação profissional.

Porque adesivamente ao tema teríamos que tratar do sistema nacional de políticas sobre drogas, das condições de atenção aos usuários, bem como, de uma série de imperfeições que têm colocado atrás das grades, inúmeros usuários, cerca de 500 (quinhentos) mil detentos, dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/2010) ^[28] como se fossem traficantes e traficantes soltos como se usuários fossem.

Vale lembrar novamente que, o objeto vínculo do tema não se encontra facilmente presente nas várias coletâneas de normativas consultadas o que não significa existir um esgotamento ou estrangulamento temático, até porque, a necessidade por mais objetividade no campo da reinserção social ainda tem gerado muita polêmica de como fazer e fazê-la bem, atendendo parâmetros que possam sem desempenho traiçoeiro atender a uma finalidade social que tem permanecido no campo das recomendações sem corpo e com pouco embasamento científico.

Bobbio, (2004) não poderiaser aqui ignorado no mesmo peso e medida dos clássicos da filosofia, porque por ele é que o conceito moderno de política se desenvolve e se materializa na aliança com o poder. Em outras palavras, por ele o casamento da política com o poder passa ser visto com outras lentes. Afirma Bobbio:

[...] Como poder cujo meio específico é a força, de longe o meio mais eficaz para condicionar os comportamentos, o poder político é, em toda a sociedade de desiguais, o poder supremo, ou seja, o poder aos quais todos os demais estão de algum modo subordinados [...]. (BOBBIO, 1986, p. 995).

Saviani(2009), ao buscar conceituações como contribuição ao curso de Pedagogia, para a ela, deparou-se com controvérsias acerca da que melhor seria compatível ao termo:

[...] ciência da educação / arte de educar / técnica de educar / filosofia da educação / história da educação / teologia da educação teoria da

[28] O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). É o órgão brasileiro responsável pela fiscalização das penitenciárias de todo o país, tanto federais quanto estaduais. É o órgão executivo do Ministério da Justiça responsável pela gestão da Política Penitenciária brasileira e manutenção administrativo-financeira do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP. O DEPEN está dividido em um gabinete, uma ouvidoria e três diretorias, a saber: Diretoria-Executiva, Diretoria de Políticas Penitenciárias, Diretoria do Sistema Penitenciário Federal.

educação[...] como decidir em função da variedade? [...] como proceder para ultrapassar esse nível? [...] na verdade de nos dermos ao trabalho de esclarecer a noção de educação, é bem possível que esbarremos com tantas dificuldades quanto aquelas suscitadas pela noção de pedagogia [...]. (SAVIANI, 2009,p. 68).

Dessa realidade é que Aristóteles (1985), nos faz crer que:

[...] O que é próprio de cada coisa é, por natureza, o que há de melhor e de mais aprazível para ela [...] para o homem a vida conforme a razão é a melhor e a mais aprazível, já que a razão, mais que qualquer outra coisa, é o homem. Donde se conclui que essa vida é também a mais feliz [...]. (ARISTÓTELES, 1985, p.97).

Mas de que felicidade está tratando quando ainda Saviani(2009), se preocupa com:

[...] tal curso forma educadores para uma situação precisa (a realidade brasileira atual). Esta situação não se explica por si mesma. É resultado do processo histórico. Daí a necessidade de uma fundamentação histórica para a pedagogia. A realidade educacional, porém, coloca-nos continuamente problemas que exigem a nossa reflexão (filosofia). A partir da consciência histórica e da reflexão filosófica, podemos perceber as necessidades da realidade, o que nos possibilita estabelecer objetivos para a nossa ação educativa [...].(SAVIANI, 2009, p. 71)

Mas, Bobbio (1987),é quem de fato para este estudo, demonstra de maneira mais eficaz como o poder econômico induz os desprovidos a certames de comportamentos nas relações sociais entre a razão e a felicidade inseridas nas formas de poder:

[...] O que tem em comuns estas três formas de poder é que elas contribuem conjuntamente para instituir e manter sociedade de desiguais divididas em fortes e fracos, com base no poder político; em ricos e pobres, com base no poder econômico; em sábios e ignorantes, com base no poder ideológico. Genericamente, em superiores e inferiores [...]. (BOBBIO, 1987. p.83).

A referência às três formas de poder a que se dirige Noberto Bobbio são aquelas ligadas ao poder econômico, ao poder ideológico e ao poder político encontrado em Russel (1970)[²⁹].

Pelo primeiro, quem possui patrimônio induz outro a pratica do trabalho. Pelo segundo o ideário, dogmatismo, valores, conduta doutrinaria terminam por mudar a maneira de pensar

[²⁹]Foi um dos mais influentes matemáticos, filósofos e lógicos que viveram no século XX. Político liberal, ativista e um popularizador da filosofia, Russell foi respeitado por inúmeras pessoas como uma espécie de profeta da vida racional e da criatividade. A sua postura em vários temas foi controversa. Russell nasceu no auge do poderio econômico e político do Reino Unido, e morreu em 1970, vítima de uma gripe, quando o império se tinha desmoronado e o seu poder drenado em duas guerras vitoriosas, mas debilitantes. Até à sua morte, a sua voz deteve sempre autoridade moral, uma vez que ele foi um crítico influente das armas nucleares e da guerra estadunidense no Vietnã. Era inquieto. Recebeu o Nobel de Literatura de 1950, "em reconhecimento dos seus variados e significativos escritos, nos quais ele lutou por ideais humanitários e pela liberdade do pensamento".

e agir e o terceiro e último o poder político que nos interessa no debate onde o poder coercitivo ou o uso da força física encontra-se legitimado.

Da mesma forma que ao definir poder ideológico, como as expectativas doutrinárias, a ideologia e os valores consuetudinários modificam a conduta humana e terminam por produzir uma consciência coletiva cujo modo de agir e pensar que se apreende servirá nas mais variadas situações para servir aos interesses de quem os governam. Evidentemente que isso não se hospeda apenas em seu pensamento, podendo ser encontrado em outros autores que compartilham a mesma ideologia.

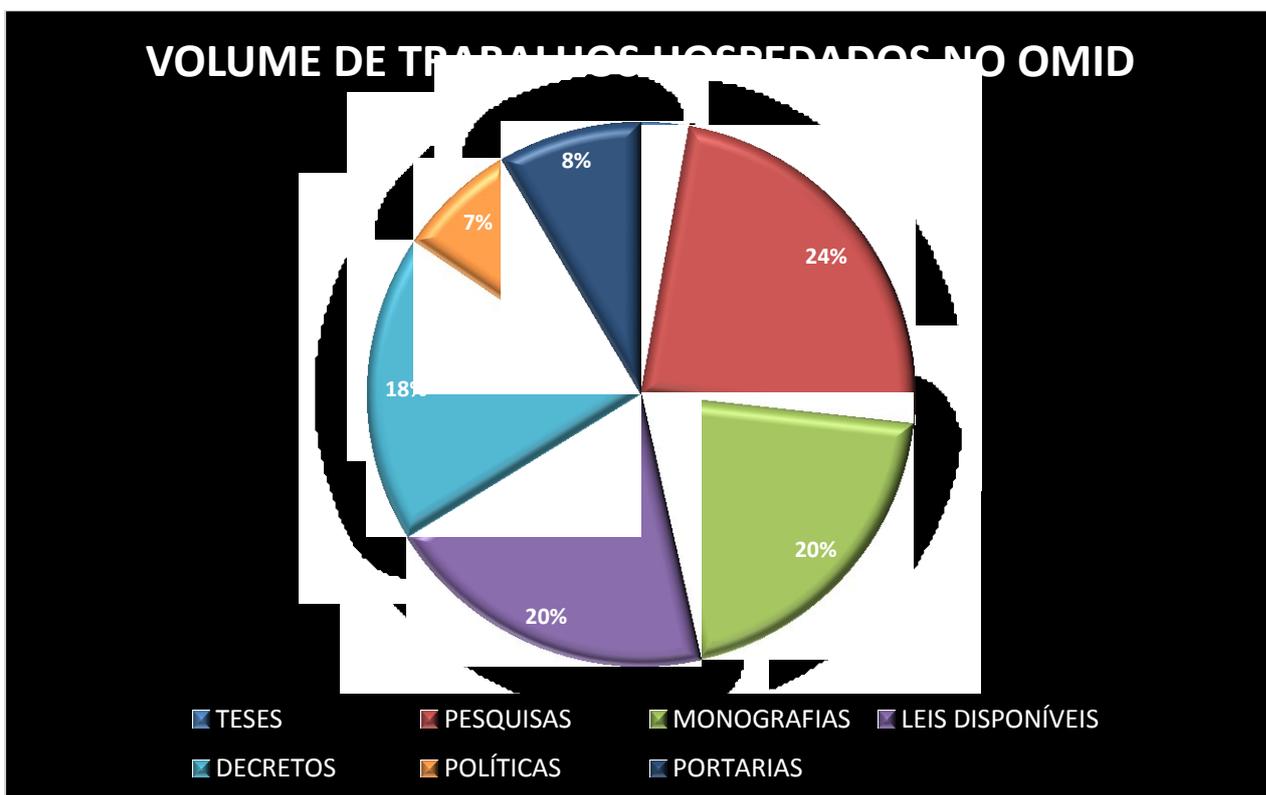
Assim, chegamos ao poder político que tem se utilizado da coerção moral e social, muitas vezes pelo uso da força para impor determinadas condições, padrões ou modelos em nome dos bons costumes para homens livres, mas na verdade tão presos ao sistema.

O que se pode perceber é que pesquisas existem em várias publicações a exemplo os disponíveis no Observatório Mineiro de Informações Sobre Drogas - OMID - (Disponível em: <http://www.omid.mg.gov.br/>. Página visita em: 20/03/2014), que debatem políticas públicas, mas o contexto importância da função pedagógica junto a usuários de drogas é algo bastante difícil de ser encontrado.

Ao visitar o sítio, pode-se tabular os seguintes dados em conformidade com o gráfico 2 (dois), a seguir, que descreve a produção de 2003 para cá, sem mais inserções de novos trabalhos até 21/04/2014, data da última visita a página eletrônica, não se tratando de meras considerações laudatórias:

[...] O que é tacitamente aceito por nós; o que recebemos e praticamos sem atritos internos e externos, sem ter sido por nós conquistado, mas recebido de fora para dentro, é algo que nos foi dado; são **dados** que incorporamos à rotina, reverenciamos passivamente e se tornam peias ao desenvolvimento pessoal e coletivo. Ora, para que certos princípios, como justiça e a bondade, possam atuar e enriquecer, é preciso que surjam como algo que obtivemos ativamente a partir da superação dos dados [...]. (MELLO E SOUZA, 2009, p.411).

GRÁFICO 2—Quantidade de trabalhos/ Normativas/ produzidos (as) com pertinência temática voltada para reinserção social dos usuários de drogas no Estado de Minas Gerais



Fonte: Gráfico produzido pelo autor.

Dos trabalhos disponibilizados, a reinserção social não se apresenta como uma temática atrativa ou com vasta produção com relação a outras modalidades que circundam eixos como o de repressão, prevenção, redução de danos, manejo institucional, programas, e as de cunho, que debatem normatizações e questões médicas.

A pesquisa na análise do conjunto pode encontrar que nas duas (02) Teses, ambas são de cunho médico com abordagem vertendo-se a manejo clínico e trato ao paciente; Das (17) dezessete Pesquisas, apenas (01) uma abordando políticas públicas e (03) três de cunho mais legislativo; Das (14) quatorze Monografias, (02) duas, apenas duas, voltadas para a reinserção social, (04) quatro que abordam questões de manejo institucional, (01) uma sobre políticas públicas e (01) uma de contexto Legislativo.

Das (14) quatorze Leis e (13) treze Decretos, tratam de temas acerca de Políticas Públicas, apenas (05) cinco; Das Portarias, somam-se (06) e Resoluções (09) nove.

Entre Leis, Decretos, Portarias e Resoluções, se pode encontrar um volume de 84 (oitenta e quatro) temas que tratam de reinserção social, índice muito elevado, (58) que

abordam manejo institucional, (36) que tratam de políticas públicas e (98) outras que são de cunho meramente estruturais enquanto ação de governo.

Existe uma orientação para o tripé: tratamento, recuperação e reinserção social (Legislação Sobre Drogas / Brasília, Presidência da República, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2010, p. 17) de que as ações precisam ser vinculadas a pesquisas científicas, avaliadas e incentivadas por seus resultados mais efetivos.

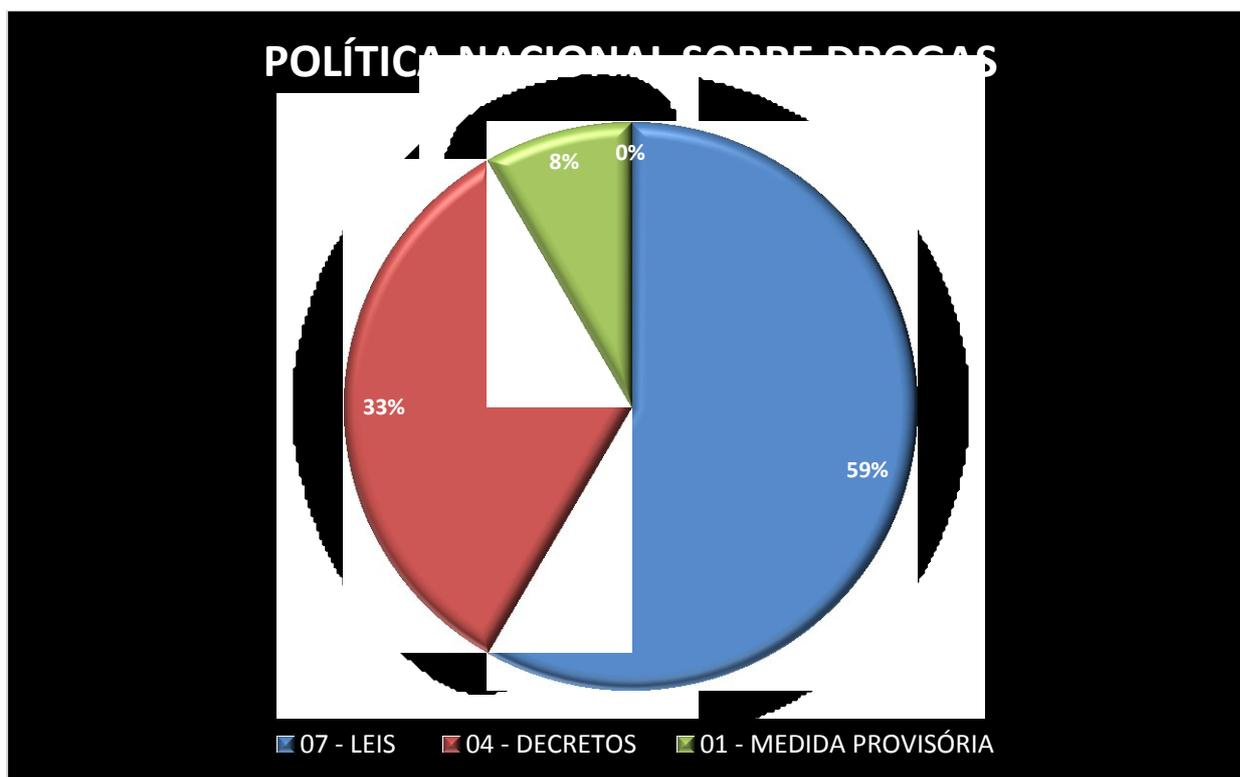
De igual maneira, orienta-se ainda, alocação de recursos financeiros e técnicos para consolidação dessas práticas e multiplicação das mesmas para que importe em aperfeiçoamento às demais.

É notório que tal ensaio discursivo muito nos alegra, mas a realidade que se desenha é outra.

Estessão apenas alguns dos pressupostos da Política Nacional sobre Drogas no rol de objetivos que se estendem ainda, posteriormente, para o campo da prevenção, da redução de danos sociais e à saúde, redução da oferta, estudos, pesquisas e avaliações.

Basicamente, contemplam-se a Política Nacional Sobre Drogas 04 (quatro) Decretos, 07 (sete) Leis e uma Medida Provisória até 2010, disponibilizadas da seguinte forma:

GRÁFICO 3 – Quantitativo de Normas que contemplam a Política Nacional



Fonte: Elaborado pelo autor.

- Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986;
- Lei nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993;
- Lei nº 9.804, de 30 de junho de 1999;
- Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;
- Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;
- Lei nº 11.705, de 16 de junho de 2008;
- Lei nº 11.754, de 23 de julho de 2008;
- Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006;
- Decreto nº 6.117, de 22 de maio de 2007;
- Decreto nº 6.488, de 19 de julho de 2008;
- Decreto nº 6.489, de 19 de julho de 2008 e,
- Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001.

A Fonte que constitui o debate foi extraída da Legislação e Políticas Sobre Drogas / Presidência da República, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. (BRASÍLIA, 2010, págs. 13 – 103), assim sendo:

A primeira, Lei nº 7.560/1986, trata da criação do Fundo de Prevenção e de Combate às Drogas de Abuso – (FUNCAB).

A segunda, Lei nº 8.764/1993, criou a Secretaria Nacional de Entorpecentes e Alterou a redação dos Artigos 2º e 5º afetos à primeira.

A terceira, Lei nº 9.804/1999, alterou em seu Artigo 2º a redação dada aos Artigos 2º e 5º da primeira, Lei nº 7.560/1986.

A quarta, Lei nº 11.343/2006, conhecida como sendo a Lei de Drogas chamou-nos a atenção pelo destaque nos campos da prevenção, atenção, Reinserção Social separando usuário de dependente como se não fosse a mesma coisa, sendo considerado usuário o esporádico e o dependente o de uso contínuo, com regras mais rígidas para os narcotraficantes.

No entanto, fica totalmente nas mãos do juiz preventivo, que define por livre convencimento, quem é este usuário e quem é traficante, não definido o que venha a ser droga o Parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 11.343/2006, apenas quando por recepcionar as listagens da Organização Mundial de Saúde – OMS e as do Ministério da Saúde aludem-se o que sejam.

Outro assunto que merece destaque é que mesmo com o aumento de pena de cinco (05) até quinze anos (15) e para financiadores entre oito (08) a vinte (20) anos aspectos que

poderiam ter sido inovados como a Reinserção Social dentro do tratamento obrigatório ainda não foi palco de inovação e precisa ser revisto.

A quinta Lei nº 9.099/1995, dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, esta trouxe para o campo da menor complexidade a capacidade entre até quarenta (40) salários mínimos de se conciliar, ou seja, troca a pena restritiva de liberdade por pena pecuniária ou prestação de serviços comunitários previstos na Lei nº 11.343/2006.

O que se, vê é o comprometimento da eficiência em detrimento da eficácia naquilo que é arbitrado a fim de mudar o contexto das partes e que só não executada a pecúnia arbitrada se terá a conversão validada em pena restritiva de liberdade ou de direitos.

A sexta normativa Lei nº 11.705/2008, que alterou a Lei nº 9.503/1997 afeto ao Código de Trânsito Brasileiro e a Lei nº 9.294/1996 acerca da propaganda do cigarro, bebidas, medicamentos, terapias, defensivos com fundamento constitucional (Artigo 220, § 4º), ainda não conseguem controlar o oferecimento, a venda e a condução de veículos por parte de usuários ou dependentes.

A sétima e última Lei nº 11.754/2008, é a que traz para o seu corpo a Secretaria Nacional Antidrogas ou de Políticas Públicas sobre Drogas para dentro do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Artigo 6º, juntamente com a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e o Conselho Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

Como as estruturas evoluem a denominação do Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate ao Abuso de Drogas (FUNCAB) passou então a ser chamado de Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) com conta específica arbitrado pela Medida Provisória a que se fez menção (MP nº 2.216-37/2001).

A gestão de tais recursos foi introduzida obrigatoriamente na Lei de Drogas, mas não tem sido obedecido como deveria e a preferência de utilização não é e nunca foi transparente para atender de forma igualitária a prevenção, a repressão, o tratamento, a redução de danos e a reinserção social.

Assim sendo, dos três (03) Decretos citados o primeiro deles, Decreto nº 5.912/2006 é de extrema importância, pois, instituiu na própria lei de drogas o Sistema Nacional de Políticas Públicas inscrevendo a Reinserção Social no conjunto de suas atividades enquanto uma ação e pela composição com chamamento à educação para que as políticas de formação para os profissionais de educação nos diversos níveis de ensino não fique apenas como uma abordagem hemiplégica, diz o texto:

[...] Apoiar os dirigentes das instituições de ensino público e privado na elaboração de projetos pedagógicos alinhados às diretrizes curriculares

nacionais e aos princípios de prevenção do uso indevido de drogas, de atenção e reinserção social de usuários dependentes, bem como seus familiares [...] (CAPÍTULO IV II, alínea "b", Decreto 5.912/2006).

O segundo Decreto nº 6.117/2007 tratou da provação da Política Nacional sobre o Alcool no tocante a redução o que não ocorreu, pelo contrário tem aumentado vertiginosamente sua ligação com atos de criminalidade e violência.

O terceiro rol dos Decretos, Decreto nº 6.488/2008, obteve sucesso quanto à margem de tolerância de álcool no sangue introduzindo o bafômetro ou etilômetro com alcoolemia tolerada em um decimo de miligrama por litro de ar, por outro lado, não consegue conter os índices catastróficos de acidentes em que pese igualmente estarem associados ao uso de álcool e outras drogas, regulamenta os níveis de tolerância de alcoolemia para efeitos de trânsito.

Por fim, o quarto e último Decreto nº 6.489/2008 regulamentado pela Lei nº 11.705/2008 quanto à restrição ao comercio de bebidas que contem álcool em rodovias federais, o que se vê, é que, continuam vendendo, mesmo com o vigor e rigor da norma.

Pois bem, este é o conjunto de normativas que tratam das Políticas Públicas Sobre Drogas no Brasil até 2012.

Amabile (2012) conceitua políticas públicas, como sendo:

[...] Decisões que envolvem questões de ordem pública com abrangência ampla e visam à satisfação do interesse de uma coletividade [...] também compreendida como estratégias de variáveis complexas que impactam a realidade. São de responsabilidade da autoridade formal legalmente constituída para promovê-las, mas tal encargo vem sendo cada vez mais compartilhado com a sociedade civil por meio do desenvolvimento de variados mecanismos de participação no processo decisório [...] (AMABILE, 2012, p.390).

Satisfação do interesse de uma coletividade?

Por cabimento, como os descritos por Engels (1975), tal conceituação, ocorre dentro de outra logicidade, a citar:

[...] na maior parte dos Estados históricos, os direitos concedidos aos cidadãos são regulados de acordo com as posses dos mesmos, pelo que se evidencia ser o Estado um organismo para a proteção dos que possuem contra os que não possuem [...] (ENGELS, 1975, p. 194).

Mas afinal, mesmo localizando a reinserção social como elemento imprescindível na reorganização de vida dos indivíduos considerados usuários ou dependentes, como conceitua a Lei 11.343/ 2006 em seu Artigo 5º, Inciso III, no que diz respeito à promoção de integração entre as políticas, será necessário se fazer o caminho inverso para que possamos entender

melhor o objeto de estudo com relação à crise conceitual que ronda as políticas públicas setoriais?

Medice (1977) conceitua dependente como sendo aquele que se encontra sujeito ao domínio da droga e os usuários aquele que não se encontra submetido às mesmas especificações, ainda, possuidor de completo domínio de atos e vontades (MEDICE, 1977, p. 36).

A contramão da reinserção sempre foi à exclusão social e a existência de temas dos mais variados possíveis nos faz crer dentro desta zona conceitual que a reinserção social pode e deve ser alcançada com a máxima abrangência possível.

A privação, a exclusão não é um campo restrito apenas ao dependente químico, tantos são outros como portadores de deficiências, os absolutamente incapazes vertidos pelo Código Civil de 2002, negros, portadores de vírus da imunodeficiência humana (HIV), etc. que a dinamicidade dessa privação igualmente tem alcançado.

O contexto é vasto, bastando-nos para isso começar a observar o próprio núcleo familiar, acessibilidade aos mais basilares sistemas sociais como habitação, trabalho, emprego, renda, dentre outras capilaridades.

A vida não nos reserva muitos poderes quando em uma relação de risco como o uso de álcool e outras drogas se apresenta como algo de difícil solução. Como tipificar então a reinserção social?

Seria pelo viés do retorno pelo direito à cidadania via restabelecimento dos vínculos quaisquer que sejam que o sistema societário entende ter sido corrompido pelo tempo de uso e abuso, onde as políticas públicas são praticamente mais exercitadas pela privada que a pública no que realmente é ou deveria ser?

Quais as experiências mais significativas para este contexto que se desenhou como sendo exemplar prevenindo recaída que podem compor fortemente o conceito e não deixar dúvidas de que isso ou aquilo é que é verdadeiramente um projeto de reinserção social?

Se afirmarmos que a reinserção social é um processo, será necessário dissecá-lo e iniciar com um bom plano terapêutico aliado a outro projeto político pedagógico que será construído com a participação inequívoca de um bom especialista em educação, ou seja, a de um Pedagogo.

Se a escola passa a ser pensada como um sistema em que se dá o conhecimento, tanto quando ele se organiza e organizando vão assim as atividades; cumpre ela adequadamente a função social e tem democratizado o saber por um novo ideário de planejamento e concepção enquanto atividade educativa necessária aos novos ambientes que vão surgindo?

Alguns indícios de desmoronamento podem abrir visivelmente novos caminhos para um momento diferente.

Assim sendo, estamos diante de alternativas em que se abrem caminhos ou podemos perecer, e que:

[...] a entrada na nova era de um universo mais solidário se fazem necessárias às reorientações políticas, econômicas, científicas e a espiritualidade [...](EISLER, 2000, p. 40).

Quando nos deparamos com o Art. 2º § 2º das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura o incentivo aos estudos teórico-práticos, investigação e reflexão crítica, definidos claramente sua aplicabilidade ao campo da educação à pluralidade de conhecimentos previstos no Artigo 3º parece não comportar tanta centralidade frente a uma nova e desafiadora maneira de pensar a educação, quando se avalia sua formação diante de circunstâncias que exigem competências e habilidades não tão somente voltadas para espaços escolares quanto e principalmente para os não escolares.

Não se trata de uma provocação, mas requer do educador desejo para quebra de paradigmas, posturas, concepções, ética e, sobretudo compromisso com tais leituras e interpretações que as Diretrizes Curriculares para o curso de Pedagogia incitam.

Este profissional por vezes tem permanecido em segundo plano, uma vez que, a lógica terapêutica tem girado no entorno do sistema lógico de saúde, assistência social, mais que pelo processo pedagógico de aprender a lidar com a demanda em universo extramuros com todas as dialógicas contraditórias de rejeição, culpa, incapacidade, insegurança, possibilidades, etc.

Não basta apenas descrever o como se dará, até porque cada caso é um caso e assim sendo, por mais que as belezas de explicativas para a reinserção social possam ser copiadas e descritivamente bem aparentadas à crença de que o indivíduo possa se acertar ainda é um mistério que ultrapassa a técnica das múltiplas portas de entrada para o debate da reinserção social que podemos afirmar ser ainda muito preconceituosa.

Variadas propostas acreditam em fazê-la dentro do próprio contexto institucional, outros acreditam que utilizar-se dos equipamentos sociais fora é entender a reinserção como algo que se dará de forma gradativa e dentro do próprio sistema societário em que dificilmente a própria consciência coletiva social encontra-se preparada para receber o excluído pela leitura e interpretação da realidade em que vive.

Seria ousado demais afirmar que reinserção social não pode ser tratada separadamente do próprio cuidado que muitos chamam de tratamento?

Ou será que é possível se falar de tratamento aliado à reinserção social desse indivíduo dentro de um contexto pedagógico?

Neste debate nada pode ser considerado mais ou menos importante, para que a reinserção social possa ser vislumbrada como um processo educativo, precisa ocorrer antes mesmo que o caráter inclusivo anteceda de plano e de forma privilegiada o conceitual, até porque, pouco se inclui e a inclusão se insere na consolidação das práticas com o menor tropeço via processo educativo enquanto continuidade de cuidados ou como preferirem chamar por aqui como sendo tratamento, palavra pertencente ao universo vocabular de cunho meramente hospitalista.

É necessária uma leitura realista, objetiva, sem rodeios quando o debate que se insere na temática em voga são as políticas públicas sobre drogas.

Não basta apenas cuidar do usuário é preciso se ater de igual maneira na família do mesmo, certos de que se encontra igualmente em crise e precisa ser cuidada e inserida no diálogo contextual da reinserção.

Muitas famílias funcionam como uma verdadeira droga de preferência, simplesmente por não saberem o que fazer e como fazer, termina por colaborar com o fortalecimento dos hábitos anteriormente adquiridos ou por se compor, mesmo que aparentemente superados determinados problemas pontuais, terminam se positivando quando a mudança familiar não ocorre simultaneamente às exigências da atenção que se volta para o contexto da reinserção social.

Das várias experiências que se tem notícia sobre a proposta de reinserção social a valorização por parte da família frente às menores conquistas ou avanços dos adictos [³⁰]ainda são cercadas apenas de vigilância e desconfiança em que pese poder ser considerado aqui como discriminação de quem nunca vai dar certo.

E agrava-se mais ainda pela falta de compromisso e cumplicidade dessa mesma família com o próprio cuidado ou tratamento.

Parece em muitos casos um verdadeiro teatro em que os personagens se personificam frente aos riscos, atitudes, indiferenças, vitimização ou autopiedade, sem isso, e, com posturas fragilizadas a vida de fracassos se fortalece e fortalecendo-se a reinserção social não funciona

[³⁰] Adjetivo - que se apega/ que se afeiçoa a/ dependente de/ submisso/ (Medicina) que não consegue largar um hábito nocivo.

apenas figura sem valor algum para a produtividade que se espera de quem dela necessita como um verdadeiro faz de contas.

Se pela reinserção busca-se mudar o que o indivíduo é, será preciso começar mudando aquilo que este mesmo indivíduo faz, não existe outra logística para a reinserção social e não há mudança sem sofrimento.

A empregabilidade é outro fator importante que a reinserção social pretende alcançar em que a aptidão também concorrerá com a discriminação.

E esta alteração social ainda tem sido tratada como coisificação de preparação para inserção via de regra através de cursos profissionalizantes, aprimoramentos múltiplos que se acredita ser o grande gargalo para a melhora da empregabilidade deixando de lado metas interiores cognitivas, que antes de qualquer outra prioridade, necessitam ser mais bem socializadas.

Ao se falar em reinserção social estamos diante de um estigma que precisa ser corrigido ao mesmo tempo em que se trata de uma conceituação que o tempo ainda não amadureceu.

O sofrimento não pode ser mensurado para se aplicar uma espécie de estética reparadora e a procura da experiência é não repetir os mesmos erros porque seria no mínimo insanidade.

Nessa escala evidente que não se trata de privilégios, a busca tem que ser permanente e o mestre é aquele que aprende.

Estar saudável do jeito que a sociedade exige é algo complicado ao se falar de reinserção social para o dependente químico, onde o máximo que se conseguirá atingir será o mínimo necessário para uma vida mais próxima de acertos que de erros.

Ela não pode ser um cavalo de Tróia, mas a glória de se poder viver outro momento.

A reinserção por si só não consegue reinserir aqueles que idealizam de forma diferente o interesse real e a finalidade social para cada indivíduo.

Tem que se tomar cuidado para não ir além da realidade de forma utópica.

A discussão da PL nº 7.663 ocorrida em 22/05/2013 deixa claro que a política de inclusão para muitos parece ser considerada como uma política de cotas quando institui mínimos apenas para a construção civil e a prioridade no quesito educação não foi aprovada.

Ficou claro que o compromisso do processo é o grande viés para a entrada na empregabilidade. A prevenção é prioridade, o tratamento somente via sistema único de saúde, depois de tratado e acolhido aí a Reinserção Social se apresentada como prioridade segunda dentro dos recursos públicos.

Ou seja, tratamento tem aver com acolhimento e recuperar com inserção, portanto Reinserção Social é um projeto que abre 3%(três por cento) de vagas em obras públicas, mão de obra barata, uma verdadeira proposta de escravidão branca.

Mão de obra como capítulo para Reinserção Social e proposta de universalização tosca que não aponta caminhos completos e sim benesses.

O debate da prioridade absoluta em que todas as vagas possam ser ocupadas, ou seja, 3% (três por cento) dentro da transversalidade política, mesmo que não queiram pelo percentual admitir que seja propostas de cotas e sim mero percentual não sugere outra coisa senão o açodamento do Artigo 22.

Se esse percentual é o mínimo social que se pode fazer incute-se ainda a ideia na alínea "b" de que o candidato deverá abster-se do uso para compor tal reserva de mercado.

Assim sendo, parece-nos útil pensar que uma política sobre drogas minimamente razoável não pode existir é preciso um modelo mais contundente.

A questão da abstinência por si só já traduz o estigma, pois, depois do vínculo não poderá ser dado ao usuário justa causa, pelo contrário, sendo doente, deverá ser tratado e não poderá ser dispensado.

Muitos partidos políticos tiveram que liberar suas bancadas por entender que ela também é de caráter discriminatório, denuncia o próprio caráter do projeto e a política correta seria a de redução de danos.

Estariamos diante de um regime diferenciado de contratação e essa visão fez parte de outros penduricalhos como os rótulos nas bebidas alcoólicas que também não foi aprovado.

O aumento de pena para traficantes de cinco para oito anos foi mantido.

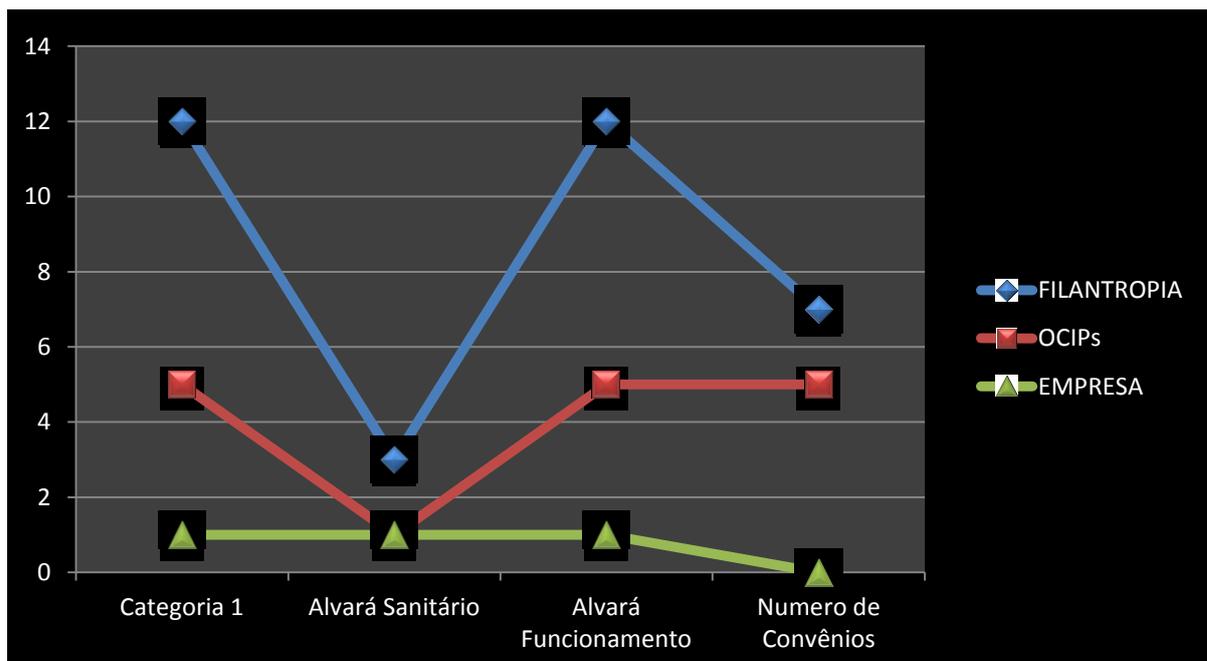
Estamos diante de uma política de ação negociada, na verdade trocou-se um projeto de alteração nominado de PL nº7. 663 por uma PLP nº 200, que tratou dos 10% (dez por cento) da carga tributária e duas (02) Medidas Provisórias. Uma que seria a de nº 601 que trata dos 3%(três por cento) do valor exportado na cadeia produtiva que financia o projeto minha casa minha vida, que poderia gerar prejuízo a mais de 15 (quinze) mil empresas e outra de medida anticíclica que desonera a conta de energia elétrica o que certamente gera votos em vias de mais um mandato presidencial já para 2014.

Estes registros se fizeram necessários para que se possa obter como compreensão do que o país terá que enfrentar daqui por diante no avanço dos debates que por ora não poderiam deixar de serem mencionados. Diante de tais fatos como se buscar uma estrutura ideal ou essencial?

A genealogia dos programas precisa mais e mais deste tipo de influência ou o debate deverá ir de encontro à concepção apenas do transtorno mental, posterior a ela a da pessoa humana, depois, da organização social do trabalho, por fim, dos elementos terapêuticos, educacionais, etc.?

Em Uberaba gráficos ou similares demonstram alguns detalhes das Associações cadastradas junto ao Conselho Municipal Antidrogas (COMAD):

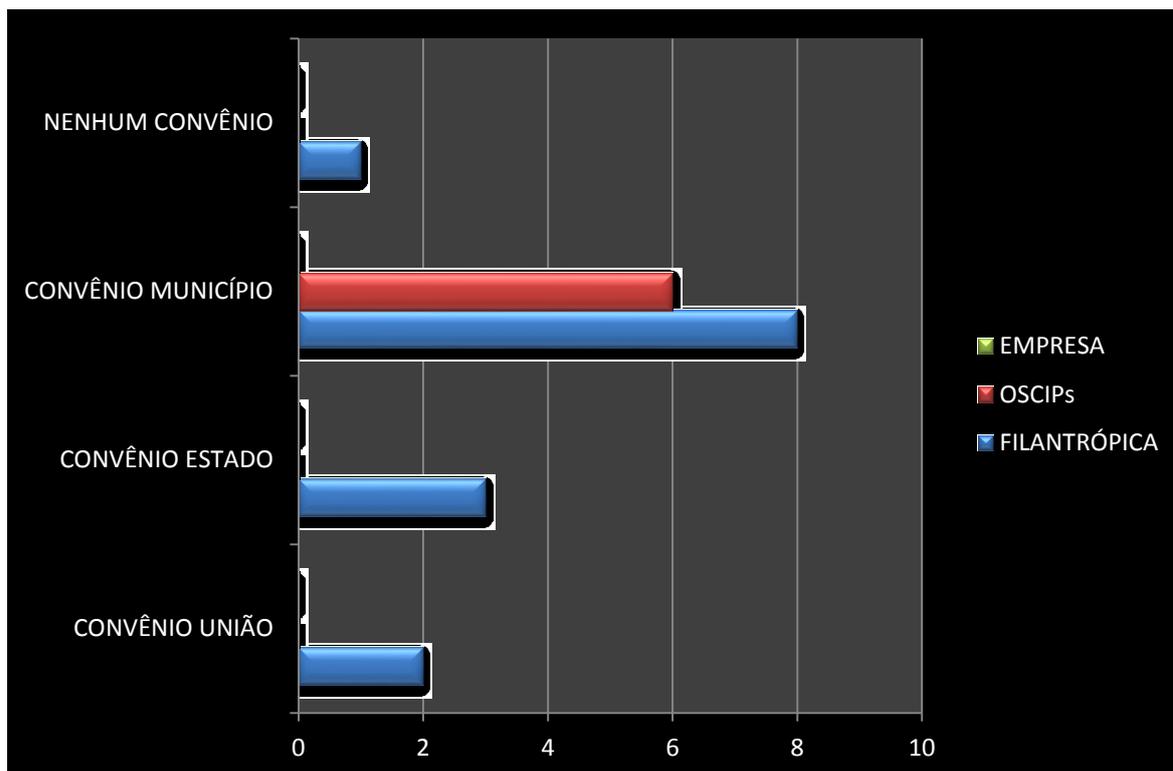
GRÁFICO 4 – Modalidades: Associativas / Regularidade / Convênios (2013)



Fonte: Gráfico produzido pelo autor.

No gráfico 4 (quatro), das 18 (dezoito) inscritas no COMAD, todas possuem alvará de funcionamento e localização, mas somente (03) possuem alvará sanitário. Apenas (03) não possuem qualquer tipo de convênio, sejam: União, Estado ou Município.

GRÁFICO 5– Quantitativo de convênios com União/Estado e Município



Fonte: Gráfico produzido pelo autor.

No gráfico 5 (cinco), é possível perceber que das 18 (dezoito) inscritas no COMAD, uma é empresa, 12 (doze) são filantrópicas e 05 (cinco) são OSCIPs.

Das 18 (dezoito) inscritas apenas 02 (duas) possuem convênio com a União, sendo que com o Estado mineiro (03) três possuem convênio, e com o Município, 11 (onze) são assistidas e (03) três não possuem convênio algum, vivendo de práticas e acordos com familiares ou responsáveis, podendo ainda, firmarem parcerias com empresas.

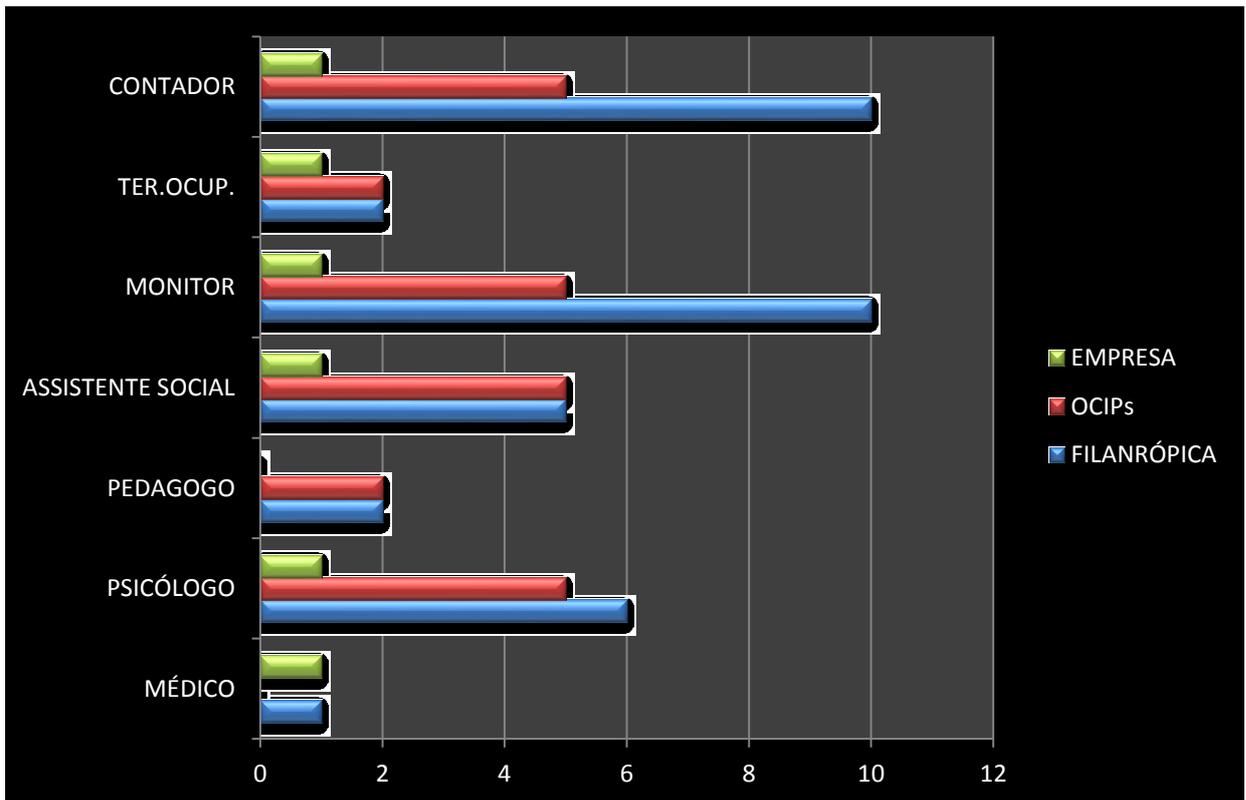
Das 18 (dezoito) inscritas, (02) duas foram fechadas por inadequação, mas não foram desconsideradas no computo geral da análise.

Percebeu-se que o município tem financiado mais que os demais entes federados, mas nem todas por elas financiadas possuem alvará sanitário, apenas uma é detentora.

As políticas são mais de governo que de estado e o tipo societário precisa ser compreendido nessa dinâmica que o mercado de captação de recursos exige no desenvolvimento de ações em que encontra-se cada vez mais competitivo e profissional.

A função pedagógica necessita estar cada vez mais em sinergia com tais circunstâncias que se modificam a todo instante.

GRÁFICO 6 – Quantitativo de Profissionais analisados no conjunto das Associações inscritas



Fonte: Gráfico produzido pelo autor.

No gráfico 6 (seis), por eixo vertical (01) uma possui médico por regime CLT ^[31] e (01) outra em caráter voluntário, as demais se utilizam da rede pública de saúde neste quesito. Todas possuem contador e monitor.

Psicólogo, (11) em estruturas de OSCIPs (Organização Civil de Interesse Público) e Filantropias. (02) duas possuem Terapeuta Ocupacional.

Entre OSCIPs, Filantropia e empresa são totalizadas (08) oito profissionais de Assistência Social.

Pedagogos somam-se (04) quatro, um com desvio de função e (02) dois educadores que não possuem curso de pedagogia, ou seja, dos(04) quatro, apenas (02) dois possuem curso superior na área.

Em linhas gerais, o Terceiro Setor é o espaço ocupado especialmente pelo conjunto de associações privadas de caráter não econômico que realizam atividades complementares às públicas, visando contribuir com a solução de diversos problemas sociais.

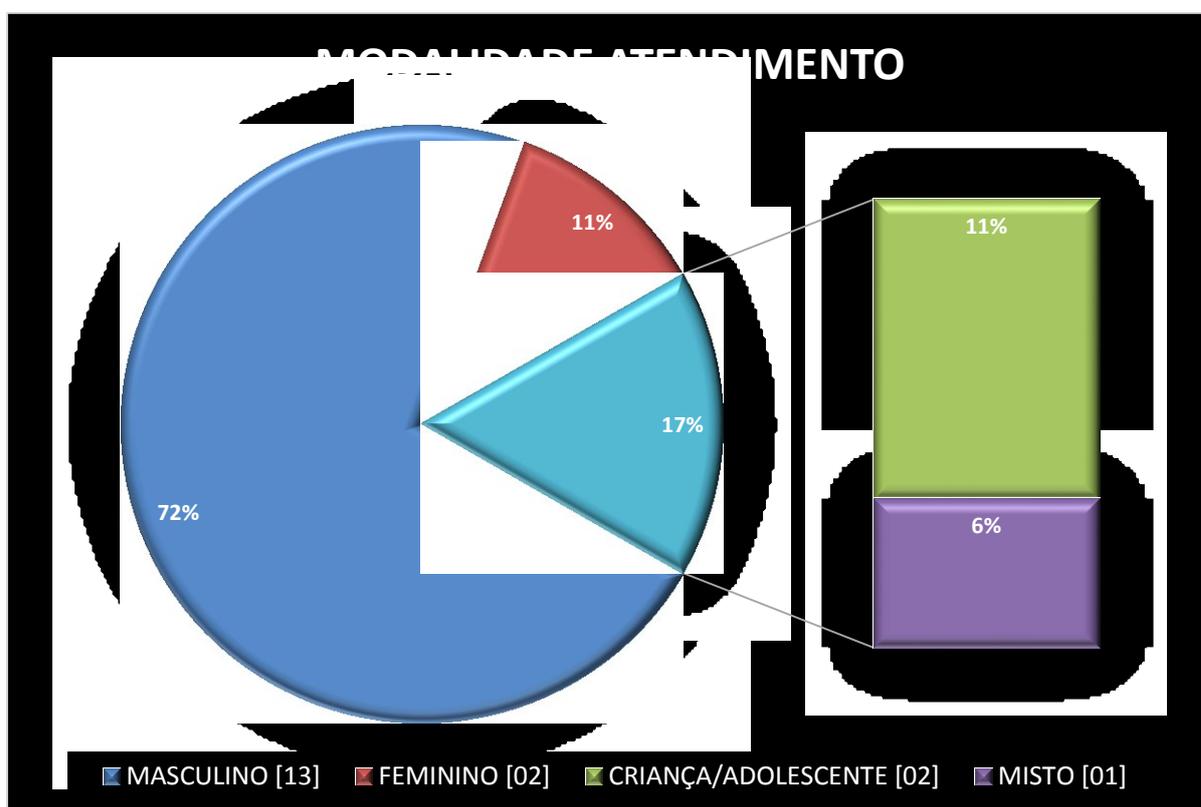
^[31] Consolidação Leis Trabalhistas

O Terceiro Setor não é nem público e muito menos privado, trata-se de um espaço institucional que abriga Associações pelo caráter privado de sua formação, mas com finalidade pública.

Isso não significa eximir o Estado de suas responsabilidades, mas reconhecer que a parceria com a sociedade civil organizada permite a formação de uma sociedade mais justificadora para quem dela necessitar.

No gráfico a seguir demonstram-se as modalidades de atendimentos que suportam as Associações inscritas, divididas por categorias:

GRÁFICO 7 – Modalidades de atendimento



Fonte: Gráfico produzido pelo autor.

Do total das Associações inscritas, (13) atuam com clientela masculina, (02) duas femininas, (02) no seguimento criança e adolescente e apenas (01) com ambiente misto.

O Terceiro Setor não é, e não pode ser substitutivo da função estatal e a ideia é de complementariedade ou auxílio na resolução de problemas sociais. Neste cenário se enquadram as Associações Benéficas e de Assistência conhecidas como não

governamentais (ONG'S); as Organizações Sociais (OS), Sociedades Cooperativas (SC), Fundações, Institutos, e as Organizações de Interesse Público (OCIP'S).

Todas são de interesse social e apresentam como característica comum à ausência de lucro e o atendimento de fins públicos e sociais, isso significa que a organização não tem o resultado financeiro positivo de suas operações distribuído entre os associados.

Porém pode almejar retorno financeiro dessas mesmas operações e essa é uma diferença fundamental, pois, num primeiro momento, e até mesmo pelo caráter filantrópico das instituições, ou seja, de não dividir lucros, dividendos, bonificações entre seus associados, é comum a confusão entre o trabalho voluntário e a necessidade de gerar sobras financeiras para manter a organização em condições de cumprimento estatutário, inclusive, contratar e deter propriedades em seu favor.

O lucro aqui é tudo o que excede ao custo de uma operação, é o resultado positivo de uma atividade, isso é resultado positivo de suas atividades.

É o que se espera de uma Associação, com uma gestão bem sucedida, que gere lucro para financiar as atividades sociais, mas não distribuí-las entre seus associados e a proporção sempre será de 20% (vinte por cento) do total de seus atendimentos a gratuidade.

Portanto, a finalidade lucrativa não depende da existência eventual do lucro, mas de sua destinação. O lucro no balanço contábil é considerado como superávit. A caracterização de finalidade lucrativa depende de quem se beneficia do lucro. Uma organização que tem o objetivo de alcançar este resultado positivo – o lucro – e distribuí-lo entre seus associados e dirigentes é considerado crime.

Para ser uma organização como a que se descreve, deve investir seu eventual superávit diretamente em sua missão institucional, em seu objeto social, ou seja, na própria razão de sua existência.

Ressalta-se que os espaços extramuros são importantíssimos e precisam ser considerados como grande atrativo na formação pedagógica.

As modalidades cada vez mais exigem a presença de profissionais das mais variadas áreas e a função pedagógica precisa e deve ser valorizada.

Pode-se verificar pela pesquisa que, embora pareçam poucas as Associações inscritas, são mais que o sistema estatal pode com os equipamentos existentes responder as demandas cada vez mais crescentes, necessitando das mesmas por suas parcerias.

5CAPÍTULO IV–DA RELAÇÃO ENTRE A LEGISLAÇÃO SOBRE DROGAS NO BRASIL, A DECLARAÇÃO DE CARACAS E AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA: DO DISCURSO À REALIDADE.

O caminho percorrido na pesquisa para elucidar o que é Terceiro Setor sempre se pautou nas finalidades previstas no Código Civil de 2002 acerca de sua finalidade como sendo todas aquelas Associações cujo fim é de caráter não econômico, embora se incorporem a estas, outras categorias de inscritos, elucidadas anteriormente.

Outros poderiam até se arriscar dizendo que o modelo sequer é recepcionado pelas normativas brasileiras, uma vez que, o uso da expressão de fins não econômicos apenas decorre da tradução do termo "*Non Profit Institutions*" [³²], advindo dos formatos de pesquisas ou rotinas internacionais que terminaram por serem adotados aqui no Brasil.

Tal classificação pode ser encontrada no Manual sobre Instituições que foi aprimorado pelas Nações Unidas juntamente com a Universidade Johns Hopkins que tem se valido de pesquisas em mais de 35 (trinta e cinco) países, principalmente no Brasil, onde foi evidenciada a empregabilidade de quase 40 (quarenta) milhões de pessoas que formam o que aqui se chama de Terceiro Setor, movimentando mais de 12 (doze) bilhões de dólares a cada ano, quase 7% (sete por cento) da população brasileira, inseridas neste contexto com mais de 260 (duzentos e sessenta) mil variedades de associações. (NOVA YORK, 2003, p. 27).

Por este padrão todas devem atender⁰⁴ (quatro) características básicas:

- I. Legalmente se constituíram livremente;
- II. Serem privadas, embora possam ser parceiras do Estado, serão reguladas por ele, mas não criadas ou mantidas obrigatoriamente;
- III. A finalidade sempre deve ser não econômica, ou seja, impeditiva, quanto a lucros, dividendo, bonificações, etc.;
- IV. Possuindo autogestão, entre outros critérios que podem ser encontrados em legislações esparsas.

E tais critérios quando se acredita ser previsão da Carta Magna de 1988, é na verdade importado do padrão ou modelo internacional e que foi adotado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que, na situação pesquisada e em outras ocasiões, sempre deixou de refletir precisamente a realidade brasileira, porque é feita por amostragem e a

[³²] Instituições sem fins lucrativos

essência do ato constitutivo quanto ao objetivo e finalidade deixam de ser verificados mais harmonicamente.

Os 04 (quatro) parâmetros citados anteriormente são considerados norteadores da caracterização do que venha a ser uma entidade beneficente e de assistência e isso parece significar um esgotamento o que na verdade não o é.

Cercar-se da possibilidade de que são nas atividades que se identifica o Terceiro Setor, parece-nos ser mais significativos para a pesquisa, pois, foi justamente se hospedando no fazer correspondente do dia a dia que a abordagem se pautou e pode verificar que nem todas as Associações, enquanto figuras jurídicas, poderiam estar inscritas no referido Conselho, enquanto categoria pertencente a outro ramo de atividade que deveria certamente ser abrigado em outro como o de Saúde, Segurança Pública, Educação, etc., embora existam interfaces para permanecerem onde estão atualmente inscritos.

Ou se apresenta como personalidade jurídica de fins não econômicos enquanto Associação ou fundação privada em conformidade com o Código Civil Brasileiro (CC Art. 62, § 1º), que ainda incluem o ensino e a pesquisa, ou se busca então, outra classificação que por ora não é pretensão o aprofundamento.

As organizações sociais de interesse público (OSCIPs) [³³] em alguns casos, quando preenchidos os requisitos anteriormente já enunciados podem até serem certificadas via Certificado de Entidade Beneficente e de Assistência Social (CEBAS).

Quando a construção da Resolução da Diretoria Colegiada nº101/2001 passou a vigorar no Brasil, as Comunidades e Residências Terapêuticas iniciaram uma corrida para buscar a adequação requerida como alguém que em situação de afogamento tenta emergir para conseguir buscar o ar na superfície ou como busca para o sucesso ou aceitação social, padrão a que ela preconizava, que muito mais provavelmente, terminou por levar grande parte a não conseguir atingir a tão almejada superfície ou o desempenho esperado pelo que resultaria em uma frustração estilizada.

Temendo esta Resolução da Diretoria Colegiada nº101/2001, por outro lado, terminou ela por criar uma nova consciência coletiva que influenciou pela forma desprezível com que foram tratados estes ambientes, quem sabe pela culpa de não poderem ter participado democraticamente de sua construção, ao que passou a repensar a consulta pública engendrada para a sua validação 09 (nove) anos depois.

[³³] Lei Federal nº 9.790/99 (Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19790.htm. Página visitada em: 22/04/2014).

É o que muitos esperavam que acontecesse com a normativa criada por uma elite que não participa da versão do medo que construíram por que vivem com grandes quantidades do erário público para os seus projetos, distantes do que atualmente tem sido visto como uma aquarela pouco conhecida entre os menos abastados no circuito dos cuidados aos usuários de drogas.

Para alegria de muitos em 2011 surge a RDC nº 29 [34], que praticamente demonstrou que sua antecessora havia nascido morta no ninho por não ter conseguido lograr mudanças quase que impossíveis para a maioria das propostas de cuidados existentes no país.

Foi muito interessante reconhecer que muitas associações se descobriram e melhoraram com o medo das imposições advindas da RDC nº 101/2001, mas melhor ainda, foi ver o Estado que atua de forma venenosa ter que suspender a exigibilidade com a publicação da RDC nº 29/2011 por não poder exigir aquilo que ele mesmo não faz e a visão de criminalização destes sistemas terem que continuar a existir de forma covarde e desumana.

Acreditamos ter sido um grande avanço tais mudanças que se apresentam em conjuntura minimalista.

No panorama atual os cuidados para a inclusão social de usuários de álcool e outras drogas, classificados pela organização mundial de saúde como sendo de transtorno mental e comportamental devido ao uso das mais variadas substâncias psicoativas não são nada fáceis de serem compreendidas por muitos, usuário ainda para muitos é vagabundo e não doente.

Por isso, a existência de regras estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária que se volta para a fiscalização das entidades de apoio aos utentes tem se pautado para que ofereçam um bom atendimento tanto aos trabalhadores como para os usuários deste sistema, nisso temos que concordar.

A agência define uma série de critérios para que de certa forma terminem por produzir um retorno do movimento, diga-se de passagem, de iniciativa popular, garantida pela Constituição da República no quesito de livre associação, para a lógica do hospital geral e manicomial tão combatido nos últimos tempos, diz Silva (2006):

[...] o artigo 5º, que prevê o direito de associação, está inserido do Título II da Constituição Federal, que trata dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana. Portanto, é o direito de associação um direito fundamental do ser humano. Mas o que significa ser um direito fundamental? Como a própria classificação indica, significa que este é um direito que nenhuma lei, nenhum ato dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário tem o condão de suprimir da pessoa, posto lhe ser um direito fundamental. Conforme comumente se diz, o direito de associação, bem como os demais direitos

[34] Resolução de Diretoria Colegiada

previstos no artigo 5º da Constituição Federal são cláusulas pétreas, inalteráveis. Significa, ainda, as prerrogativas e instituições que o ser humano concretiza em garantia de uma convivência digna, livre e igual de todos. Trata-se de um direito sem o qual a pessoa não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive (SILVA, 2006, p. 182).

Postulando de forma agressiva à rigorosa cobrança na infraestrutura e nos recursos humanos que o próprio Estado não exige de suas estruturas, considerando o Terceiro Setor como ambiente de meros militantes, laicos e empiristas passou a ser motivador de vários confrontos, ao mesmo tempo em que, não ofertava possibilidades de financiamentos para as adequações exigidas.

O limite de atendimentos em trinta(30) pessoas passou a ser imperativo. Como exemplo, deliberou ainda que a equipe deveria ser estruturada levando em conta pelo menos psiquiatria, assistente social, psicólogos, monitores, não contemplando a função pedagógica como necessária.

Ainda seria possível na falta do psiquiatra, o médico generalista, assim aplicando a lógica para nas faltas compor os demais profissionais quanto aos mínimos necessários, ressaltando-se como sendo para esses ambientes o reconhecimento de ser mão de obra de custo elevado e com pouca disponibilidade no mercado de trabalho.

Continuadamente ainda, dispondo também acerca de um coordenador administrativo e três agentes comunitários, mas que fossem capacitados em cursos sobre dependência química, algo novo, com poucos cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação à época, mas que terminou sendo um grande negócio para estes construtores da Resolução da Diretoria Colegiada nº101/2001.

Muitas instituições terminaram pelo medo do fechamento de suas atividades recepcionando da forma como lhes foram possíveis, promover determinados arranjos que ficassem próximos à adequação imputada, entretanto poucas são as que conseguiram o tão sonhado Alvará Sanitário dentro do padrão ou modelo preconizado na engenharia deste regramento puramente higienista e sanitarista.

De certa forma foi e continua sendo, os mais variados e desconfortáveis transtornos morais e materiais causados por esta edição em 2001, de falsa austeridade, severa e esbulhadora da liberdade de associação, que mesmo com o seu termino ainda continua sendo idolatrada e em alguns casos de controle social se sobrepondo aos preceitos reais e constitucionais que a sepultaram.

Mas como tudo parece ter prazo de validade, por reclame geral dos trabalhadores do sistema, incluso os usuários, terminou o próprio tempo e por esta soberania, sensibilizando

representantes tanto na Câmara Federal quanto no Senado, Projeto de Lei que termina por dispensar essas entidades de cumprirem tais normativas imposta, enquanto o poder público não instalar um serviço próprio nas cidades com mais de cem mil habitantes.

O autor do Projeto de Lei nº 6.684 de 2009, Senador Magno Pereira Malta, do Partido Republicano do Espírito Santo, afirmou que:

[...] até que o poder público forneça os serviços de recuperação necessários aos usuários e dependentes, as Comunidades Terapêuticas devem ser consideradas como solução possível, e não podendo ser submetidas a rígidas exigências que inviabilizem a sua existência [...]. (citação: BRASIL Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2007 em 25/11/2009. Brasília, DF. Disponível em:<http://www12.senado.gov.br/senado/procuradoria/documentos/projetos-de-lei-do-senado-federal>. Página visitada em 22/02/2014).

Registram-se agradecimentos pela sensibilidade quanto ao problema, certos de que a proposta, também acrescentou dispositivo à Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, para suspender a exigibilidade de cumprimento, pelas Comunidades Terapêuticas de atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, das condições que especifica, sendo palco nas discussões pelas Comissões de Seguridade Social e Família, de Constituição e Justiça e de Cidadania, fato que ensejou destaque neste capítulo que contextualiza algumas situações significativas para o seguimento estudado.

Como muitos dos problemas de investigação da linguagem e de suas relações com o real terminam por reduzir determinadas situações a mal-entendido ninguém melhor que Sartre(1978) para nos incentivar a lutar sob diversos aspectos quando afirma que:

[...] o conjunto de limites a priori que esboçam a sua situação fundamental no universo [...] as situações históricas variam: o homem pode nascer escravo numa sociedade pagã – ou senhor feudal ou proletário. Mas o que não varia é a necessidade para ele de estar no mundo, de lutar, de viver com os outros e de ser moral [...]. (SARTRE,1978, p.16).

Quando uma temática leva a outra, também palpante que são as questões de ordem geral do Direito Penal e que encontra-se relacionada a um tema específico dentro da Nova Lei sobre drogas, percebam a complexidade e a necessidade de uma correta compreensão moral no que diz respeito aos inúmeros aspectos que esta pesquisa, com exposição motivada, a quem não esperamos cansá-los, não poderia deixar de abordar ou simplesmente deixar passar em branco.

Para tanto, Sartre (1978), quando ressalta o homem enquanto legislador das próprias regras, afirma que:

[...] o homem está constantemente fora de si mesmo, é projetando-se e perdendo-se fora de si que ele faz existir o homem e, por outro lado, é perseguindo fins transcendentais que ele pode existir, sendo o homem esta superação e não se apoderando dos objetos senão em referência a esta superação, ele vive no coração, no centro desta superação. Não há outro universo senão o universo humano, o universo da subjetividade humana. É a esta ligação da transcendência, como estimulante do homem – não no sentido de que Deus é transcendente, mas no sentido de superação – e da subjetividade, no sentido de que o homem não está fechado em si mesmo, mas presente sempre num universo humano é a isso que chamamos humanismo existencialista. Humanismo, porque recordamos ao homem que não há outro legislador além dele próprio, e que é no abandono que ele decidirá de si, e porque mostramos que isso não se decide com voltar-se para si, mas que é procurando sempre fora de si um fim – que é tal libertação, tal realização particular – que o homem se realizará precisamente como ser humano. [...] (SATRE, 1988, p. 21).

Um modelo de educação dotado de abandono precisa buscar sempre de fora para dentro uma possibilidade de formação profissional que correspondam às necessidades daqueles que habitam as cidades e o abandono por formação para outros espaços como os extramuros representa um novo comportamento a ser estimulado como fator preponderante de realização correspondente.

E os problemas inerentes às cidades não podem nos faltar, até porque, o consumo de drogas na atualidade não seria algo tão moderno assim, desde o antigo Egito já se apontam várias experiências com o consumo de drogas das mais variadas formas possíveis.

Mas existem aspectos Penais e Processuais Penais importantíssimos dentro da questão Lei sobre drogas, até porque e para que o leitor tenha uma ideia do passado recente, particularmente da legislação de drogas e de certa forma para que se possa ingressar nas discussões mais atuais, deverá ser imprescindível, que se busquem algumas motivações, não tão remotas, mas que possa reputar como sendo imprescindíveis sintonizando e quem sabe, fazer uma leitura mais aproximada do trato que vem sendo dado ao tema drogas no direito penal pelo Legislador e muitas vezes, pelo aplicador do direito, até mesmo pelo interprete que agindo algumas vezes com certo descaso com relação ao tema que merece maior tolerância ou a virtude pela nossa paciência.

A liberação da maconha no Brasil para uso medicinal é algo que já está previsto na atual Lei de Drogas nº 11.343/2006, pouco importando interesse nacional ou consulta pública como se fez no Uruguai.

Cita Marcão (2007):

[...] pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no *caput* do Artigo 2º, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização,

respeitadas as ressalvas do *caput*. A Lei não impõem restrições a quem pode formular o pedido de autorização [...]. (MARCÃO, 2007, p. 19).

Pois bem, estamos tratando de um tema que movimenta quase toda a criminalidade violenta, até porque ao se abordar consumos precisaram falar de cuidados, de reinserção, mas, estamos dialogando, obviamente aqui, quanto ao tráfico que movimenta a macro criminalidade, associada concomitantemente ao de armas, sequestros, crimes dos mais variados, tais como a lavagem de dinheiro, furtos, roubos, enfim, uma criminalidade corrente e recorrente na prática forense e que atormenta a todos da segurança pública, saúde, educação de maneira geral.

Exemplificando, seriam os furtos, os estelionatos, roubos, que estão todos interligados diretamente ao tema drogas, de maneira que não poderia restar dúvida alguma a respeito, quando o Legislador deveria se preocupar antes que qualquer outro tema de uma forma muito mais particular atenta a este tema, drogas, Lei de drogas, mas infelizmente, não é isso que se vê ou ocorre no direito penal como um todo.

Tem-se por hábito dizer sempre que pertencemos muito à execução penal, ou seja, como diriam outros operadores do direito, o patinho feio do processo penal, o primo pobre do processo penal, que não é mais verdadeira essa afirmação, porque a realidade tem demonstrado ser pelos eventos, pelos congressos, pelas universidades, enfim, por vários outros espaços de debates que todos estão atentos a este tema, e o Legislador de alguma maneira também estaria um pouco mais alerta ao tema execução penal.

Há uma diferenciação de tratamento, uma discriminação propriamente dita entre o que é feito no campo legislativo do direito penal e no campo extrapenal se nos for possível observar as mudanças feitas no campo extrapenal, entendam, processo civil, direito civil, administrativo, trabalho e outros temas que possam aderir no debate como os da educação, sociologia, filosofia, história, psicologia, medicina, etc.

As mudanças são quase sempre positivas, muito boas, diríamos até que, com pouquíssimos reparos isso no campo extrapenal no outro vértice, no campo penal, já não ocorrendo de igual maneira.

Há uma instabilidade, diga-se de passagem, uma insegurança jurídica, onde o Legislador tem feito na vida pública o que deveria fazer na privada, literalmente.

É o que se tem feito com o direito penal, pelo menos da década de noventa para cá, e que poderia citar como marco histórico, a Lei dos crimes hediondos que é de 1990 [35]

[35] Art. 8º - Será de 03 (três) a 06 (seis) anos de reclusão a pena prevista no Art. 288 do Código Penal, quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou

particularmente que trouxe aquela época, discussões das mais variadas, todas elas evitáveis, crimes de gravidade maior, obviamente chamado de crimes hediondos, como estupro, etc. liberdade provisória, tráfico de drogas, temas sempre valorativos dos mais variados, dados as imperfeições contidas naquele diploma legal, a Lei 8.072/90 [36] que virou um farrapo, uma verdadeira colcha de retalhos, e que passou da hora de ser revista, de ser reeditada de forma mais consentânea, mais coerente com a atualidade do direito penal.

Bem, mas não é só com relação aos crimes hediondos, mas em função de quase toda a legislação feita pra cá, depois da década de noventa, as reformas Penais, e Processuais Penais foram desastrosas, e ao se falar dessa forma, vamos desde os pequenos equívocos, como por exemplo, lá no Art. 30, da Lei 9.605 [37] a Lei dos crimes ambientais, onde o Legislador coloca em determinado momento a seguinte tipificação penal, exportar para o exterior, como se fosse possível exportar para outro local que não fosse o exterior do país, de fora, ou deste.

Uma ignorância ou falta de precaução, enquanto dado técnico dessa magnitude, há outros mais variados e mais acentuados com repercussões extremamente negativas, todas elas evitáveis ou tratáveis, diga-se de passagem, há que fosse o Legislador penal mais atento, mais preocupado, mais cuidadoso com o produto de seu trabalho que é a espécie normativa, a Lei, penal e processual penal e assim têm sido todas as Leis Penais.

terrorismo. Parágrafo Único - O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de 01 (um) a 2/3 (dois terços). Art. 9º - As penas fixadas no Art. 6º para os crimes capitulados nos Artigos. 157, § 3º, 158, § 2º, 159, caput e seus §§ 1º, 2º e 3º, 213, caput, e sua combinação com o Art. 223, caput e Parágrafo Único, 214 e sua combinação com o Art. 223, caput e Parágrafo Único, todos do Código Penal, são acrescidas de metade, respeitado o limite superior de 30 (trinta) anos de reclusão, estando à vítima em qualquer das hipóteses referidas no Art. 224 também do Código Penal. Art. 10 - O Art. 35 da Lei n.º 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação: "Art. 35 Parágrafo Único". Os prazos procedimentais deste capítulo serão contados em dobro quando se tratar dos crimes previstos nos Artigos. "12, 13 e 14." Art. 11 - (Vetado.) Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, em 25 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República. FERNANDO COLLOR.

[36] Durante 16 anos, prevaleceu no Supremo Tribunal Federal a tese de que o §1º do Art. 2º da Lei 8.072/90 era constitucional. Em razão dos três argumentos citados, alterou-se esse entendimento. A mudança é incipiente e veio tímida, pois ocorreu apenas de forma incidental, decidida incidente tantum em "*Habeas Corpus*", só servindo para o caso objeto do julgado. Desta forma, os condenados que quiserem o mesmo benefício poderão ter dificuldades, pois os Juízes não estão obrigados a adotar o entendimento. O julgado não tem efeito vinculante. Possivelmente, muitos dos condenados terão que bater às portas do Supremo Tribunal Federal para ter seu pleito atendido. Ressalte-se que apesar do julgado ter acontecido em controle difuso de constitucionalidade, havendo novo julgamento em controle concentrado, a tendência é manutenção do novo entendimento. O quórum da votação foi 06 (seis) por 05 (cinco), sendo vencidos os Ministros CARLOS VELLOSO, JOAQUIM BARBOSA, ELLEN GRACE, CELSO DE MELLO e NELSON JOBIM. O Ministro CARLOS VELLOSO se aposentou compulsoriamente desfalcando os que adotam a constitucionalidade do §1º do Art. 2º da Lei 8.072/90. Mesmo com a chegada de um novo ministro, o quórum tende a se manter.

[37] Exportar para o exterior, peles, couros de anfíbios e répteis em bruto sem a autorização da autoridade ambiental competente: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Vejam bem, quando o estatuto do desarmamento de 1997 [³⁸], entrou em vigor em dezembro de 2003.

, estabeleceram 04 (quatro) correntes jurisprudenciais para saber quando é que a Lei havia entrado em vigor, isto é absolutamente inaceitável, ridículo, pra dizer no menor dos vocábulos que seriam ofensivos.

Mesmo sabendo quando é que uma Lei entra em vigor [³⁹], foi preciso (04) quatro correntes jurisprudenciais, no antigo estatuto do desarmamento, para se discutir quando é que a Lei entrou em vigor, e nós temos, no estatuto atual do desarmamento, vejam bem o exemplo do descaso com o direito penal.

O estatuto do desarmamento foi editado e se estabeleceu a entrega voluntária do armamento, portanto, possuir arma de fogo deixava de ser conduta punível se o agente vai e entrega voluntariamente a arma de fogo, "voluntariamente", e desde a edição do atual estatuto do desarmamento (2003), o Governo Brasileiro, via medida provisória editada, depois convertida em Lei, foi prorrogando prazos de entrega, daquele que possui armas, portanto, permitindo uma entrega sem punição penal, por seu caráter ser voluntário.

Em 2009, e pesquisando uma legislação recente observamos que, é importante ver que se trata de um tipo penal, posse, arma de fogo, era possível entregar sem receber punição penal, até o final de 2008, precisamente no mês de dezembro, terminado 2008, em uma normativa, que não se trata de nenhuma medida provisória, nenhuma Lei, que prorrogava a entrega, encontramos uma Lei que tratava de juros da Caixa Econômica Federal e lá no final, o Art. 20, já no final, dizendo, fica prorrogado de acordo com o Art. 30 e 32 do estatuto do desarmamento, tratando-se tal prorrogação em uma Lei sobre juros, atualização monetária, de débitos junto à Caixa Econômica Federal questões afetas a desarmamento, vejam bem como isso é hilário.

Isso em abril de 2009, prorrogando um prazo que estava vencido em dezembro de 2008 e, portanto, todos aqueles que foram surpreendidos, possuindo armas de fogo de

[³⁸] Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

[³⁹] Primeiro vai para o Poder Legislativo onde é uma fase introdutória, no Poder Legislativo á elaboração, discussão e votação da Lei. Depois vai para o Poder Executivo onde e uma fase complementar, ou seja, elaboração a sanção (que é a pena abstrata). Depois desta fase complementar temos a o veto (a Lei pode ser vetada) ou a promulgação que é atestar que a ordem jurídica foi inovada, declarando que a Lei existe e em consequência deverá ser cumprida. Por ultimo temos a Publicação (aparece no Diário Oficial), que é dirigida á todos que devem cumprir o ato normativo, informando-o de sua existência e de seu conteúdo, dando conhecimento ao público que esta Lei existe e que ela irá produzir seus efeitos... Mais uma Lei só irá vigorar em todo território Brasileiro após 45 dias de sua publicação, ou se na Lei já tiver descrito o prazo para inicio de sua vigência, que poderá ser maior ou menor do prazo legal de 45 dias depois de publicada (Artigo 1º da L. I. C.C) - Lei de Introdução ao Código Civil.

primeiro de janeiro de 2009, até a presente data concorrem para que os inquéritos policiais que foram feitos, tudo isso, fossem desconsiderados.

Quem foi processado e quem estaria sendo processado, estaria imune também, quem estava sendo processado com a rapidez desejada pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Mas vejam que, o Legislador, em uma Lei que não tem absolutamente nada em haver, incluir em um Artigo, que muitos desconhecem, desconhecendo, quem sabe até, sua existência, o que é pior, inclusive por parte de alguns operadores do direito penal e que inclui a constituição de "*Abolitio criminis*" ^[40] ou uma "*Vacatio legis*" ^[41] temporária, como a que se convencionou denominar no campo penal.

Veja isto com relação ao estatuto do desarmamento, crimes de trânsito, outro tema publicado pela editora Saraiva em 2009, pelo Professor Renato Marcão.

A história do bafômetro, "*Lei Seca*", famosa pela diminuição pretendida ao holocausto brasileiro, o que não constitui obrigatoriedade de fazer do bafômetro, instrumento pelo qual também não seria possível impor uma punição mais severa, a quem se recusa a fazer o teste, o que não quer dizer, que aqueles que desejam se embriagar e sair em via pública, diante das afirmações que se fazem por aí em nossa vida cotidiana.

No sentido em que as ações do Governo Federal, acreditando que estariam endurecendo o tratamento penal, que ao invés de enrijecê-lo pela surpresa de quem ou aquele que conduzindo veículo automotor em via pública, sob efeito de álcool, for pego, no caso, validando o Art. 306, contendo algo acima de (06) seis decigramas por litro de sangue, portando, é o que a Lei exige, outros países exigem (02) dois ou (05) cinco terá um grande problema para enfrentar.

A Polônia, por exemplo, passou a punir agora, quem conduzir bicicleta embriagado.

A crítica que se faz é que, para dizer que em nosso país, o poder público, vem a público dizer que endureceram o tratamento penal com relação a embriagues.

Isso não passou de uma verdade para quem não tem dinheiro e uma mentira para quem o tem, pois estragaram, ridicularizou, se o leitor for fazer uma viagem e parar para comer alguma coisa e pedir uma cerveja ela lhe será servida.

É assustador saber que todos aqueles que estavam respondendo a processo criminal ou figurando em um Inquérito policial, por direção embriagada, todos aqueles que haviam sido

^[40] "*Abolitio Criminis*" (uma das formas de "*Novatio Legis*") é uma forma de tornar atípica penalmente uma conduta até então proibida pela lei penal- gera como consequência a cessação imediata da execução e dos efeitos Penais da sentença condenatória. Ocorre quando uma nova lei penal descriminaliza determinado fato assim enquadrado por uma lei anterior, ou seja, quando a lei que tipifica criminalmente o fato é revogada.

^[41] "*Vacatio legis*" é uma expressão latina que significa "vacância da lei"; designa o período que decorre entre o dia da publicação de uma lei e o dia em que ela passa a vigorar.

condenados em processos criminais por direção perigosa e cumprindo pena, se este inquérito ou esta ação penal, mesmo já com condenação transitada em julgado, se nesses feitos, não se produziu provas, não houve prova técnica pericial indicando a existência de zero seis decigramas, por litro de sangue, ocorreu que, a retroatividade foi benéfica.

"*Abolitio criminis*", ou melhor, extinção da punibilidade. Relação esta a todos os fatos anteriores, inquérito policial, ação penal, condenações, tudo desconsiderado, ou seja, sem a prova técnica de seis decigramas de álcool, houve quebra de garantias constitucionais, quebra de princípios garantidores da própria existência da República, do Estado Federativo, mas não só de princípios que asseguram a própria existência do Estado, princípios estes, fundamentais da República como, o princípio da dignidade da pessoa humana.

Isso para tentar corrigir distorções do Legislador, muitíssimo, ordinário, e foi assim, mencionando por acaso, quando o Legislador resolveu mudar a Lei dos crimes hediondos para permitir progressão de regime, após decisão do Supremo Tribunal Federal em 2006, quando se reconheceu a integralidade inconstitucional do regime fechado, o Legislador mudou, dizendo que agora cabe progressão nos crimes hediondos.

Ao se perguntar ao parlamentar Arnaldo Faria de Sá [⁴²]em matéria publicada na folha de São Paulo no dia em que entrou em vigor a Lei, a perspectiva dos crimes hediondos, indagando-se sobre eles, os Cultos Magistrados não iriam endurecer o direito penal, sim, é essa a intenção da Lei, disse sua Excelência o Deputado, bem perguntou o repórter, mas pelo que nós observamos aqui agora acabou foi com aquela vedação.

Diga-se, da liberdade provisória em relação com crimes hediondos e assemelhados de maneira que é possível a liberdade provisória em benefício a quem for preso em flagrante por tráfico de drogas, etc., a resposta de sua Excelência foi que, isso nós não vimos, o repórter disse:

[...] mas isso está publicado na folha de São Paulo, entrou em vigor a Lei, então ele respondeu, então foi um descuido, nós não vimos [...] (Reportagem de Gilmar Penteado). Folha de São Paulo, segunda-feira, 09 de abril de 2007. (Disponível em:<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0904200701.htm>. Acessado em: 22/03/2014).

Vejam, permitindo liberdade provisória com relação a tráfico de drogas, crimes hediondos e ou assemelhados, o que somos favoráveis, não estamos criticando, mas acredito

[⁴²]ARNALDO FARIA DE SÁ/Aniversário: 30 / 12 / Profissão: Contabilista, Radialista, Professor e Advogado/Partido/UF: PTB / SP / Legislaturas: 87/91/ 95/99/ 03/ 07/11.

que o Legislador deve deixar isso a cargo do Juiz, para que esta questão venha a ter uma análise caso a caso com prudência.

Percebam os leitores, acreditando na responsabilidade do Magistrado, que deve entender esta liberdade dentro das provas e do processo, concedendo ou não a liberdade provisória, caso a caso, mas o que não se pode admitir é que qualquer parlamentar venha e diga, olha aconteceu isso, logo formam um descuido, e esse descuido, que muitas pessoas não veem como descuido de maneira alguma, vem ocorrendo, sistematicamente no direito penal.

Como outros Operadores do Direito diriam ou poderiam afirmar lá no campo extrapenal, onde vários direitos patrimoniais, onde conglomerados, onde as grandes empresas são as que ditam as regras, trabalhistas muitas vezes, no direito civil ou processo civil, para agilização de seus interesses, isso ocorre de igual maneira.

Será que Hegel, (1988) se equivocou ao afirmar que:

[...] o estado é a realidade efetiva da idéia ética, o espírito ético como vontade substancial revelada, clara para si mesma, que se pensa e se sabe e cumpre aquilo que sabe precisamente porque sabe. Tem sua existência imediata nos costumes e sua existência mediata na autoconsciência do indivíduo, em seu saber e em sua atividade. O indivíduo tem, por sua vez, sua liberdade substancial no sentimento de que ele (o Estado) é sua própria essência, o fim e o produto de sua atividade [...] por ser o Estado o espírito objetivo, o indivíduo só tem objetividade, verdade e ética se tornando parte dele? [...] (HEGEL, 1988, p. 280-284).

Agora, aqui onde o interesse é social, é da população, é do cidadão que busca pagar seus impostos religiosamente e muitos sem ter a opção de pagar ou não, sempre diríamos, pois, grande parte é retida na fonte e ainda tendo que sempre pagar um pouco mais, ao final de cada mês é sempre com nada no bolso novamente.

Vejam que com relação à sociedade a preocupação é nenhuma o descaso é quase que absoluto, salvo com raríssimas exceções, isso posto com relação a alguns parlamentares, que a verdade seja dita a eles, mas em regra isso não prevalece, e outra, feito esta digressão histórica ou historiográfica e pouco pontual para um trabalho acadêmico, não poderia deixar de mencionar a Lei 9.099/95 ^[43] com inúmeras imperfeições, até hoje não corrigidas, diga-se de passagem.

Como se pode ver, em relação à Lei sobre drogas, tema quase que principal neste capítulo, feita explanações que se apresentam como laudatórias por demais, mesmo que exaustiva, são importantes por não poder ser encontrada em nenhum outro texto da forma como se confere.

[43] Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

Continuando, na Lei de drogas (Lei nº 11.343/2006), tínhamos uma Lei de 1976 à famosa Lei nº 6.368/ 1976, é claro, a Lei, esperava-se que ela fosse sempre durável e aplicável, devendo ser feita para durar, claro que não de forma eterna, pois uma Lei seja qual for, e qual forma se compor, como a Resolução CNE/CP nº 1/2006, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura, tem o compromisso de estar sempre em alinhamento.

Alinhamentos com a dinâmica dos fatos, dinâmica da sociedade, nas realidades em que se apresentam a evolução do dia a dia, que por sua vez, reclamam por atualização em função dos avanços sociais, científicos, tecnológicos, novas descobertas, novos padrões de formação no campo pedagógico, crimes informáticos, por exemplo, no campo penal ou de processo penal, as transmutações e experimentos genéticos também reclamam da mesma forma que crimes relacionados a tráfico de órgãos, de seres humanos, pirataria, agora no século XXI, estariam nos defrontando com coisas além do que podemos imaginar, além dessa de CD's players pirateados e as que desconsideram princípios norteadores, condições de ensino e de aprendizagem, procedimentos a serem observados em seu planejamento e avaliação, pelos órgãos dos sistemas de ensino e pelas instituições de educação superior do país, nos termos explicitados nos Pareceres do Conselho Nacional de Educação por seu conselho Pleno (Resolução nº 05/2005 e 03/2006), etc.

Até mesmo em locais de nível elevado que não sabem das repercussões que isso acarreta em e na criminalidade, logo, diante disso, espera-se que as Leis fossem, obviamente, mudadas, atualizadas, é claro que não da maneira como se faz no Brasil, porque aqui, eles não têm problemas com Leis e sim com excesso de Leis e estas por sua vez, mal redigidas e em alguns casos ignorados contextos de obrigatoriedade.

Mas com relação à Lei 6.368 de 1976, vejamos passados mais de (30) trinta anos, é mais que necessário à mudança desta Lei, isto se referindo com a interface das necessidades em 2006, quando entrou em vigor a atual Lei nº 11.343/2006, mas vejamos, eles tinham uma Lei antiga de 1976, como diversos espaços para reflexões indispensáveis.

Como todas as Leis antigas são de melhor técnica que as da atualidade, no campo do direito penal, isso é absolutamente pesado, tem lá suas imperfeições, mas tecnicamente, no geral, são consideravelmente melhores que muitas das atuais.

Quanto a Resolução CNE/CP nº 1/2006 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura, pela melhor técnica a ela aplicada em sua elaboração, embora possa ser detectadas imperfeições em sua aplicabilidade, merecem atenção por parte dos que pela contramão terminam por desprezá-la nas partes mais

essenciais de um todo que certamente como uma maquina que faltando peças, deixará de funcionar ou funcionando não será precisa como deveria.

Pois bem, mas a dinâmica atual, a sociedade de maneira geral reclamava uma atualização da Lei sobre drogas que era de 1976 e havia uma comissão constituída no Congresso Nacional, estudando Projeto, propostas, para apresentação de Projeto final, de alteração do que se preconizava no Projeto da Lei nº 6.368/1976.

Vejam, que esta comissão ficou estabelecida, supostamente com debates, buscando aprimoramentos, congressistas com seus polpudos salários, com verbas para passagens aéreas e tudo mais, e aí observem, durante 11 (onze) anos, debatendo os Projetos, enfim com os mais variados temas, para alterar a Lei nº 6.368/1976.

Passados estes anos, sugeriram um Projeto de Lei que foi encaminhado a sua Excelência, Ministro da Justiça na época, Aluísio Nunes Ferreira Filho ^[44] que tinha um assessor, Promotor de Justiça em São José Do Rio Preto, entre outros atores que vinham se mobilizando.

Tão logo o Projeto foi encaminhado, foram feitas gestões para que todo aquele arcabouço, apresentado após longos anos de estudos e debates em comissões no Congresso Nacional fosse vetada pelo Presidente da República da época, Vossa Excelência Fernando Henrique Cardoso ^[45].

Pois bem, não obstante, as mais variadas gestões praticadas por instituições seríssimas, tudo que se fez, terminou o Projeto, foi vetado em parte, ou seja, 40% (quarenta por cento), outras cláusulas entraram em vigor, com um detalhe, um dispositivo desse Projeto que revogava a Lei antiga, Lei nº 6.368/1976, foi vetado.

Logo defrontaram com a seguinte situação, ou seja, a Lei nº 6.368/1976, que continuava em vigor, em parte, e aquele Projeto que foi convertido em outra Lei nº 10.409/2002 ^[46] também eram aplicados, em parte, tamanho era a aberração jurídica, conhecida como um Frankenstein ou o Moderno Prometeu ^[47] uma monstruosidade, onde

^[44] ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO (São José do Rio Preto, 05 de abril de 1945) é um político brasileiro filiado ao PSDB. Formado em Direito.

^[45] Fernando Henrique Cardoso ou FHC (Rio de Janeiro, 18 de junho de 1931) - sociólogo e cientista político Brasileiro. Professor Emérito da Universidade de São Paulo lecionou também no exterior, notadamente na Universidade de Paris. Foi funcionário da CEPAL, membro do CEBRAP, Senador da República (1983 a 1992), Ministro das Relações Exteriores (1992), Ministro da Fazenda (1993 e 1994) e presidente do Brasil por duas vezes (1995 a 2002).

^[46] Com a sanção parcial do Projeto que deu origem à Lei 10.409/2002, que entrou em vigor no dia 28 de fevereiro de 2002, alterando parte da Lei 6.368/76.

^[47] Frankenstein ou o Moderno Prometeu (Frankenstein: or the Modern Prometheus, no original em inglês), mais conhecido simplesmente por Frankenstein.

assim se travestia o sistema antidrogas do país, as discussões exigiam a aplicação de que, e, de qual Lei?

Ainda mais, muitos de uma forma apressada, com todo respeito sem ofender, não parecendo ser a melhor opção, passaram a defender que, não se aplicava por inteiro a Lei de 2002 e permanecia, tudo como estava previsto na Lei antiga, Lei nº 6.368/1976.

Vejam bem, que, se a Lei entrou em vigor, ainda que em parte, com regras Processuais Penais, e, no Processo Penal, existindo o princípio da incidência imediata, portando, entrando em vigor, deveriam ser aplicados em todos os casos em andamento, sendo suas regras para melhorar ou não.

Colocam-se em destaque, o princípio da incidência imediata, muitos deixaram de aplicar os Procedimentos Penais, previsto naquela Lei de 2.002 e desde o primeiro momento, mesmo com a avalanche de artigos publicados, sustentando ser imprescindível a aplicação da Nova Lei de Drogas, do ponto de vista Penal, sob pena de nulidade absoluta do processo, ou seja, se não fosse aplicado o procedimento da Lei nº 10.409/2002 nas Ações Penais, haveria nulidade dos processos, e mais, na dúvida, os Promotores de Justiça e dos Tribunais, teriam que fazer valer ou validar ou então ter que aguardar o Supremo Tribunal Federal se manifestar, com muitas sentenças virando função normativa.

Dizer que era correto, uma vez que, milhares de processos, correndo o risco de anulação e o traficante colocado na rua, o que é pior, em liberdade, enfim, com todas essas repercussões não se poderia deixar aqui a necessidade de manifestar tais peculiaridades de controvérsia.

Mas sentimos dizer que, majoritariamente no Estado de São Paulo isso ocorreu, em Minas Gerais podemos afirmar que não, até porque, foi possível ao pesquisador acompanhar mais de perto na época, lançando uso das considerações construídas em artigos e livros publicados, que o Tribunal de Minas Gerais esteve em boa sintonia, mas não podendo ser dito o mesmo de São Paulo.

Pois, apenas a IV Câmara de Justiça é que dizia que teriam que aplicar o procedimento novo sob pena de nulidade absoluta, no Supremo Tribunal de Justiça, a questão ficou dividida, inicialmente nas V e VI Turmas, diga-se de passagem, cada uma decidia de uma maneira, ou seja, uma aplicava qualquer procedimento, da Lei Velha (1976) e da Lei Nova (2002), o que foi um absurdo, até que chegou ao Supremo Tribunal Federal, ainda, na pessoa de Sepúlveda Pertence [48] homem livre e de bons costumes, que sustentou a nulidade

[48] JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE (Sabará, 21 de novembro de 1937) é Professor, jurista e, entre outros cargos, foi Presidente do Supremo Tribunal Federal.

absoluta pela falta da aplicação do procedimento, onde o prejuízo é indemonstrável, pois não se aplicando o Art. 563 do Código de Processo Penal [⁴⁹] a nulidade seria relativa, ou seja, seria necessário provar prejuízo, extensões de dano, aqui o prejuízo é presumido, nulo o processo.

E até hoje, dezenas de processos são anulados diante do Supremo Tribunal Federal porque não aplicaram o procedimento da Lei nº 10.409/2002, por isso que fiquem assustados os mais variados intelectuais que neste trabalho houve imperfeições quanto à elaboração do Projeto e da Lei.

Portanto, houve algum descaso com relação à aplicação, porque, vejam bem novamente, podendo ter evitado uma nulidade em que pareceria ser este o melhor caminho, o mais prudente, com todo respeito, aqueles que defenderam, por razões que algumas vezes é quase convincente, se pensou acerca de entendimentos diversos, é verdade que o próprio Ministério Público do Estado de São Paulo elaborando um estudo, sobre o que defendia Marcão (2007) de forma contrária, e, muitos ali não tendo grandes paixões por ele, mas que não confessavam e vice e versa.

Na cúpula do Ministério Público de São Paulo, onde um ex-Corregedor da época, elaborou, sendo no mais absurdo tal parecer, sobre qual Lei aplicar, que era o Secretario da Promotoria de "*Habeas Corpus*" em um Tribunal de Justiça com 300 (trezentos) Desembargadores, 300 (trezentos) Procuradores com uma criminalidade avassaladora, onde dispensa apresentações à criminalidade do Estado de São Paulo neste trabalho, o Procurador de Justiça, ex-Corregedor Geral, muito conhecido, dispensando igualmente nominalismos, enfim, elabora um estudo, onde apresenta aos Promotores de Justiça do Estado referenciado, quase que como uma recomendação.

Para ele, não deveriam ser aplicadas as disposições contidas na Lei nº 10.409/2002 e entrega todo este material em um curso de adaptação aos Promotores que haviam acabado de ingressar, sendo entregue por um Procurador e um ex-Corregedor e a regra era seguir a cartilha, como se isso garantisse em forma, de que, não teriam problemas e muitos Promotores assim pensaram, acredita-se e cometeram sérios equívocos.

E esta análise ou estudo feito pelo Procurador Geral de Justiça estava tão equivocado, inclusive com relação à data em que entrou em vigor a Lei nº 10.409/2002, pior ainda, recomendava a não aplicação, quando era imprescindível a aplicação do procedimento e mais ainda, apropriava-se de trechos do Professor Renato Marcão, já publicados, distorcendo os

[⁴⁹] Art. 563 - Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo obs. DJI. Grau. 2: Art. 572, Nulidades - CPP; Art. 603, Apelação.

vocábulos tentando afirmar sua convicção e tese alheia, absolutamente equivocada, por isso, houve sim, descuido do Legislador e muito mais por parte dos aplicadores, e muito também dos doutrinadores, por que não dizer deles também.

Com isso a intenção não é de enaltecer ou dizer que a postura do Professor Renato Marcão seria melhor do que a de outros, mas acredito que seria necessário nos posicionarmos com um pouco mais de responsabilidade, evitando apropriar-se indevidamente de artigos, livros, publicados, tendo cuidado com as repercussões que a isso possa ser conferido enquanto direitos autorais.

Um das últimas observações com relação ao Projeto de 2002, aquele que foi convertido em Lei, lembrem-se no que foi dito anteriormente com relação aos crimes de trânsito, e sempre cada vez mais convencendo a todos de que houve erro por parte do Legislador, um mero descuido, citando aqui o pior de todos os exemplos, este Projeto a que nos referimos algumas vezes, depois de (11) onze anos de estudos, encaminhado ao Ministério da Justiça para que posteriormente fosse levada ao Presidente da República da época para sua sanção Presidencial, continha lá, um determinado dispositivo, um Artigo, no Anteprojeto, que dizia o seguinte:

Considera-se droga, aquilo que esteja previsto em Lei, ^[50], suponhamos que o Presidente da época convertesse todo aquele pensamento em Lei, entrando em vigor o Projeto, agora Lei, nós teríamos ali um Artigo dizendo que, considera-se droga, aquilo que esteja previsto em Lei, portanto, precisamos mostrar em que Lei, estaria previsto que maconha é droga, que a cocaína é droga, assim por diante, Parágrafo Único da Lei nº 11.343/2006. Ocorre que nunca tivemos e ainda não temos no Brasil, uma Lei dizendo o que é droga.

Se você eliminar da listagem o produto ele deixa de ser droga, o que se tem é uma listagem convergida para dentro da legislação brasileira, o que nós tínhamos e temos é uma Portaria nº 344/1998 do Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância Sanitária, atualizada periodicamente, mas nunca tivemos uma Lei específica, então vejam quais as repercussões, se este Projeto de Lei á época, fosse integralmente sancionado, após (11) onze longos anos de estudo? – com salários polpudos, imagine isso sendo integralmente convertidos em Lei, entrando em vigor a Lei nº 10.409/2002 o que seria mais divertido, os Operadores do Direito iriam peticionar acertadamente, segundo os Inquéritos Policiais, iriam às Ações Penais

^[50]RENATO MARCÃO é membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Mestre em Direito Penal, Político e Econômico, professor de Direito Penal, Processo e Execução Penal (Graduação e Pós). É também autor dos livros. Lei de Execução Penal Anotada (Saraiva / 2001); Tóxicos – Leis: 6.368/1976 e 10.409/2002 anotadas e interpretadas (Saraiva / 2004), e, Curso de Execução Penal (Saraiva 2004).

em curso, e, iriam peticionar nas Ações Penais onde os presos já estariam cumprindo pena, por tráfico, porte, associação e todos os demais ilícitos previstos na Lei de drogas e iriam dizer o que?

Extinção da punibilidade por "*Abolitio criminis*" poderia dizer, por quê?

Porque, agora a droga, é o que está prevista em Lei!

Como nós não temos uma Lei específica dizendo o que seria droga, logo, não é possível um Inquérito policial, uma ação penal, muito menos cumprir pena em condenação imposta com base em uma Lei que não é Lei, que não define o que é droga, em suma, que não existe.

Portanto, tudo perdido, Inquérito, Ações Penais, Execuções Penais, traficantes, estes sim, para as nossas ruas novamente!

Pergunta-se, será que isso foi um mero descuido do Legislador?

Será possível um descuido desta natureza, dessa ordem, dessa intensidade, ou melhor, desta magnitude ou proporção?

Descuido este, alertado durante os debates, acerca das repercussões e dispositivos que não se poderia contar, sobre a matéria do Projeto, mesmo assim o Projeto foi encaminhado à sanção Presidencial, com risco de "*Abolitio criminis*", generalizado.

Logo, todos iriam para rua, pois ainda não existe Lei específica dizendo o que é droga neste país!

Assim sendo, será que é dessa maneira, que o Legislador tem cuidado da sua obra, da Lei penal, da Lei processual penal?

Bem, mas tínhamos a Lei nº 6.368/1976 que reclamava uma atualização, por que a realidade do momento impunha, organismos internacionais exigiam pela força dos tratados internacionais, tínhamos na Lei antiga situações inaceitáveis, como o plantio para uso próprio, que não era previsto, não havia essa figura, plantar para uso próprio, e, inúmeras condenações foram impostas.

Veja-se, o sujeito, plantava um pé de maconha, como uma típica agricultura de subsistência, uma monocultura e todo dia jogava uma água, para que ela não pudesse vir a óbito e quem sabe, até incentivo do Banco Nacional de Desenvolvimento Social, ficava ali polindo seu futuro arbusto, quem sabe até, com apoio do Greenpeace [⁵¹] ajudando também na

[⁵¹] GREENPEACE - É uma organização não governamental com sede em Amsterdã, nos Países Baixos, e escritórios espalhados por 42 países. Atuam internacionalmente em questões relacionadas à preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, com campanhas dedicadas às áreas de florestas (Amazônia no Brasil), clima, nuclear, oceanos, engenharia genética, substâncias tóxicas, transgênicos e energia renovável. A organização busca sensibilizar a opinião pública através de atos, publicidades e outros meios.

preservação do verde, para não haver um descontrole da poluição ambiental, enfim, e aí por alguma razão é preso em casa em flagrante.

Neste caso foi preso por tráfico de drogas, com único arbusto para consumo pessoal, preso e levado a Delegacia com seu objeto de desejo, eram autuados em flagrante por tráfico de drogas e com único pé de maconha era processado por tráfico, condenado por tráfico com pena mínima de (03) três anos de reclusão, regime integral fechado, mais que hediondo, "hediondaço", sem que se permitisse a progressão de regime, porque se tratava de tráfico, enfim, e aí o que acontece com ele?

Sem qualquer diferenciação entre o sujeito que plantava um único vaso e outro que plantaria um alqueire de maconha, durante interrogatório sob a premissa do silêncio constitucional sempre era perguntado à destinação da droga e é bem verdade que muitos diziam ser para consumo pessoal e tinham aqueles que mesmo com (05kgr.) cinco quilos, estando de posse de tal quantia, garantiam ser apenas para consumo.

O tráfico de drogas, Art. 12 da Lei antiga, lecionava, ou seja, estava lá inscrito que, plantar, ou seja, plantouprisão, seja um pé, (02) dois, (20) vinte, (50) cinquenta ou (1000) mil, a interpretação mais rígida que se dava ou se emprestava, a esse Art. 12 da Lei antiga era essa, plantou não tinha perdão, era tráfico, (03) três anos integral fechado, hediondo e ponto final.

Havia outra interpretação, muitos utilizavam a lógica do Art. 16, que tratava do plantio para uso próprio, não falava em plantar, mais aí vinha o operador e fazia o seguinte, desclassificava para o Art. 16 que era por porte e o sujeito saía de uma pena de (03) três a (15) quinze anos de reclusão, de (50) cinquenta a (360) trezentos e sessenta dias multa era o que estava no Art. 12, para uma pena de (06) seis a (02) dois anos de detenção e uma multa pequena que ninguém precisava pagar, porque pagava quem queria.

A rigor não se chegava a executar multa nenhuma, ou seja, ridicularizava com a pena de multa prevista pelo Direito Penal e todo mundo ficava feliz, essa era uma posição.

Outra, defendida por Damásio de Jesus [⁵²] ser de que o dolo era de plantar para o consumo pessoal, logo não poderia ser considerado um dolo de tráfico, consecutivamente não poderia ser condenado por crime de tráfico e plantar para o consumo pessoal não estaria previsto no Art. 16, portanto era um indiferente penal, uma conduta atípica, por isso não se podia punir por existir um vazio na legislação da época.

Outra questão muito discutida na Lei nº 6.368/1976 era o uso compartilhado de drogas, vejam bem que ceder à droga, ainda que gratuitamente fosse considerado também

[⁵²] DAMÁSIO DE JESUS é Advogado Criminalista, Diretor-Geral da FDDJ, Presidente e Professor do Complexo Jurídico Damásio de Jesus.

tráfico de drogas, numa roda de consumo, muito comum por aí, alguém com um cigarro de maconha ou uma pedra de Crack [⁵³] que cedia gratuitamente aos demais, enquanto cedia praticava o tráfico de drogas, cedendo ainda que gratuitamente, e era assim, muitas vezes, preso e condenado, muitas vezes, desqualificavam a conduta criminal e aí condenado por porte de drogas, essas distorções na Lei nº 6.368/1976 passaram a serem corrigidas com a Lei nº 11.343/2006 que é a atual Lei de drogas.

Considerando uma das grandes virtudes dessa Lei antidrogas ou sobre drogas, como queiram chamar, foi resolver aqueles problemas do passado, quando nós tínhamos a aplicação e também a discussão, ainda da aplicação total ou parcial da Lei nº6.368/1976 e da aplicação parcial ou não da Lei nº10.409/2002.

Esta Lei atual revogou essas duas legislações de uma única vez por inteiro, isso foi extremamente vantajoso, como deveria ser, é claro, o que não poderia existir era a aplicação concomitante das três, aí ficaria um tanto pior.

Por ser uma grande virtude da Lei atual, pois o plantio para consumo pessoal, o Artigo 28 resolveu, foi dado tratamento penal diferenciado, o Art. 33 que trata do tráfico, resolve também no Parágrafo 3º do uso compartilhado, tendo requisitos indispensáveis para configuração exata para este tipo de crime e, é claro trazendo outras figuras Penais das figuras do passado e como não poderia deixar de ser, trouxe outros problemas, outras discussões criadas com a atual Lei antidrogas.

Mas estava indo tudo bem, até que entra em vigor em 2008 uma Nova Lei processual penal a Lei nº 11.709 de 20 de junho de 2008, mais precisamente, que alterou os Ritos do Processo Penal, altera o Procedimento dos Processos Penais e aí, novos debates, acerca do procedimento na Lei sobre drogas, mais uma vez, o Legislador não esteve atento, vamos pensar assim, melhor acreditar, que tudo pode ser um equívoco, tudo pode ser mero erro, uma vez mais, o Legislador disse menos do que deveria e não disse as coisas como era de se esperar.

E criaram novas situações jurídicas, todas evitáveis, com repercussões negativas no processo penal comum tais como estelionato, roubo, furto, etc. enquanto crimes previstos no

[⁵³] CRACK é uma droga feita a partir da mistura de cocaína com bicarbonato de sódio geralmente fumado. É uma forma impura de cocaína e não um subproduto. O nome deriva do verbo "TO CRACK", que, em inglês, significa quebrar, devido aos pequenos estalidos produzidos pelos cristais (as pedras) ao serem queimados, como se quebrassem. A fumaça produzida pela queima da pedra de Crack chega ao sistema nervoso central em dez segundos, devido ao fato de a área de absorção pulmonar ser grande e seu efeito dura de 3 a 10 minutos, com efeito de euforia mais forte do que o da cocaína, após o que produz muita depressão, o que leva o usuário a usar novamente para compensar o mal-estar, provocando intensa dependência. Não raro, o usuário tem alucinações, paranoia (ilusões de perseguição).

Código Penal, e uma vez mais, com repercussões, como alguns operadores do direito preferem defender no procedimento da Lei de antidrogas.

O Legislador vem, quando se espera aperfeiçoar o sistema processual penal ou no sistema procedimental em inúmeros outros problemas, um deles, seria com relação ao momento ou início, quando ocorre o processo propriamente dito, com o recebimento da denúncia, há uma discussão na doutrina do momento em que se deve ocorrer o recebimento da denúncia, se por ocasião do Artigo 396 da Lei nº 11.709/2008 que integra, portanto, o Código de Processo Penal, ou se por ocasião do Artigo 399 do Código de Processo Penal com a reforma de 2008, Lei nº 11.709/2008, mais uma vez, quando é que começa o processo?

Quando é que deve ocorrer o recebimento efetivo da denúncia?

Não está apenas diante de uma questão técnica, o recebimento da denúncia, por exemplo, interrompe a prescrição e aqui tem outras repercussões no campo do processo penal, de direitos e garantias fundamentais, "*Data Vênia*", porque o cidadão tem direito a um procedimento previsto, conhecido, garantido, isso é uma garantia constitucional de ampla defesa, inclusive.

Mas essa Nova Lei vem trazendo novos problemas como se não bastasse estabelecer essa celeuma no âmbito do processo penal comum que seriam pelo ritual Sumário e sumaríssimo, vem o Artigo 394 do Código de Processo Penal atual com essa mudança e diz o seguinte, que o procedimento será comum ou especial e agora entram na discussão, no comum comporta à Lei que o procedimento será ordinário, Sumário ou sumaríssimo, todos eles previstos no Código de Processo Penal e tem também a Lei dos Juizados especiais criminais de procedimento sumaríssimo e existem outras Leis como no caso a Lei de drogas com o procedimento especial.

Na Lei antidrogas, portanto, tem-se o procedimento previamente estabelecido onde, os de acordo com Artigos 55, 56 e seguintes quais seriam os procedimentos da Lei antidrogas?

Afirmando que, terminado o inquérito policial, encaminhados os autos desaguando em mãos do Ministério Público, denunciam o Juiz antes de receber a denúncia, e é aqui que esta a discussão que chama a atenção, pois, bem, manda notificar o acusado para oferecer uma resposta escrita em termos de defesa prévia, onde pressupostamente deverá alegar todas as questões técnicas de mérito, enfim, tudo o que a defesa quiser e puder alegar que neste momento só se é possível por resposta escrita, prevista na Lei de drogas, oferecida a resposta os autos irão com ela ao Juiz de Direito, portanto ao Culto Magistrado que deverá logo analisar o teor desta resposta escrita e aí decidirá em receber ou não esta denúncia para

começar ou não um processo penal, ou seja, se passará da condição de acusado a condição de réu ou não!

Recebendo a denúncia, designa audiência em (30) trinta dias, diz a Lei.

Salvo se for necessário exame para constatação de eventual dependência com relação ao uso de substâncias psicoativas, neste caso o prazo será de (90) noventa dias, então é importante fixar bem isso em memória, pois este seria o procedimento grosso modo.

Já no procedimento do Código de Processo Penal, existe uma situação diferente, o Art. 396 e aqui, coloca-se divergindo de alguns doutrinadores, desde o momento em que ocorre o recebimento da denúncia se é no Art. 396 do Código do Processo ou no Art. 399, alguns afirmam que seria pelo Art. 396, pois já no primeiro momento, o Promotor oferecendo a denúncia, o Juiz, se não for à hipótese de rejeição ele analisará.

Não acatando o Promotor tem que aplicar a analogia, mas não sendo o caso de rejeição, recebendo, pelo que se pode observar no Art. 396 que o Legislador disse o seguinte: - que nos procedimentos ordinário e Sumário, oferecida denúncia ou queixa o Juiz se não a rejeitar liminarmente, recebê-la-á e ordenará à citação do acusado, esse recebimento é formal, e deverá ser fundamentado de acordo com o que o momento permite sob pena de nulidade absoluta do processo.

Na Lei de Drogas, o Juiz não é o primeiro a receber a denuncia, tudo começa em delegacia de polícia.

Oferecida à denúncia via Ministério Público, ele ordena a notificação para resposta escrita, só depois da resposta que ele vai receber ou não, aqui na anterior, primeiro ele recebe, manda citar e é oferecida a resposta a quem de direito em manifestar sua defesa.

O que faz o Juiz em conformidade com as novas regras do processo penal?

Pode rejeitar o que não se pode concordar, ou ele poderia absolver sumariamente o réu pelas hipóteses do Artigo 396, alínea "a", no oferecimento da resposta, o Juiz poderá absolver sumariamente o acusado quando verificar a existência manifesta, ou seja, às claras, evidente de excludente de ilicitude do fato.

Segundo pela existência manifesta ou evidente da excludente de culpabilidade do agente, inimputabilidade, terceiro, pelo fato narrado evidentemente não constituir crime, e a última delas quanto estiver extinta a punibilidade do agente.

Vejamos que o Legislador processual penal criou o que se pode chamar de um instituto novo, esta absolvição sumária, nos termos do Artigo 397 do Código de Processo Penal e muitos entendem a aplicação dessa absolvição sumária nas hipóteses da Lei sobre

drogas, defendendo a aplicação dessas regras, Artigos 395, 396, 397, enfim, do Código de Processo Penal, ao procedimento da Lei de drogas, porque o Art. 394.

E aqui vem o grande problema, o foco central dessa proposta de discussão, o Artigo 394 do atual Código de Processo Penal com a reforma de 2008 o Parágrafo 4º diz o seguinte, que as disposições dos Artigos 395 a 398, detalhe, o Artigo 398 foi revogado, e a própria Lei fala no Artigo 398 o que é hilário, quando não poderia ou não deveria, entenda-se não mais 398 e sim 397, do Código, aplicam-se a todos os Procedimentos Penais em primeiro grau, dizem-se todos, ainda que não regulados no Código.

Bem, a Leitura isolada deste Parágrafo 4º, quando o Legislador fala em absolvição sumária, defesa escrita, recebimento da denúncia, nesse momento em que o Código de Processo Penal traz, o particular do Parágrafo 4º entenda-se, esta se referindo ao procedimento comum, ou seja, ordinário, ou seja, Sumário, sumaríssimo ou especial, como é o caso da Lei sobre drogas, então, uma Leitura isolada acarreta esta interpretação.

O procedimento da Lei antidrogas ou sobre drogas, sofreu alterações quem ler isoladamente o Parágrafo 4º do atual Artigo 394 inevitavelmente chegará a esta conclusão que é equivocada, diga-se, absolutamente desalinhada.

Alguns autores, já publicaram trabalhos defendendo a aplicação dessas regras ao procedimento da Lei sobre drogas, mas não terminaram por explicar de que maneira seria possível, porque há uma incompatibilidade total, absoluta em relação a essa pretensa aplicação das regras processuais gerais do Código Penal ao procedimento da Lei de drogas.

Vejamos Texto publicado por Renato Marcão, quinta-feira, dia 20 de novembro de 2008 na Revista Consultor Jurídico(ConJur) – com o tema: Regra geral penal sobre drogas tem aplicação subsidiária, quais seriam estes trabalhos com disposições inconciliáveis e outros conciliáveis:

[...] Parte valiosa da doutrina defende que o efetivo recebimento da denúncia, nos contornos do procedimento comum ordinário, tratado no artigo 396 e seguintes do CPP, deve ocorrer já por ocasião do artigo 396, caput (nesse sentido), ver EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA, Curso de Processo Penal, 10ª ed., Rio de Janeiro, LUMEN JURIS, 2008, p. 640; GUILHERME DE SOUZA NUCCI, Código de Processo Penal comentado, 8ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2008, p. 715; JAYME WALMER DE FREITAS, Pinceladas à reforma do CPP. O art. 394 do CPP em face dos ritos especiais, na Lei n. 11.719/08. Disponível na Internet: <http://www.jus2.uol.com.br>; LUIZ FLÁVIO GOMES, ROGÉRIO SANCHES CUNHA e RONALDO BATISTA PINTO, Comentários às reformas do Código de Processo Penal e da Lei de Trânsito, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2008, p. 338; RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA, A reforma do Código de Processo Penal – Procedimentos, Revista Jurídica n. 370, p. 117. [...] Já outra parte louvável entende que o vocábulo “recebê-la-á”, contido no artigo 396, caput, indica apenas a ausência de rejeição (artigo

395) e não diz mais que um mero juízo preliminar de admissibilidade da denúncia ou queixa, sem representar efetivo recebimento da peça acusatória, que só ocorrerá após a apresentação da resposta escrita (artigo 396-A), não sendo caso, ainda, de rejeição, ou de absolvição sumária (artigo 397), isso por força do vocábulo "recebida", contido no artigo 399 do mesmo CODEX ^[54](nesse sentido, ver: ANTÔNIO SCARANCE FERNANDES e MARIÂNGELA LOPES, O recebimento da denúncia no novo procedimento). Boletim IBCCRIM ^[55]n. 190, setembro de 2008, p. 2; CEZAR ROBERTO BITENCOURT e JOSE FERNANDO GONZALES, O recebimento da denúncia segundo a Lei 11.719/08. Disponível na Internet: <http://www.conjur.com.br>;GERALDO PRADO, Sobre procedimentos e antinomias. Boletim IBCCRIM n. 190, p.5, setembro de 2008.

Mas vejam, torna-se impossível a aplicação dessas regras e mais por quê? - Alguém perguntaria, mas e o Parágrafo 4º? -Iria esquecê-lo, deixaríamos de lado, onde todos os procedimentos previstos são aplicados ou não no Código de Processo Penal, portanto, no primeiro momento, alcançando os procedimentos especiais?

Por isso existe a hermenêutica jurídica, e não mais de maneira isolada deste Parágrafo 4º e vejam o Parágrafo 2º, portanto que antecede o Parágrafo 4º evidentemente, diz o seguinte: [...] aplica-se a todos os processos o procedimento comum, salvo as disposições em contrário do Código ou de Lei Especial [...], portanto a Lei sobre drogas é uma Lei Especial.

Bem, e o Parágrafo 5º do mesmo Art. 394, diz o seguinte: [...] aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos Especial, Sumário e Sumaríssimo as disposições do procedimento Ordinário que é este do Código de Processo Penal [...], e o Parágrafo 2º diz: [...] salvo disposição em contrário [...], então não se pode pegar o Parágrafo 4º e dizer que as regras são aplicadas a todos os procedimentos sem lembrarmos que antes do Parágrafo 2º, está expressa a lógica da disposição em contrário e no Parágrafo 5º, depois a seguir, a questão de sua aplicação de forma subsidiária aos procedimentos Sumário, Sumaríssimo e Especial, ou seja, as disposições afetas ao Rito Ordinário.

Então o que o Legislador disse no Artigo 394, Parágrafo 2º, 4ºe 5º é a solução do problema, o que ele disse, respondemos, nada!

^[54] Direito codificado - No latim primitivo CODEX queria dizer tábua, prancha de madeira. Existe um texto de Sêneca em que se explica que por esse motivo é que se chamava códice às tábuas da lei porque eram realmente escritas sobre tábuas de madeira. O termo significava, portanto o material em que se escrevia a lei, mas depois passou a designar a própria lei, independente do material em que estivesse escrita, chamamos código, por exemplo, à grande laje de pedra em que Hamurabi mandou gravar há 400 anos as leis do seu império, e chamamos igualmente códigos às antigas coleções de leis. Leia mais: <http://jus.com.br/artigos/3549/a-codificacao-do-direito#ixzz2wGYtToVY>

^[55] Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – Leia mais: <http://www.ibccrim.org.br/>
Disponível em:http://www.conjur.com.br/2008-nov-20/regra_geral_penal_drogas_aplicacao_subsidiaria)

O que fez foi andar em círculos, pois, enquanto ele afirma algo, do Parágrafo 4º ele já disse antes no Parágrafo 2º, salvo disposição em contrário, aí ele vem no Parágrafo 4º e afirma, aplica-se, e no Parágrafo 5º diz, subsidiariamente, e a Lei de drogas diz que se aplica subsidiariamente, portanto apenas nas omissões da Lei de drogas, apenas nas omissões, ou seja, nas regras do processo penal comum.

Logo o Legislador, não disse coisa alguma por esta forma ou exercício em termos de elaboração mental a que pretensiosamente se quer chegar.

É como se fosse uma cobra engolindo o próprio rabo, autofagia pura, pois, quando ele afirma algo no Parágrafo 4º ele já se desautorizou no Parágrafo 2º e se desautoriza no Parágrafo 5º e cria uma celeuma processual penal e a discussão fica posta, em que pese novas arguições de nulidade colocadas na prática e na realidade forense.

Então vem novamente, mais uma vez, um desserviço do Legislador penal em um dos temas mais relevantes que passou a na Nova Lei de drogas, entretanto, algumas repercussões existem no procedimento da Lei sobre drogas como forma ou decorrência dessa Lei nº 11.709/2008, uma delas extremamente vantajosa que é o princípio da identidade física do Juiz, que estranhamente ocorria no processo civil e não no processo penal que é aquele frente a frente, o Juiz ouve as testemunhas, interroga o réu e depois pega o processo, pelo menos poderia fazer isso antes da mudança da Lei, e passar para outro Juiz, substituto, para sentenciar quando ele é quem teve de imediato a impressão primeira acerca daquela prova colhida, melhor acolhida e, portanto, melhores condições para sentenciar ou decidir o processo, agora quem instrui o processo deve sentenciar, Artigo 399, Parágrafo 2º, esta regra vale, porque, não existe previsão em contrário na Lei especial e a Lei de drogas como sendo especial, prevê a aplicação subsidiária do processo penal, digo à sorte, a inquirição de testemunhas e o próprio interrogatório do réu, vejam aquelas regras do Art. 187 e 188 do Código de Processo Penal aplicam-se sim a Lei de drogas porque não existe disposição em contrário na Lei, não existindo, portanto, nenhuma incompatibilidade, absolutamente.

Pois, para eles tem que ser aplicado o procedimento novo do processo penal, tem que ser alinhada na Nova Lei sobre drogas, diria então, porque a implicação de muitos com relação a esta inovação do processo comum do Código de Processo Penal? - absolvição sumária, ou seja, o Juiz absolvendo sumariamente, no Artigo 397, logo então, quem está sob a aplicação da Lei sobre drogas não poderia se beneficiar da absolvição pelo quesito da absolvição sumária?

Ele se beneficia sim!

Diria até que, de uma forma muito mais intensa, do que o réu do processo penal comum veja, se um cidadão é processado por roubo, promotor oferece a denúncia, segundo nosso entendimento, o Juiz recebe como diz o Artigo 396 do Código de Processo Penal, pelo mandamento processual, recebê-la-á, até porque também temos o Artigo 363 do processo penal que diz que o processo se instaura ou se aperfeiçoa com a citação e isso sendo de fundamental importância, pela citação ele já é réu.

Resposta escrita e dependendo, repetindo, poderá absolver sumariamente o réu, pela existência manifesta, clausula excludente da licitude do fato, assim sendo, o indivíduo não pode ser processado, se ele pode absolver sumariamente se existe um processo, então a denúncia já foi recebida, pressupõe-se, então o recebimento é lá no Artigo 396 do Código de Processo, porque ainda estando no Artigo 397, o processo passou a existir agora ele absolve sumariamente, não mais haver processo, salvo se for à decisão modificada em outra instância, e lá na Lei antidrogas, a absolvição sumária como é que fica?

Pois bem, o Promotor oferece a denúncia, o Juiz antes do recebimento da denúncia notifica para resposta escrita, quando vem à resposta escrita, podendo receber ou rejeitar a denúncia, isso é que se afirma ser mais vantajoso ao réu, defender as regras processuais novas a Lei de drogas implica em procedimento mais severo pró-réu, porque aqui ele só terá contra si a denúncia recebida eventualmente após a resposta escrita, no processo comum isso não acontece, ou seja, citado já passa a ser réu, já foi recepcionado e quando a absolvição sumária, o que acontece, processo por tráfico, resposta escrita, o Juiz vai rejeitar a denúncia, quando qualquer das hipóteses previstas no Código de Processo Penal, Artigo 395, regra geral que vai dizer que, quando for manifestamente inepta, ele rejeita, sendo a denúncia desatenta aos requisitos formais devidamente instruídas, formalmente em ordem, mas substancialmente autorizada.

Devendo haver uma prova daquilo que o Promotor afirma ter na denúncia, o fundamento, por inquérito, documentos, que possam supri-lo, bem, agora, aquelas hipóteses que no processo comum estão previstas como causa de absolvição sumária, no Artigo 397, elas funcionam na Nova Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 como causa de rejeição da denúncia o que é mais uma vez extremamente vantajoso.

Pois, o Juiz não necessita receber a denúncia, para depois absolver sumariamente, ele se quer recebe a denúncia no processo da Lei sobre drogas, quando presentes uma das hipóteses ou duas ou mais de absolvição sumária, então notem que não se aplica a absolvição sumária, quando se diz isso, estimula-se os operadores a pensarem que no Artigo 395 estão estabelecidas as causas de rejeição.

O Juiz não vai receber o processo nas hipóteses de rejeição, não vai receber a denúncia, não havendo a denúncia, não haverá processo criminal, nas hipóteses do Artigo 395, logo, se o Artigo 397 que trata da absolvição sumária julgue a seguinte situação: - O Promotor faz uma denúncia e encaminha ao Juiz, uma denúncia por roubo, exemplo que já mencionado, e aí observa que pelo Artigo 395 pelos seus requisitos, de manifestamente inepta, não se poderia receber esta denúncia, presentes também todos os outros requisitos do posterior, terceiro pela justa causa da ação penal, assim sucessivamente.

É lógico que nenhum Juiz acolheria, mas pelo Artigo 397, a Lei leciona em manifestamente a evidencia inequivocamente, de igual maneira não poderiam pelos demais requisitos, e é esse o raciocínio que se faz com relação à Lei de drogas, não deve receber se forem evidentes, manifestas essas causas ditas de absolvição sumária, portanto não existe prejuízo no processo penal pela aplicação dos regramentos contidos na Nova Lei sobre drogas.

Porque em verdade elas terminam sendo aplicadas sim, com outra roupagem, o que pode ser entendido como absolvição sumária e processo em andamento e desgaste processual que já afeta a dignidade da pessoa humana, pelo processo indevido quando é distribuído contra o cidadão, o que vai ser chamado de absolvição no processo penal comum na Lei de drogas é causa de rejeição da denúncia, portanto não poderá haver processo.

O Juiz não pode receber a denúncia, portanto seria mais vantajosa a aplicação do procedimento da forma como está posta e ainda que assim não fosse, ainda que se buscassem as regras destes procedimentos no atual Código de Processo Penal e encaixá-las no Artigo 55 e seguintes da Lei de drogas verão que haverá uma manifesta impossibilidade lógica de desenvolvimento válido e regular do processo.

Com relação aos prazos para designação de audiência, com relação à oitiva de testemunhas, com relação à constatação de transtorno mental e comportamental devido ao uso da substância psicoativa, enfim, sob qualquer enfoque que se deseja defender a aplicação, e aqui é claro fica a ressalva aos que pensam democraticamente em contrário.

Nosso respeito, mais sob qualquer enfoque que se pretenda justificar, juridicamente, tecnicamente a aplicação das regras do processo penal comum ao procedimento da Lei de drogas nestes aspectos, Artigos 396, 396, alínea "a", 397, 399 do processo penal haverá sempre um momento de uma impossibilidade de ir adiante.

Existindo uma incompatibilidade intransponível, falta de sinergia absoluta, dessas regras ao contrário do que vêm defendendo alguns poucos doutrinadores em páginas de livros em que algumas vezes defendendo, mas se comparados posteriormente em suas

páginas seguintes terminam contrariando essa afirmação feita em momentos antes deixando o público Leitor em dúvidas sobre o que seria mais coerente aplicar.

Uma última observação, acerca da Lei de drogas e do processo penal preocupa demasiadamente que é sobre o recebimento da denúncia, a Lei de drogas mudou, instituiu uma sistemática nova, onde oferecido à denúncia, o Juiz determinando a notificação para produção da resposta escrita deu ao réu a possibilidade do réu alegar exceções, produzir provas, juntar documentos, arrolar testemunhas, etc. só depois em mãos do Juiz se recebe ou não a denúncia.

Já no processo penal comum, também agora instituída a resposta escrita, para que depois o Juiz possa ou não absolver sumariamente, bem, o recebimento da denúncia não pode em hipótese alguma se restringir ao despacho anêmico em que o Juiz diga apenas, presentes indícios da autoria e da materialidade e a denúncia estando formalmente em ordem, recebo a denúncia e ponto final, cite-se o réu.

Esta decisão é absolutamente equivocada, é, portanto nula, torna o processo nulo, sem qualquer necessidade de se demonstrar prejuízo efetivo, nulidade esta que deverá ser reconhecida em qualquer tempo e grau de ofício para se evitar repercussões das mais variadas, não havendo sentido lógico, alguma inteligência ou cognição jurídica em mudar a Lei para permitir a defesa, a apresentação antes do recebimento da denúncia de conteúdo probatório, sabe-se lá de sua extensão, alegações das mais variadas, exceções como diz a Lei, juntada de documentos dos mais variados.

É preciso reconhecer que a Lei mudou para garantir a ampla defesa e o contraditório será que mesmo assim, o Juiz pode se restringir quanto à denúncia, que está em ordem formalmente e dizer que vislumbra indícios da autoria e da materialidade do crime?

Óbvio que não pode ser assim, a Lei não muda para ficar tudo como estava ela impõe agora ao Juiz, uma fundamentação desse despacho ou desse recebimento, analisando com profundidade o que a oportunidade permite, caso contrário, estará condenando sumariamente, para considerar as teses de defesa apenas como capricho.

Portanto é imprescindível o fundamento razoavelmente fundamentado indicando onde ele, naquele momento da conclusão de que o indivíduo é o autor, espancando as alegações defensórias, indicando objetivamente no processo, de onde ele tirou tais conclusões, as razões do seu livre convencimento, este é o um dos problemas mais atuais e que os tribunais já estão se pronunciando, ainda que de uma forma um pouco tímida a respeito.

Porque tem repercussões seríssimas com relação ao processo penal que, a nulidade deste despacho, não fundamentado, anêmico, é absoluta e deve ser reconhecida de ofício,

pois, isto é gravíssimo, anular um processo, colocar um marginal na rua, seja ele, traficante, latrocida, estuprador, etc.

Afirma-se que é preciso que as autoridades estejam preocupadas com relação ao tema, e aí a defesa, obviamente, que não é inocente, exerce um direito constitucional imprescindível que é um direito do cidadão em função da dignidade da pessoa humana, direitos estes, conquistados ao longo do tempo com muito esforço e que o brasileiro, por uma razão difícil de compreender a sua lógica, em que, no Brasil é mais ou menos o seguinte, não basta estar na Constituição Federal, os tratados a que o Brasil se encontra vinculado, porque é signatário, parece que também não tem validade, é preciso vir uma Lei ordinária, bem ordinária algumas vezes, aí sim, se a Carta Magna não vale, agora está na Lei.

Definitivamente, antes de se adentrar no próximo tema que é especificamente a motivação do presente trabalho, por ocasião do Projeto apresentado, a preocupação primeira, seria com o despacho de recebimento da denúncia, tanto no processo penal comum, quanto no processo especial da Lei de drogas e definitivamente, aquelas regras inovadoras do processo penal, particularmente da Lei nº 11.719/ 2008 e em especial, os Artigos constantes, 395, 396, 396-a, 397 e 399, onde, não se aplicam a esta sequência, nesta ordem sequencial, não substituem, portanto, as regras da Lei de drogas, Artigo 55 e seguintes, permanece integro, sustenta-se, absolutamente integro, o procedimento da Lei de drogas da Lei nº 11.343/2006.

Outra observação, prazo de réu preso, sem querer fazer nenhuma tabela ou apologia ao Professor Marcão (2006), mas porque existe um problema sério com relação aos prazos de réu preso na Lei de drogas alertadas por ele, ou seja, prazo máximo e possível em se tratando de réu preso, conforme os prazos da Lei e que o processo penal permite, 262 (duzentos e sessenta e dois) dias, que é um prazo, convenhamos, mais do que razoável para se terminar o processo penal com todos os percalços possíveis que a Lei prevê.

262 (duzentos e sessenta e dois) dias para o término do processo em se tratando de réu preso, réu preso em termos de prazo mínimo previsto em Lei, quando tudo corre muito bem, com citação, notificação, etc., sem a necessidade de exame de dependência, prazo mínimo previsto será de 96 (noventa e seis) dias, isto é extremamente importante, imprescindível conhecer, para se coibir o excesso de prazo e se buscar uma celeridade.

Sabe-se que, para estes casos seria humanamente impossível ser aplicado para a grande massa, mas pelo menos, que os prazos processuais previstos em Lei, sejam cumpridos, pelo menos aqueles previstos no Código de Processo Penal e na atual Lei de drogas, que repetindo, melhoraram em muito quanto a sua aplicabilidade nas questões afetas as drogas contendo algumas imperfeições sim, com relação aos tipos penais e das figuras penais

poderíamos falar e muito, mas são inúmeras estas discussões, como crime de associação por tráfico, crime por custeio do tráfico, enfim, acreditando ser mais importante agora nesta segunda fase trataremos da Declaração de Caracas.

Trata-se de movimento social mundial que trouxe a contribuição humanitária na década de noventa, com o compromisso de criar uma nova visão do portador de transtorno mental, como alguém de direitos. Em sua essência abole completamente o distanciamento social do sofredor mental, reintegra a família e esta passa a se comprometer com o tratamento, como parte dele e não fora dele.

A Declaração de Caracas traz as principais diretrizes de universalização dos direitos, do acesso igualitário a saúde, criando os sistemas locais de saúde, inovando na implantação da atenção básica, criando uma meta ousada de que até o ano 2000, todos teriam esta nova modalidade de atenção e saúde para todos, trazendo para a psiquiatria a obrigatoriedade de aprimorar a atenção ao usuário dos serviços, integrando a rede de atenção local.

No campo jurídico, a Organização Mundial de Saúde e a Organização Pan-Americana de Saúde, fazem a adesão de leis que permitem a criação de novos arcabouços jurídicos onde a atenção psiquiátrica e corpo de reestruturação ficam mais nítidos, deixando claro na implantação das políticas dos ministérios da saúde, estados e municípios as novas envergaduras e serviços a serem implementados, sempre com enfoque de integração social e comunitária.

A Política Nacional sobre Drogas ganha novo formato em 1998, com a instalação da Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), que passa a regular esta temática e criar uma política específica, enfocando a prevenção, redução de danos, prevenção, repressão, tratamento, reinserção social, etc., sempre com a finalidade de redução da oferta e da demanda.

Tal importância poderia ser evidenciada na estruturação hierárquica, colocando a Secretaria Nacional Antidrogas diretamente ligada ao gabinete de segurança institucional da presidência da república.

Na estruturação trouxe os conselhos neste cenário integrando à sociedade civil organizada, desde a União até os municípios, determinando competências, estabelecendo hierarquias entre os diversos segmentos sociais, permitindo a execução de ações até então impossíveis de serem contempladas.

A Lei nº 10.216/2001 do Ministério da Saúde adverte da lógica da Declaração de Caracas trata da estruturação do atendimento aos usuários de álcool e outras drogas, deixando evidentes as diversas formas de atenção aos usuários de álcool e outras drogas, a abordagem

através da internação voluntária, involuntária e compulsória, resguardando os direitos humanitários e respeito à dignidade durante todo período de cuidados, independente de sua modalidade de atendimento.

E a Portaria nº 3088/2011 que vem descrever os serviços a serem "implementados", de acordo com as Diretrizes da Política Nacional, integrando em seu corpo o Terceiro Setor através das Comunidades Terapêuticas importou em avanço por reconhecimento.

Em 2005 houve nova reestruturação, trazendo a Secretaria Nacional Antidrogas para o Ministério da Justiça, fixando a abertura da sociedade civil no acesso aos recursos e financiamentos e do outro lado, criando normativas mais exigentes de cumprimento real.

Ainda hoje o terceiro setor assume este aspecto, sem que o financiamento seja igualitário a envergadura dos serviços ofertados.

Há falha no controle social, que ainda é espartano na criação de regras e em sua execução.

Em Minas Gerais, neste mesmo cenário político surge à criação da Subsecretaria Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, em 2003, traçando diretrizes, normas e metas, abrindo parcerias com a sociedade civil organizada, de forma a criar novos serviços permitidos em lei e ampliando os espaços de interlocução com o terceiro setor.

Hoje é referência nacional, na estruturação de serviços, na abordagem ao usuário, no enfoque humanitário do tratamento e na necessidade de criar espaços de prevenção nas escolas.

Porém, por ser instituída por um Decreto advindo de Lei Delegada necessita de avanços jurídicos na legitimação, passando ser uma política de estado e não de governo, um caminho que o terceiro setor vem buscando alcançar, através de articulações político-partidárias.

Com certeza falar de avanços sociais, jurídicos, é inegável, mais o mesmo não se encontra quando deixamos que estes mesmos cidadãos sujeitos de direitos sejam alijados do direito constitucional a educação, mesmo quando estão em espaços de cuidados como, por exemplo, em comunidades terapêuticas, ou mesmo frequentando os equipamentos públicos como Centros de Apoio Psicossocial, nada neste campo traduz avanço legal ou preocupação pedagógica, de cumprimento de preceito fundamental, a educação.

No município de Uberaba, o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) foi criado primeiramente em lei na década de oitenta, reativado somente em lei na época de noventa e somente em 2006, foi reestruturado por lei e em execução, até o presente momento (Leinº 10.308 e Lei nº 11.354 que modifica alguns artigos da lei anterior dando nova redação).

É um conselho novo que tem em sua estruturação legal, o poder público municipal, órgãos estaduais e federais, e a sociedade civil organizada, bem como representação do terceiro setor, assim contemplando de forma ampla os serviços existentes.

Possui uma diretoria mista, porém com as figuras de primeiro e segundo tesoureiro, não cabível para este tipo de estrutura, se distanciando formalmente, algo que precisa ser modificado legalmente.

Em atuação comunitária tem avançado, trazendo para seu corpo uma dinâmica de reuniões e participação comunitária, inclusive na elaboração de normas e procedimentos.

Tem um fundo municipal regulamentado na Lei nº10.308/07 vigente, com seu primeiro edital em andamento, direcionado as solicitações de adequação da vigilância sanitária e promoção social do usuário daquele serviço.

Retratando assim a parceria com o poder público local, o acesso às informações e o cuidado com a preservação dos direitos fundamentais, respeito à dignidade, a coibição dos maus tratos e necessidade de serviços de qualidade aos utentes.

Possui como meta expandir sua atuação, na divulgação de campanhas de prevenção, em informações a comunidade dos serviços existentes e na busca incansável de recursos dos diversos órgãos a serem atendidos.

Tem como missão instituir canais de comunicação entre a sociedade civil e os diversos setores em níveis de governo, aproximando a comunidade do debate político, contribuindo na formulação de normativas e de serviços, bem como, na execução dos mesmos, através de parcerias instituídas.

Por fim, acerca das Diretrizes Nacionais a pesquisa tem por objetivo identificar na prática pelo levantamento realizado junto ao Conselho a atuação do Pedagogo junto à reinserção social de usuários de drogas na cidade de Uberaba, uma vez que, a aprovação da Resolução CNE/CP nº 01 de 15 de maio de 2006 estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura, quanto à formação pedagógica em que se observou pouca abrangência junto a estes espaços.

Tais indicações demandam medidas já repercutidas em outros trabalhos de pesquisa, cujos indicadores legais defendem a necessidade de devolução aos cursos de formação pedagógica a demanda e necessidades sociais diferenciadas dentro do terceiro setor, particularmente aqui, voltada para a reinserção social do dependente químico que necessita de continuidade escolar, orientação vocacional, orientação profissional, etc.

O presente trabalho só foi possível em função de o debate ter se desenvolvido na pós-graduação em espaço rico de discussões e reflexões sobre a prática inclusiva e a própria

funcionalidade pedagógica nos espaços sociais onde se encontram presentes as políticas públicas.

Diante de tais indicativos de atuação que se apresentam de forma tímida quanto ao quantitativo de profissionais que atuam diretamente neste contexto na cidade de Uberaba, metodologicamente o objeto de estudo compreendeu pela análise documental das instituições inscritas, que o foco de formação não tem se pautado na direção histórica que as respostas exigem dos cursos e que necessitam de uma aplicabilidade mais crítica quanto ao currículo na atualidade.

A técnica utilizada foi puramente comparativa estrutural com abordagem quantitativa de projeções, não se buscou análise de conteúdo em nenhum curso especificamente por se voltar a pesquisa para a busca de quantos pedagogos encontra-se engajados neste circuito para respaldo documental.

Não houve privilégios diante do universo pesquisado, apenas preferência pelos que por sua formação pedagógica atuam diretamente nestes espaços promovendo reinserção social.

Foram selecionadas como categorias as descritas nos apêndices anteriores e a análise demonstrou a necessidade de reforço dos princípios preconizados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura, digam-se, afetos a Resolução CNE nº 1/2006 que trazem repercussões acerca da formação necessária para atuação tanto em espaços escolares quanto o não escolar.

Finalizando, resolve o Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno, que:[...] Art. 5º O egresso do curso de Pedagogia deverá estar apto a:IV - trabalhar, em espaços escolares e não escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo; [...] (Resolução CNE/CP 1/2006. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de maio de 2006, Seção 1, p. 11.).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa tem o objetivo de analisar a importância do Pedagogo na reinserção social dos usuários de drogas na cidade de Uberaba (MG) dialogando à luz de sua formação, correlacionando-se com o que está instituído nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura (CNE/CP nº 1/2006), as sinergias de efeito ativo e retrocessos em que se inserem os espaços não escolares para o debate, identificando de que modo a formação as duas propostas (escolar e não escolar) específica para atuação do pedagogo, se ela é ou não de tendência hemiplégica.

Diante das indicações legais, outros parâmetros como: a Declaração de Caracas (1990); Leis, Decretos e Medida Provisória que compõem a Política Nacional sobre Drogas; Resoluções de Diretoria Colegiada; Lei que cria o COMAD, etc.

Defende-se que é preciso devolver ou realinhar os cursos de Pedagogia frente às novas demandas e necessidades sociais das diferentes estruturas existentes, tais como, Terceiro Setor, que comportam OS/OSCIP'S/ONG'S, filantrópicas ou de interesse público, particularmente ao que se verte a pesquisa para os que atuam com Utentes usuários de drogas, presente a reinserção social do mesmo, no contexto dos debates, enquanto não formal, de ambientes não escolares.

O Curso de Pedagogia por ser um espaço rico e capaz de recepcionar via academia tais discussões, momentos e reflexões sobre a prática ou função pedagógica nas mais variadas instituições sociais extramuros, não poderia se furtar a recepcionar este estudo que poderá ser refutado ou falseado diante da fidedignidade e validade dos argumentos apresentados pelos mais interessados.

Delinear o novo perfil dos profissionais da educação, principalmente dos egressos, ou seja, ao se preservar a função ou a sua deformação quando diante da normativa do Conselho Nacional de Educação através de seu Conselho Pleno que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura será melhor que ela não seja ignorada como se fosse incoerente e ineficaz.

Quanto à metodologia o objeto de estudo da presente pesquisa - A importância do Pedagogo na reinserção social dos usuários de drogas na cidade de Uberaba (MG) – 1990 / 2013, pode ser compreendido enquanto inquietação dada sua formação para atuação em ambientes não escolares.

A análise do próprio curso de Pedagogia ou da constituição histórico-social do profissional da educação formatou em muito o palco dos debates, com exceção as questões curriculares, até porque mudaria o foco e não era propício para o momento.

Tem-se como foco a análise de atuação do egresso do Curso de Pedagogia independente de qual seja a Instituição de Ensino Superior (IES), pautando-se na Teoria Crítica Analítica enquanto tendência pedagógica correlacionada à prática educativa.

Afirmar que diferentes técnicas de pesquisa foram utilizadas seria pretencioso por demais, mas o parâmetro principal foi o que a carga documental pode oferecer quando do tabelamento dos dados, as relações dialogais com gestores, conselheiros e afetos ao tema, a escolha bibliográfica, a visita e leitura no sítio do Observatório Mineiro de Informações sobre Drogas (OMID) foram capazes de produzir o "Quanti-Quali" da abordagem.

A análise de conteúdo foi utilizada para respaldar a pesquisa documental, privilegiando-se o estudo das resoluções que normatizam as políticas públicas sobre drogas, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura (CNE/CP nº 1/2006), entre as demais capilaridades já mencionadas na apresentação. Diante do universo a ser estudado (formação do pedagogo para atuação em ambientes escolares e não escolares) e da dimensão escolhida (Reinserção social de usuários de drogas), foram selecionadas as seguintes categorias de análise: Função Pedagógica / Reinserção Social / Políticas Públicas e Formação Acadêmica que determinaram por formar as palavras geradoras (chave) da pesquisa.

A análise dos resultados junto à base de pesquisa selecionada, Conselho Municipal Antidrogas - (COMAD), evidencia o reforço de muitos dos princípios e conceitos existentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE nº 1/2006), tanto quanto, nas demais variáveis de igual importância dos debates.

Embora exista no corpo dos 04 (quatro) Capítulos uma multiplicidade de variáveis argumentativas em que buscou-se as mais variáveis relações e correlações como interface a pretensão foi não descuidar dos ambientes não escolares e destacar como possibilidade de atuação do Pedagogo com pesar verificando um quantitativo insignificante frente a outros profissionais mais requeridos e a existência devida da falta de sinergia entre atuação e formação do Pedagogo.

Uma preocupação com o conhecimento do que de fato seja necessário para atuar em tais espaços e que as estruturas de formação têm deixado brechas, propícias a serem refutadas.

De início é bem verdade que o desejo era de contra atacar os currículos de formação e afirmar que não cumprem com Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006

instituidoras das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, quando ao quesito formação, mas não houve necessidade até porque a mesma preocupação foi encontrada no trabalho publicado na 62ª Reunião Anual da SBPC que está disponível no Anexo - A.

Assim sendo, muito embora não se possa generalizar na pesquisa apresentada, não há dúvidas de que tal preocupação quanto à formação e atuação do Pedagogo em tais espaços, principalmente voltada para a reinserção social de usuários na cidade de Uberaba (MG), não ficou evidenciada uma sinergia, indicativos para merecer alinhados.

Fromm (1975) nos adverte de que:

[...] O bem é a afirmação da vida, o desenvolvimento das capacidades do homem. A virtude consiste em assumir a responsabilidade por sua própria existência. O mal constitui mutilação das capacidades do homem; o vício reside na irresponsabilidade perante si mesmo [...] (FROMM, 1975, p. 30).

Qual será a qualidade da formação e qual será a importância da função pedagógica nesses espaços já que não se pode identificar quem responderá pelos atos praticados e justifiquem tais omissões desde a formação até a prática cotidiana, enquanto egressos?

A pesquisa vislumbra o alargamento do debate, das possibilidades, buscando algo mais eficiente quanto maior for à consciência dos que formam, tanto quanto dos formadores, em respeito aos que deles necessitam, nas muitas diferenças que tem cercado a qualidade na perspectiva de uma ação digna de ser considerada como responsável nas causas da violência ou da maldade de nada se poder fazer ou quando fazendo, aprendendo a fazer pela falta que poderia ter sido suprida pela formação acadêmica devida e normatizada.

A limitação de análise do ementário dos vários cursos existentes no município é proposital, porque antes do princípio de análise para discussão não foi difícil encontrar a ambiguidade frente às dificuldades, que descreve sem dúvida alguma, as dificuldades de atuação frente à formação obtida exclusivamente voltadas por atividades e ações relativas a uma educação mais formal que para aquelas que seriam consideradas como sendo extramuros.

Estudar, conhecer, as transformações sociais, e, verificar que o Pedagogo e a função pedagógica possam estar frequentes em outros ambientes que não apenas no formal, são possibilidades educativas inquestionáveis e precisam urgentemente de revisão das várias possibilidades de formação.

Ao que tudo indica tem permanecido condicionada a modelos que arbitrariamente vem descumprindo as recomendações das Diretrizes Nacionais e reproduzindo um modelo

que certamente tem caminhado para uma rotina que afetara a sociedade e a finalidade social do processo educativo.

Quanto ao objetivo que movimentou a pesquisa, tanto quanto o pesquisador foi atingido em função do objeto não se tratar de uma opinião personalista e sim de uma realidade concreta visível.

Os propósitos foram claramente demonstrados dados a dinâmica da pesquisa e a qualidade dos dados que pediram e comportaram informações significativas.

Além das tabelas ou figuras utilizadas, alguns anexos foram incluídos enquanto objetos importantes do debate, outros mais poderiam ter sido agregados, mas delimitou-se por apenas os que estão contidos no final.

A clareza das análises não deixam dúvidas de que recomendações acerca da necessidade de se aferir importância na formação pedagógica é tratativa instituída pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura e os dados obtidos na pesquisa deixam notadamente que poucos são os profissionais atuantes no contexto da reinserção social com usuários de drogas na cidade de Uberaba (MG) e não se trata de um problema pontual, trata-se de um contexto nacional.

Do conjunto de autores, normativas, informações por diversidades de outras fontes, anotações, dão conta de que os resultados e as discussões caminharam lado a lado pela lógica metodológica empregada.

Delinear o novo perfil dos profissionais da educação, principalmente dos egressos, ou seja, ao se preservar a "função" ou a sua "deformação", vocábulos empregados por SAVIANE (2009), quando, diante da normativa do Conselho Nacional de Educação, através de seu Conselho Pleno, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura, será melhor por reprise que ela "não" seja ignorada como se fosse incoerente e ineficaz.

Entende-se, contudo que trata-se de uma temática inacabada merecedora de revisão e melhoramentos, frente ao rigor que exige o objeto pesquisado, não só por parte do pesquisador, mas, sobretudo dos formadores de uma demanda de profissionais que não podem e não devem permitir que isso continue se perpetuando e que por aqui vamos encerrando e agradecendo ao leitor pela paciência e reserva do tempo despendido para leitura e análise do presente trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Trad. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985.

_____. **Política**. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1985.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: Para uma teoria geral da política. Trad. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. et al. **Dicionário de política**. Brasília: Universidade de Brasília, 1986.

BRASIL, Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001. **Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental**. Sítio eletrônico internet: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm.

COTRIM, Gilberto. **Fundamentos da filosofia**, São Paulo: Saraiva, 2002.

CASTRO, Carmem Lucia Freitas de / GONTIJO, Cynthia Rubia Braga & AMABILE, Antônio Eduardo de Noronha (Org.). **Dicionário de Políticas Públicas**, Barbacena. EdUEMG, 2012.

DEWEY John, **Democracia e Educação**: As Obras Média de John Dewey (1899-1924): Carbondale: Southern Illinois University Press, 1985.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975. (Col. Perspectivas do Homem, 99).

EISLER, R. **O cálice e a espada: nosso passado, nosso futuro**. São Paulo: Palas Athenas, 2000.

FOUCAULT, M. **A Grande Internação**. In: Foucault M. História da Loucura, São Paulo: Editora Perspectiva, 1978.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Trad. Rio de Janeiro:Edições Graal, 1984.

FROMM, Erich. **Análise do homem**. São Paulo, Círculo do Livro, s/d.

_____. **Conceito marxista do homem**. Trad. 6. Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

_____. **Psicanálise da sociedade contemporânea**. Trad. 7. Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1974.

HEGEL, G.W.F. **Principios de la filosofía del derecho**. Trad. Barcelona: Edhasa, 1988.

HEGEL, G.W.F. **Fenomenologia do espírito**. Trad. Petrópolis: Vozes, 1988.

HORKHEIMER, Max. **Eclipse da razão**. Trad. Rio de Janeiro: Labor do Brasil, 1976.

KANT, Immanuel. **Crítica da faculdade do juízo**. In: Duarte, Rodrigo (org.). **O belo autônomo** (textos clássicos de estética). Belo Horizonte: UFMG, 1997.

_____. **Crítica da razão pura**. Trad. Lisboa: Edições 70, (Col. Textos filosóficos), 1989.

_____. **Fundamentos da metafísica dos costumes**. Trad. Lisboa: Edições 70, (Col. Textos Filosóficos). 1988.

KNELLER, George F. **A ciência como atividade humana**. Trad. Rio de Janeiro: Zahar; São Paulo: Edusp, 1980.

LAKATOS, Eva Maria. **Sociologia geral**. São Paulo: Atlas, 1999.

LEOPOLDO E SILVA, Franklin. **Teoria do conhecimento**. In: MORA DE OLIVEIRA, Armando et al. **Primeira filosofia**, Tópicos de filosofia geral. 9. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1992.

MARCÃO, Renato. **Tóxicos: Lei 11.343** – 4 ed. Reformulada. São Paulo: Saraiva, 2007.

MARX, Karl & ENGELS, F. **A ideologia alemã**. Trad. Lisboa: Presença/Martins Fontes, 1974.

MÉDICI, Sérgio de Oliveira. **Tóxicos**. Bauru: Jalovi, 1977.

MELLO E SOUZA, Antônio Candido. **O Portador - Posfácio ao volume dedicado a Nietzsche da coleção “Os Pensadores”**. São Paulo, Nova Cultural, 1987.

PLATÃO. **Diálogos II**. São Paulo: Tecnoprint, Ed. de Ouro. Coroa, 1988.

PLATÃO. **A república**. Rio de Janeiro: Tecnoprint, Ed. de Ouro. Coroa, 1988.

_____. **Carta VII**. História do Pensamento. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

_____. **Crátilo**. In: Os Pré-Socráticos. 2. Ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Col. Os Pensadores).

_____. **Fédon**. 4. Ed. São Paulo: Nova Cultural, 1987. (Col. Os Pensadores).

POPPER, Karl. Apud **História do Pensamento**. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Secretaria Nacional Antidrogas. **Política Nacional sobre Drogas**. Brasília: Biblioteca da Presidência da República, 2010.

RUSSEL, Bertrand. **Fundamentos de filosofia**. Rio de Janeiro, Zahar, 1977.

SARTRE, Jean –Paul. **O existencialismo é um humanismo**. São Paulo, Abril Cultural, 1978. (Col. Os Pensadores).

SAVIANE, Dermeval. **Educação: do senso comum à consciência filosófica**. 18ª ed. Revista: Autores Associados – Campinas, São Paulo, 2009.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 27 a. edição - São Paulo: Malheiros, 2006.

VOLPI, José Henrique. **Poder, fama e ferida narcísica: uma compreensão caracterológico-energético do narcisista**. Curitiba: Centro Reichiano, 2003.

A FORMAÇÃO DO PEDAGOGO PARA ATUAÇÃO EM AMBIENTES ESCOLARES E NÃO ESCOLARES

ÉRICA DO NASCIMENTO AZEVEDO
CLÁUDIA DA MOTA DARÓS PARENTE

INTRODUÇÃO:A pesquisa tem o objetivo de analisar as repercussões das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Pedagogia na reformulação e implantação do Projeto Pedagógico de uma instituição de educação superior do estado de Sergipe, identificando de que modo o currículo incorpora formação específica para atuação do pedagogo em ambientes escolares e não escolares. A aprovação da Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia, evidencia alguns aspectos constitutivos da formação do pedagogo, bem como a abrangência dos espaços de sua atuação em ambientes escolares e não escolares. Diante das indicações legais, defende-se que é preciso devolver aos cursos de Pedagogia as demandas e necessidades sociais das diferentes instituições sociais, de educação formal e não formal, de ambientes escolares e não escolares. O Curso de Pedagogia deve ser um espaço rico em discussões e momentos de reflexões sobre a prática e a própria função do pedagogo nas instituições sociais. Somente assim, será possível, aos poucos, delinear o novo perfil dos profissionais da educação.

METODOLOGIA:O objeto de estudo da presente pesquisa - formação do pedagogo para atuação em ambientes escolares e não escolares - é compreendido por meio da análise do próprio curso de Pedagogia e da constituição histórico-social do profissional da educação. Tem-se como foco a análise do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia de uma instituição de educação superior do estado de Sergipe, pautando-se na Teoria Crítica do Currículo. Foram utilizadas diferentes técnicas de pesquisa, tendo-se como parâmetro principal a abordagem qualitativa. A técnica de análise de conteúdo foi utilizada para respaldar a pesquisa documental, privilegiando-se o estudo das resoluções que normatizam o Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia da instituição selecionada. Diante do universo a ser estudado (formação do pedagogo para atuação em ambientes escolares e não escolares) e da dimensão escolhida (projeto pedagógico do curso), foram selecionadas as seguintes categorias de análise: escola, não escolar, formal, não formal, ambientes escolares, ambientes não escolares, dentro da escola, fora da escola.

[56] Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência

RESULTADOS:A análise do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia da instituição selecionada evidencia o reforço de muitos dos princípios e conceitos existentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE nº 1/2006). As três resoluções que normatizam o Curso de Pedagogia da instituição pesquisada fazem várias considerações sobre os ambientes não escolares inclusive destacando-os como possibilidade de atuação do Pedagogo. Apesar de citarem a possibilidade de atuação do Pedagogo em outros ambientes, não escolares, não há a devida relação entre atuação do pedagogo e formação do pedagogo, já que não se evidencia uma preocupação com o conhecimento do que de fato seja atuar nos chamados ambientes não escolares.A análise do ementário do Curso de Pedagogia identificou que apenas três das oitenta e cinco disciplinas oferecidas, explicitam conhecimentos relativos aos ambientes não escolares e/ou à educação não formal. Destaca-se ainda a ambiguidade da resolução que trata do estágio curricular obrigatório: ora cita como campos de estágio "escolas da rede pública de ensino, escolas da rede privada de ensino, instituições e organizações não escolares"; ora, descreve as atividades de estágio, caracterizadas essencialmente, embora não exclusivamente, por atividades e ações relativas à educação formal.

CONCLUSÃO:Tendo em vista as transformações sociais e institucionais e o próprio papel da educação e da instituição escolar na sociedade, é imprescindível que a formação do pedagogo considere, conheça e estude sobre estes outros ambientes, podendo potencialmente contribuir do ponto de vista educacional para o desenvolvimento das pessoas que deles participam, sejam crianças, jovens ou adultos. Além disso, defende-se que um profissional da educação que conheça os mais diferentes espaços onde ocorre a educação, pode melhor subsidiar-se para oferecer as mais diferentes possibilidades educativas. Para isso, no entanto, é importante que o curso de Pedagogia ofereça essas várias possibilidades de formação.

Instituição de Fomento:CAPS

Palavras-chave: Ambientes escolares, Ambientes não escolares, Formação do Pedagogo.

ANEXO B – 1ª LEI Nº 10.308/2007 QUE TRATAM DO COMAD UBERABA (MG)

**ALTERA E CONSOLIDAM AS LEIS QUE TRATAM DO CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS - COMAD.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estas alterações e consolidação tratam da instituição do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Uberaba, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. Drogas ilícitas aquelas assim especificados em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Ministério da Justiça.

Art. 2º - São objetivos do COMAD:

- I. Desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;
- III. Propor ao Prefeito e à Câmara Municipal as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;
- IV. Promover a realização, por meio de pessoal especializado, de cursos destinados a habilitar professores do 1º, 2º, 3º graus e outros profissionais afins na prevenção e reabilitação de usuários ou dependentes de drogas;
- V. Orientar a política local de repressão e reabilitação de usuários ou dependentes de drogas;
- VI. Manter contatos e relacionamentos com órgãos do sistema federal e estadual, trocando informações e experiências que facilitem o aperfeiçoamento dos objetivos do Conselho;
- VII. Estimular a pesquisa, palestras e eventos que tenham por objetivo o controle e fiscalização do tráfico e uso de drogas;
- VIII. Manter estrutura física e social de apoio à política de prevenção, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD constituir-se-á dos seguintes membros:

- 1) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 3) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 4) 01 (um) representante do Ministério Público;
- 5) 01 (um) representante do Juizado de Menores;
- 6) 01 (um) representante da 14ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;
- 7) 01 (um) representante no mínimo de instituições religiosas;
- 8) 01 (um) representante do Lions Clube;

- 9) 01 (um) representante do Rotary Clube; 10) 01 (um) representante da Associação Comercial;
- 11) 01 (um) representante das Associações Comunitárias;
- 12) 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina;
- 13) 01 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia;
- 14) 01 (um) representante de entidades que desenvolvam trabalhos em prevenção primária, secundária e terciária;
- 15) 01 (um) representante de associação de mulheres voltada para o combate às drogas;
- 16) 01 (um) Representante da União de Lojas Maçônicas de Uberaba e Região;
- 17) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 18) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- 19) 01 (um) representante de cada Unidade de Área Integrada de Segurança Pública - AISP/Polícia Civil;
- 20) 01(um) representante de entidades ou grupo de apoio que desenvolvam trabalhos com a família e ao dependente químico;
- 21) 01 (um) representante de entidades que desenvolvam trabalhos de internação ao dependente químico;
- 22) 01 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos;
- 23) 01 (um) representante da Polícia Federal;
- 24) 01 (um) representante do Sindicato dos Proprietários de Farmácia - SIEMPROFAR;
- 25) 01 (um) representante de entidades que desenvolva trabalhos comunitários e ou preventivos ao abuso e dependências de substâncias psicoativas;
- 26) 01(um) representante das Associações dos Moradores de Bairro;
- 27) 01(um) representante de entidades que desenvolvam trabalhos de pós-tratamento e reinserção social ao dependente químico;
- § 1º - Os órgãos ou entidades mencionados nos incisos deste artigo deverão indicar o seu titular e poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMAD.
- § 2º - O Presidente do COMAD será designado dentre os conselheiros pelo Plenário e será expedido o ato de nomeação pelo Prefeito Municipal.
- § 3º - Os conselheiros nomeados serão empossados e escolherão por meio de eleição, dentre seus membros, Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Vogal.

§ 4º - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§ 6º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas sem justificativa, durante 12 (doze) meses, implica a exclusão do segmento no COMAD, desde que a instituição/entidade seja notificada com antecedência.

§ 7º - A cada mudança da Diretoria, o ex-presidente e o ex-vice-presidente poderão fazer parte do COMAD como consultores.

Art. 4º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores a serem indicados pelo Presidente e ou Vice-Presidente cuja nomeação será efetivada pelo Prefeito.

Art. 5º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 6º - Os conselheiros de qualquer segmento institucional público ou privado serão liberados de seus trabalhos, sem prejuízo de faltos ou monetários, para cumprir sua função em reuniões, fiscalizações ou eventos de relevância para o COMAD.

Art. 7º - O COMAD se organizará da seguinte forma:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice-Presidência;
- IV. Secretaria-Executiva;
- V. Comitê – REMAD.

Parágrafo Único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

§ 1º - Além do disposto no caput deste artigo, para implantação e desenvolvimento das atividades do Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, o orçamento poderá ser suplementado por convênios, doações, eventos, patrocínios por pessoas físicas e jurídicas, de caráter público ou privado.

§ 2º - O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 3º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 4º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 9º - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 10 - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno a ser expedido pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Nº (s)8.747, de 10 de junho de 2003 e 10.007, de 05 de julho de 2006.

Uberaba (MG), 12 de dezembro de 2007.

Dr. Anderson Aduino Pereira

Prefeito Municipal

João Franco Filho

Secretário de Municipal de Governo

Antes de imprimir este Ato Oficial, pense em sua responsabilidade e compromisso com o
MEIO AMBIENTE.

Status: Publicado no sistema em: 01/10/2008 - Há alterações? Sim.

www.leismunicipais.com.br | SERVIÇOS | LEIS BÁSICAS | CONTATO | ASSOCIADOS |

ANEXO C – 2ª LEI Nº 11.345/2011: ALTERAM DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
10.308/2007

**ALTERAM DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 10.308/2007, QUE "ALTERA E
CONSOLIDAM AS LEIS QUE TRATAM DO CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS – COMAD", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 10.308, de 12 de dezembro de 2007, que “Altera e Consolidam as Leis que tratam do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...) § 1º - Ao COMAD caberá realizar conjuntamente com os órgãos competentes a fiscalização das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações descritas no caput deste artigo. (NR = NOVA REDAÇÃO). § 1º - A – Toda fiscalização solicitada por iniciativa do COMAD deve ser aprovada pela sua Plenária. (AC = ACRESCENTADO). § 2º - O COMAD como coordenador das atividades mencionada no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 5.912/2006. (NR). § 4º - O COMAD está vinculado à Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Uberaba. (AC). Art. 2º - (...) (...) VI - manter contatos e relacionamentos com órgãos do sistema federal, estadual e municipal trocando informações e experiências que facilitem o aperfeiçoamento dos objetivos do Conselho; (NR). (...). IX – instaurar procedimentos internos e externos e encaminhar e acompanhar em outros órgãos, em quaisquer esferas, tais como Ministério Público, Vigilância Sanitária, INSS e outros, denúncias contra instituições e entidades que desenvolvam trabalho de prevenção, tratamento, pós-tratamento, internação, reinserção e afins, cuja competência não seja exclusiva do COMAD; (AC). X – criar uma comissão interna composta de no mínimo 02 Conselheiros governamentais e 02 não Governamentais para apurar irregularidades ou denúncias conforme o item IX, que será disciplinado nos Termos do Regimento Interno. Se na apuração observar-se a veracidade dos fatos e a necessidade de providências, encaminhar o assunto aos órgãos de competência.(AC). (...)

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação. (NR).

Art. 3º - (...). I - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária; (NR). II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, preferencialmente, especialista em dependência química; (NR). III - 01 (um) representante da

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, preferencialmente, especialista em dependência química; (NR). IV - 01 (um) representante da Chefia de Gabinete; (NR). V - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual; (NR). (...) VII - 01 (um) representante de Instituições de Ensino Fundamental, Médio e Superior; (NR). VIII - 01 (um) representante de Instituições religiosas; (NR). IX - 01 (um) representante do INSS; (NR). X - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Pública; (NR). XI - 01 (um) representante do Ministério Público Federal; (NR). XII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina, preferencialmente, Especialista em Dependência Química; (NR). XIII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia, preferencialmente, Especialista em Dependência Química; (NR). XIV - 01 (um) representante de Comunidades Terapêuticas, preferencialmente, Especialista em Dependência Química; (NR). XV - 01 (um) representante do Amor Exigente; (NR). XVI - 02 (dois) representantes de Instituições Ambulatoriais; (NR). XVII - 01 (um) representante da Maçonaria; (NR). (...). XIX - 01 (um) representante da Polícia Federal; (NR). XX - 01 (um) representante do Conselho Regional do Serviço Social, preferencialmente, Especialista em Dependência Química; (NR). XXI - 01 (um) representante da Associação Regional do Triângulo Mineiro de Comunidades Terapêuticas e Instituições afins, Preferencialmente, Especialista em Dependência Química; (NR). XXIII – (REVOGADO). (...). XXVIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar; (AC). XXIX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; (AC). XXX – 01 (um) representante da Federação Brasileira das Organizações de Atendimento a Dependência Química; (AC). § 1º - Os órgãos ou entidades mencionados nos incisos deste artigo deverão indicar o seu titular mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMAD. (NR). § 2º - O Presidente do COMAD será eleito para um mandato de 03 (três) anos, dentre os conselheiros, pela Plenária, sendo permitida uma reeleição por igual período, não podendo ser presidente de instituição que assiste dependentes químicos. (NR).

§ 3º - Os conselheiros nomeados escolherão por meio de eleição, dentre seus membros, Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Conselho Fiscal. (NR). § 4º - Os Conselheiros terão mandato de 03 (três) anos podendo ser reconduzidos quantas vezes o Conselheiro e a Instituição a que ele pertença assim permitir.

Caso o Conselheiro venha a ser destituído pela Instituição a que pertença, este poderá ser indicado por outras Instituições afins. (NR) § 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de exclusão. (NR) § 6º - A cada mudança da Diretoria, o ex-presidente e o ex-vice-presidente poderão fazer parte da nova Diretoria como consultores sem terem direito a deliberação ou voto. (NR) § 7º - A cada mudança da Diretoria, o ex-presidente e o ex-vice-presidente poderão fazer parte do Conselho Fiscal. (NR) § 8º - Os conselheiros que serão submetidos ao Plenário para a escolha da Presidência, não podem estar enquadrados no parágrafo 5º deste mesmo artigo, e nem as entidades a que pertençam estejam irregulares, ou sob investigação judicial, ou outro órgão oficial, cujas irregularidades estejam devidamente fundamentadas e comprovadas. (AC) Art. 4º - Sempre que se fizer necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores não remunerados que podem ser indicados pelo Presidente e ou Vice-Presidente ou qualquer conselheiro, desde que comprovada sua especialização ou preparação acadêmica ou funcional, com aprovação da Plenária. (NR) (...). Art. 7º - (...). (...). V - Conselho Fiscal; (NR) VI - Comitê – REMAD. (AC) Parágrafo Único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto de 01 (um) Regimento Interno. (NR) Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei deverão constar no orçamento anual do Município. (NR) § 1º - Além do disposto no caput deste artigo, para implantação e desenvolvimento das atividades do Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, o orçamento poderá ser suplementado por convênios, doações, eventos, patrocínios por pessoas físicas e jurídicas, de caráter público ou privado e emendas parlamentares e os previstos no art. 214, II da Lei Municipal nº 10.697/08. (NR). (...) § 3º - O REMAD será recepcionado pelo Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pela Plenária e deverá prestar contas mensalmente dos Recursos alocados na Secretaria Municipal de Fazenda ao COMAD.

(NR) § 4º - Os recursos do FUNDO REMAD serão destinados às entidades do seguimento relacionado à dependência química, entidades parceiras, programas antidrogas, projetos elaborados pelo COMAD, viagens aéreas e terrestres, cursos, compra de equipamentos em geral e compra de sua sede própria onde poderá ceder salas para seus parceiros:

AMOR EXIGENTE, Narcóticos Anônimos (NA), Alcoólicos Anônimos (AA), FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ORGANIZAÇÕES DE ATENDIMENTO À DEPENDÊNCIA QUÍMICA - FEBRABEQ, dentre outros. (NR).

Art. 9º - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEAD visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas. (NR) "...".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 14 de dezembro de 2011.

ANDERSON ADAUTO PEREIRA

Prefeito Municipal

RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI

Secretário Municipal de Governo